

31/01/2022 08:25

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 57.394.652/0001-75**Razão Social:** FUND P DESENV UNESP**Endereço:** R LIBERO BADARO 377 ANDAR 23 CONJ 2310 / CENTRO / SAO PAULO / SP / 01009-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2022 a 22/02/2022**Certificação Número:** 2022012403441382140866

Informação obtida em 31/01/2022 08:25:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 16:58:41
Documento N°: 030755A0867504 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867504>



SDECAP2022000207DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.394.652/0001-75
Certidão nº: 57476808/2021
Expedição: 21/12/2021, às 09:05:28
Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.394.652/0001-75**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0205000-47.2008.5.15.0010 - TRT 15ª Região **

0031200-25.2002.5.15.0127 - TRT 15ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



SDECAP2022000208DM



SDEDCI202204973A



Certidão nº 57476808/2021. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens
suficientes.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 16:59:05
Documento Nº: 030755A0867507 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867507>



SDECAP2022000208DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento Nº: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>

**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo****Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ / IE: 57.394.652/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21110097002-73

Data e hora da emissão 08/11/2021 09:02:16

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Folha 1 de 1



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 16:59:29
Documento N°: 030755A0867510 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867510>



SDECAP2022000209DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**Certidão Número:** 1052721 - 2021**CPF/CNPJ Raiz:** 000.573.946-52**Contribuinte:** FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP**Liberação:** 01/10/2021**Validade:** 30/03/2022

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:10:54 horas do dia 01/10/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7CBE0440

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 16:59:52
Documento N°: 030755A0867513 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867513>



SDECAP2022000210DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 10/02/2022 às 15:53:36

Em 10/02/2022 às 15:53:21 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 57394652000175

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906
Telefone: (11) 3292-3266 www.tce.sp.gov.br

Página: 1 de 1



SDECAP2022000211DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 17:00:14
Documento N°: 030755A0867518 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867518>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>

17/01/2022 08:13

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 57394652000175

LIMPAR

Data da consulta: 17/01/2022 07:54:56

Data da última atualização: 15/01/2022 10:15:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANÇIONADO	NOME DO SANÇIONADO	UF DO SANÇIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANÇIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cpfCnpj=57394652000175&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccpf... 1/1



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 17:00:38
Documento N°: 030755A0867521 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867521>



SDECAP2022000212DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>

18/01/2022 10:57

E-Sanções

Fazenda e Planejamento



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural Legislação Minutas Editais Fornecedores Catálogo Comunicação Manuais

10:56:59

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

57394652000175

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Lista de Resultados

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 18 de janeiro de 2022 às 10:56

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 57.394.652/0001-75 E RAZÃO SOCIAL/NOME: FUNDACAO P/ O DESENVOLVIMENTO DA UNESP

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) (www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria | Transparência | SIC



Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | Termos de Uso

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

1/1



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 17:01:02
Documento N°: 030755A0867528 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867528



SDECAP2022000213DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 57.394.652/0001-75

C.C.M: 9.450.927-1

Contribuinte : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP -
FUNDUNESP

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : R LIBERO BADARO 377 ANDAR 23 - CONJ. 2310

Bairro : CENTRO

CEP : 01009-906

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 26/05/1987

Data de Inscrição : 22/09/1987

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 001.078.0278-3

Última Atualização Cadastral : 23/09/2020

Credenciamento DEC : 07/05/2016

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Secundário	23/09/2020
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Secundário	23/09/2020
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Secundário	23/09/2020
5811-5/00	Edição de livros	Secundário	23/09/2020
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Secundário	24/10/2017
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Secundário	24/10/2017
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Secundário	24/10/2017
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Principal	24/10/2017
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Secundário	24/10/2017
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundário	24/10/2017
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Secundário	24/10/2017



SDECAP2022000214DM



SDEDCI202204973A





Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 57.394.652/0001-75

C.C.M: 9.450.927-1

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Aliquota do Imposto	Qtd.Anúncios
2119	23/09/2020	ISS	5	
2143	23/09/2020	ISS	5	
2216	23/09/2020	ISS	5	
3085	06/11/2017	ISS	2	
3093	24/10/2017	ISS	5	
3158	23/09/2020	ISS	5	
3654	23/09/2020	ISS	5	
3719	23/09/2020	ISS	5	
5690	06/11/2017	ISS	2	
5711	23/09/2020	ISS	2	
5762	06/11/2017	ISS	5	
31402	23/09/2020	TFE	-	

Expedida em 10/01/2022 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **c9CWx83R**

Data de validade: **10/04/2022**

2 de 2



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 17:01:26
Documento N°: 030755A0867530 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867530>



SDECAP2022000214DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta é autenticada em:
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>

18/11/2021 14:51

:: Serviços OnLine ::

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **RÉGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2021/100513		
	Nome: GIBESION COSTA E SILVA		
	Registro: SP-257022/O-7	Categoria: CONTADOR	CPF/CNPJ: 421.881.643-34
	Validade: 16/02/2022		
	Finalidade: Comprovação de Registros		

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 5270.0888.8928.6785

https://online.crcsp.org.br/comum/fiscalizacao/certidao/modelo_2012.aspx?numero_cert=0550530550540540530530580540565

1/1



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 17:01:47
Documento N°: 030755A0867533 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867533>



SDECAP2022000215DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP**, inscrita no **CNPJ nº 57.394.652/0001-75**, declara as informações dos atuais dirigentes desta Fundação, Gestão 2021/2025.

Diretor Presidente

Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa

RG nº 15.248.446 SSP/SP

CPF nº 058.392.588-06

Endereço: Avenida Mario Ranieri, 45 Quadra 4 – Casa 421 – Bauru – SP
CEP 17054-646

Diretor Vice-Presidente

Prof. Dr. Max José De Araújo Faria Jr

RG nº 13.356.393-5 – SSP/SP

CPF nº 059.044.688-65

Endereço: Avenida dos Estados, 800 – Vila Mendonça – Araçatuba – SP
CEP 16015-080

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa

Diretor Presidente da FUNDUNESP

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró – 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro - CEP 01009-906 - São Paulo - SP

www.fundunesp.org.br - presidencia@fundunesp.org.br

Tel: (11) 3474-5301



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 17:02:10

Documento N°: 030755A0867534 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867534>



SDECAP2022000216DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP**, inscrita no **CNPJ nº. 57.394.652/0001-75**, por intermédio de seu representante legal o Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, portador da Carteira de Identidade nº. 15.248.446-2 e do CPF nº.058.392.588-06, declara que o valor de R\$ 80.000,00 à título da Emenda Parlamentar de nº 2022.055.37099, é suficiente para execução do projeto **ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAURU - CITEB**.

Sem mais,

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa
Diretor Presidente da FUNDUNESP

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró – 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro - CEP 01009-906 - São Paulo - SP
www.fundunesp.org.br - presidencia@fundunesp.org.br – Tel.: (11) 3474-5301



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 17:05:09
Documento N°: 030755A0867550 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867550>



SDECAP2022000217DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, entidade de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 02/04/1987, com Estatuto Social registrado sob nº 218273, no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.394.652/0001-75, com sede na Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **DECLARA** que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme rege o Art. 9 – §1 – do seu Estatuto.

Por ser verdade, dato e firmo a presente declaração.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa
Diretor Presidente da FUNDUNESP

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – CEP 01009-906 – São Paulo – SP.
www.fundunesp.org.br - administração@fundunesp.org.br - Tel.: (11) 3474-5300



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 17:05:35
Documento N°: 030755A0867556 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867556>



SDECAP2022000218DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, entidade de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 02/04/1987, com Estatuto Social registrado sob nº 218273, no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.394.652/0001-75, com sede na Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **DECLARA** que seus objetivos estão voltados em apoiar apoio às atividades e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária para execução desses projetos, preferencialmente, para a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP e com entidades públicas ou privadas, conforme rege o Art. 3, do seu Estatuto.

Por ser verdade, dato e firmo a presente declaração.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa
Diretor Presidente da FUNDUNESP

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – CEP 01009-906 – São Paulo – SP.
www.fundunesp.org.br - administração@fundunesp.org.br -Tel.: (11) 3474-5300



SDECAP2022000219DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 17:06:03
Documento N°: 030755A0867560 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867560>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



DESIGNAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, inscrita no **CNPJ nº. 57.394.652/0001-75**, por intermédio de seu representante legal o Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, portador da Carteira de Identidade nº. 15.248.446-2 e do CPF nº.058.392.588-06, nomeia **Joel Santana** – Gerente Administrativo e Financeiro, pelo acompanhamento técnico e financeiro do Projeto **ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAURU - CITEB**.

Sem mais,

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.


Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa
Diretor Presidente da FUNDUNESP

Certificada ISO 9001:2015
Rua Libero Badaró, 377, Andar 23 - Conj. 2310 - Centro - CEP 01009-906 - São Paulo - SP
www.fundunesp.org.br - administracao@fundunesp.org.br - Tel.: (11) 3474-5300



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 17:06:34
Documento N°: 030755A0867567 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867567>



SDECAP2022000220DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 02/04/1987, com Estatuto Social registrado sob nº 218273, no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.394.652/0001-75, com sede na Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **DECLARA** que é regida por normas internas que prevê objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme Artigos 3 e 4 do seu Estatuto.

Por ser verdade, dato e firmo a presente declaração.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022

Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa
Diretor Presidente da FUNDUNESP

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – CEP 01009-906 – São Paulo – SP.
www.fundunesp.org.br - administração@fundunesp.org.br - Tel.: (11) 3474-5300



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 17/02/2022 às 17:06:57
Documento N°: 030755A0867569 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0867569>



SDECAP2022000221DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



Formulário de requerimento

Solicitante:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
Portfólio:	Mobiliário, equipamentos e tecnologia
Valor total:	R\$ 80.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Aquisição de equipamentos	80.000,00	1	80.000,00
Total:			80.000,00

Justificativa

O Centro de Inovação Tecnológica de Bauru tem por Missão promover a inovação por meio da articulação da UNESP - Câmpus de Bauru, com o Sistema Local de Inovação da região de Bauru, proporcionando cooperação entre Governo, Empresa e Academia, estimulando transferência de tecnologia e inovação em prol das necessidades da sociedade e disseminando o conhecimento de forma a contribuir para com o desenvolvimento socioeconômico da região.

Ações CITEB

- Realizar mentorias de projetos inovadores, a partir de editais públicos;
- Realizar treinamento e capacitação técnica com profissionais de Bauru para o desenvolvimento tecnológico;
- Sensibilizar as instituições, empresas, parceiros, organizações em geral em relação à cultura da inovação;



SDEREQ2022000023DM



SDEDCI202204973A



- Desenvolver tecnologias e ideias empreendedoras que movimentem a economia e promovam crescimento e desenvolvimento da cidade e região;
- Fomentar a economia e a inclusão social, e criar redes entre os arranjos produtivos locais e a cultura;
- Aproximar organizações e promover parcerias entre elas;
- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias de produção e difusão interdisciplinares que tratam dos métodos, processos e produtos inovadores e disruptivos desenvolvidos em um paradigma de investigação sobre as plataformas midiáticas e tecnológicas. Os objetos desses estudos e pesquisas, caracterizados pela convergência tecnológica, englobam as telecomunicações, a informática, especialmente a internet e a web, além do rádio, do cinema, da televisão e dos games, bem como sua influência na sociedade contemporânea, por meio da formação de novos ambientes e culturas digitais, reunindo competências científicas, humanísticas, educacionais, técnicas e sociais em unidades coerentes de interação e de mediação;
- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias em gestão de ambientes midiáticos e tecnológicos, englobando planejamento, programação e estética na produção de conceitos, métodos, técnicas, produtos e modelos, aplicáveis às convergências e interfaces, onde são contemplados os recursos humanos, tecnológicos e informacionais, que agregam valor ao produto midiático e tecnológico. Abrange os seguintes eixos temáticos: hipermídia, multiplataformas, linguagens e estéticas em tecnologias, games, narrativas audiovisuais, mídias sonoras e imagens em movimento, visando à formação de base teórica e conceitual para o desenvolvimento de cultura cognitiva e dos processos midiáticos e tecnológicos no contexto da sociedade da informação e do conhecimento;
- Suporte para a inovação tecnológica com base nos fundamentos do Design Inclusivo e Design Universal;



SDEREQ2022000023DM



SDEDCI202204973A



- Suporte para o desenvolvimento tecnológico a partir da prototipagem rápida e cultura *Maker*;
- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias na área da interação Humano x Tecnologia, tanto no âmbito físico (biomecânica, usabilidade, outros), quanto no cognitivo (satisfação, emoção, outros);
- Dar suporte aos aspectos metodológicos para avaliação no desenvolvimento de projetos de produtos às diversas empresas de Bauru e região;
- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias na área de manufatura assistida de materiais biológicos na forma de bioimpressão, em aderência às atividades de desenvolvimento em Engenharia de Tecidos e Biomateriais existentes no câmpus, ampliando o atendimento da inovação tecnológica na área na região;
- Atender demandas tecnológicas da indústria local e regional na área de Impressão 3D, Prototipagem Rápida, Manufatura Rápida, Digitalização 3D, Inspeção Tridimensional e Engenharia Reversa.

O Espaço de Inovação e Criatividade é um ambiente de inovação do CITeB que oferece apoio para a criação de novos negócios (desenvolvendo produtos, serviços e processos inovadores), disponibilizando infraestrutura, assessoria, capacitação e *networking* para os empreendedores. O principal objetivo é fornecer as ferramentas e soluções para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empresas e/ou projetos de tecnologia social, no que se refere aos aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos.

Serviços disponibilizados pelo espaço de inovação e criatividade:

- Cessão de sala de uso compartilhado para a instalação do empreendedor ou equipe empreendedora.
- Orientação na elaboração do plano estratégico e na reestruturação do modelo de negócio.
- Estrutura de suporte administrativo compartilhado.



SDEREQ2022000023DM



SDEDCI202204973A



- Suporte para a elaboração de projetos que envolvam inovação para captação de recursos junto às agências de fomento.
- Registro de propriedade intelectual e patente, articulação junto à AUIN (Agência Unesp de Inovação) para a orientação em relação ao registro.
- Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral.

Prazos de permanência:

O prazo de permanência da empresa no espaço é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação de relatório de atividades e justificativa da necessidade de prorrogação para Diretoria do CITEB.

Início do programa de mentoria:

Todos os aprovados pela Diretoria do CITEB no processo seletivo vigente entrarão na categoria de pré-incubação (mentoria de projetos), devendo permanecer na mesma pelo período mínimo recomendado de 6 meses.

Mudança de modalidade:

Os empreendimentos poderão solicitar a mudança de modalidade de acordo com as possibilidades definidas no regulamento do espaço de Criatividade e Inovação, disponível no endereço https://www.faac.unesp.br/Home/citeb/citeb_regulamento.pdf. As solicitações de mudança de modalidade serão avaliadas pela Diretoria Executiva do CITEB, em conjunto com a coordenação/direção do Espaço, a partir da análise de maturidade da empresa ou projeto de tecnologia social, do plano de ação proposto para a modalidade pleiteada e desempenho no Espaço (dedicação ao projeto, participação no Espaço colaborativo e alcance de metas propostas durante os primeiros 6 meses).

Avaliação de desempenho e classificação no processo seletivo:

As inscrições foram e serão avaliadas pela Equipe Interna do CITEB, de acordo com os seguintes critérios:

- Alinhamento com os objetivos do CITEB;
- Projetos inovadores, que fortaleçam a formação acadêmica e reconhecidos e legitimados pela sociedade; e



SDEREQ2022000023DM



SDEDCI202204973A



- Os projetos submetidos ao presente edital deverão ter aderência aos ODS/ONU da Agenda 2030 sobre os Desafios do Milênio.

Em 2015 foram estabelecidos por membros das Nações Unidas os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) com objetivos e metas voltados para a construção de um mundo melhor.

Esses objetivos expressam ideais fundamentais da existência humana: sociedade, economia e ambiente, mediados pela cultura, tecnologia e informação.

Os dezessete temas são os seguintes:

1. Erradicação da Pobreza.
2. Erradicação da Fome.
3. Saúde e Qualidade.
4. Educação de Qualidade.
5. Igualdade de Gênero.
6. Água Limpa e Saneamento.
7. Energias Renováveis.
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico.
9. Inovação e Infraestrutura.
10. Redução das Desigualdades.
11. Cidades e Comunidades sustentáveis.
12. Consumo Responsável.
13. Ação contra a Mudança Global do Clima.
14. Vida Debaixo da Água.
15. Vida Sobre a Terra.



SDEREQ2022000023DM



SDEDCI202204973A



16. Paz e Justiça.

17. Parcerias pelas Metas.

A única exigência neste critério é de que o projeto fundamente/estruture seus produtos e serviços no domínio de um ou mais ODS (Objetivo do Desenvolvimento Sustentável), tendo uma equipe qualificada (bem estruturada) para desenvolvimento da solução.

Dentro deste requisito, se encaixam *Spinoffs* universitárias, que são iniciativas empresariais desenvolvidas dentro da instituição de ensino superior (membros da comunidade universitária e centros de pesquisa); negócios que surgem do meio produtivo e empresarial, ou outros projetos que partem de necessidades e dificuldades do dia-a-dia, ou que possam por meio de tecnologia social desenvolver políticas públicas que transformem a vida da sociedade. Caráter inovador Segundo o Manual de Oslo, inovação é definida como “Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas”.

Edital Completo encontra-se em:

<https://www.bauru.unesp.br/#!/citeb/edital-01-2019/>

II. Estruturação de Laboratório de Fabricação (FABLAB).

De acordo com Eychenne e Neves (2013), na grande maioria dos casos, uma organização "mãe", tal como uma estrutura associativa, uma fundação, uma universidade ou um programa governamental deve ser responsável pelo projeto de criação de um Fab Lab. Esta entidade tem um papel importante na orientação deste espaço. O projeto deve definir aspectos como o tipo de uso e objetivos deste laboratório, o perfil dos usuários, modelos de gestão e de organização. Sendo assim, são conhecidas três categorias de Fab Labs como os públicos, profissionais e dentre eles, a que nos interessa seriam os Laboratórios acadêmicos que são sustentados por universidades. Alguns, inclusive, são de utilização apenas dos alunos (com exceção do Open Day, quando os Fab Labs devem estar abertos ao público), sendo que todos os recursos, como maquinário, espaço, software e matéria prima para a construção dos produtos, são custeadas pelas



SDEREQ2022000023DM



SDEDCI202204973A



universidades, e por vezes por parceiros privados.

De acordo com a Fab Foundation (2015) e Eychenne e Neves (2013), têm como padrão um espaço compreendido entre 100 e 380 m²; ao menos uma sala separada e fechada para o uso da fresadora de grande formato; uma grande peça central, onde de um lado devem ser dispostas as máquinas que fazem menos barulho e, do outro, aquelas que geram poeira; além disso, deve haver postos informáticos, escritórios livres e mesas de reunião ou de trabalho para uso de computadores portáteis; Espaço com possibilidade de relaxamento equipado com uma máquina de café, geladeira e sofás; Espaço de exposição de projetos finalizados; Espaço para executar treinamentos e conferências online; Estocagem de materiais e pequenas ferramentas.

Desta forma, um dos grandes benefícios da rede é a abertura dessas tecnologias para todos os usuários, além de estimular o cruzamento de informações entre esses diferentes públicos. Isso é o elemento central e determinante no desenvolvimento e democratização da fabricação digital. A abertura, assim como o baixo investimento financeiro para usufruir destes espaços, criam um terreno fértil para a inovação (EYCHENNE; NEVES, 2013).

SÃO PAULO, 09 de Março de 2022

Edson Antonio Capello Sousa

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 09/03/2022 às 14:14:41
Documento N°: 030755A0949209 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0949209>



SDEREQ2022000023DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	Aquisição de equipamentos	UN	80.000,00	1	80.000,00

São Paulo, 09 de Março de 2022

Edson Antonio Capello Sousa

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 09/03/2022 às 14:14:41
Documento N°: 030755A0949211 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0949211>



SDEPLA2022000025DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome da OSC: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP		
CNPJ: 57.394.652/0001-75	Endereço: Rua Libero Badaró, 377 - São PauloSP	
Complemento: 23º Andar - Conj. 2310	Bairro: Centro	CEP: 01009-906
Telefone: (11) 3474-5300	Telefone: (11) 3474-5301	Telefone: -
E-mail: presidencia@fundunesp.org.br		Site: https://www.fundunesp.org.br/
Dirigente da OSC: Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa		
CPF: 058.392.588-06	RG: 15.248.446	Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço do Dirigente: Av. Mario Ranieri, 4-45 – Casa 421 – BauruSP – CEP: 17054-646		
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
NOME DO PROJETO: ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAURU - CITEB		
Área: Inovação		
VIGÊNCIA	INÍCIO: recebimento do recurso	TÉRMINO: 6 meses após o recebimento do recurso.



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



Local da realização: BauruSP	Horário da realização: n/a
Valor total do projeto: R\$ 80.000,00	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:	
Designo o seguinte profissional para atuar como Responsável Técnico do projeto:	
Nome do responsável técnico do projeto: Prof. Dr. Marcelo Carbone Carneiro	
Telefone: (14) 99766-4252	E-mail: marcelo.carbone@unesp.br
Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01	
RG: 18.642.659-8 Órgão Expedidor: SSPSP	Nº do registro profissional: -
Nome do Gerente Administrativo e Financeiro: Joel Santana	
Telefone: (11) 3474-5305	E-mail: joel@fundunesp.org.br
RG: 22.555.962-6 Órgão Expedidor: SSPSP	

1. HISTÓRICO DO PROPONENTE (*experiências na área; parcerias anteriores; anexar portfólio; currículo de realizações da entidade*)



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



Breve histórico

A criação da FUNDUNESP, na qualidade de fundação de apoio, foi aprovada pelo Conselho Universitário da UNESP em abril de 1987 com o objetivo essencial de proporcionar à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento das finalidades estatutárias da Unesp, quais sejam ensino, pesquisa, extensão universitária, prestação de serviços à comunidade e inovação científica e tecnológica.

Consta no Artigo 1º do seu estatuto que: a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), por seus Regimentos Internos, e demais legislações aplicáveis.

Devido a esse seu desígnio e respaldada no CONVÊNIO que mantém com a Unesp, tem sido possível à FUNDUNESP, nesses mais de 33 anos de existência, apoiar, colaborar e participar decisivamente em inúmeros projetos da Unesp no seu relacionamento extramuros, em face da permissão da participação oficial do seu pessoal docente, técnico e administrativo, bem como a utilização de sua estrutura física, respeitadas as normas e legislação vigente.

Em decorrência dos contratos e convênios celebrados pela FUNDUNESP com os setores público e privado, são difundidos conhecimentos cujos avanços e inovações tecnológicas, de maneira geral, vem beneficiando a sociedade e integrando a UNESP, seus docentes, pesquisadores, alunos e funcionários à sua finalidade social e educacional.

A FUNDUNESP, com recursos próprios, também financia projetos de Pesquisa, Extensão, Ensino e Inovação Tecnológica, patrocina eventos, assim como a Universidade da Terceira Idade (UNATI).

Desta forma, declaramos que os recursos captados pelos docentes da Unesp na FUNDUNESP, para participação em eventos, realização de eventos, Primeiro Projeto, Projetos de pesquisa, extensão e inovação, são da fonte de recursos da própria



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



FUNDUNESP, de origem privada. Portanto, são passíveis de serem declarados pelos outorgados como sendo captados de fonte externa de recursos.

Área de Atuação

A FUNDUNESP atua em contratos e convênios nas áreas de ciências agrárias, ciências biológicas, ciências da saúde, ciências exatas e da terra, ciências sociais aplicadas, educação, engenharias e multidisciplinar.

Missão

- Ser parceira da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, cooperando em suas atividades fins: ensino, pesquisa, extensão com foco em inovação tecnológica e social.
- Colaborar com o desenvolvimento institucional da universidade, visando a excelência acadêmica em todas as áreas do conhecimento.
- Colaborar para que as competências e recursos humanos no ensino, pesquisa e extensão estreitem parcerias e colaborações com setores de governos municipal, estadual e federal, voltadas para ações de utilidade pública, na solução de problemas e no atendimento de demandas da sociedade.
- Gerir e articular o emprego de competências e recursos dos setores público e/ou privado para o desenvolvimento destes setores em atendimento a demandas de setores empresariais, governamental e demais segmentos da sociedade.

Valores



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



- A FUNDUNESP busca cumprir sua missão norteada nos seguintes valores: ética; integridade; transparência e qualidade dos seus serviços. Sempre baseada na sustentabilidade econômica, social e financeira.

Visão geral da estrutura de gestão e governança

O Conselho Curador é o órgão normativo e deliberativo ao qual compete estabelecer os objetivos e as diretrizes gerais de organização e gestão da FUNDUNESP. A forma de indicação e composição está definida em estatuto.

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração econômico-financeira da Fundação, conforme previsto no estatuto da FUNDUNESP.

A Diretoria Executiva é constituída pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, é o órgão da administração executiva da FUNDUNESP, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador. Os diretores são nomeados pelo Reitor da Unesp, observado o disposto no Estatuto da FUNDUNESP. Cumulativamente, os diretores executivos exerceram, também, as funções de coordenadores de Convênios e Projetos e Didático-Científico.



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



A Coordenadoria de Convênios e Projetos - CCP é o setor responsável pelo gerenciamento de todos os Convênios e Contratos por meio dos quais se realizam os negócios e parcerias da FUNDUNESP com os setores público e privado, possibilitando à Fundação atender as demandas das diferentes organizações por conhecimentos especializados fundamentais para o seu desenvolvimento. Por intermédio dos convênios e contratos firmados, a Coordenadoria de Convênios e Projetos - CCP responde pela gestão administrativa e financeira das atividades acadêmicas de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico e presta informações sobre a elaboração de propostas de projetos e seus desdobramentos financeiros e administrativos. A Coordenadoria de Convênios e Projetos - CCP é a interface entre a FUNDUNESP, o Coordenador e os apoiadores de projetos de ensino, pesquisa ou extensão. Também, internamente, é uma interface administrativa estratégica demandando e produzindo informações para os demais setores da FUNDUNESP.

A Gerência Administrativa e Financeira é responsável pelas atividades técnica e operacional da FUNDUNESP. Dentro de suas aptidões e atividades, dá o devido suporte para o desempenho dos trabalhos propostos pela Diretoria. A ela estão ligadas às Unidades de Finanças e Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio, Compras e Importação, Informática, Recursos Humanos e Comunicação e Assessoria de Imprensa.

A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pelo suporte jurídico à administração da Fundação e aos coordenadores de projeto, nas áreas do direito administrativo, cível e trabalhista.

Experiência dos dirigentes:

- Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa: Graduado em Engenharia Mecânica pela Unesp em 1989; concluiu mestrado (1992) e doutorado (1999) em Engenharia Mecânica pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); livre-docência em Análise de Tensões na Engenharia Mecânica pela Unesp (2010); e pós-doutorado na Faculdade de Engenharia - Universidade do Porto - FEUP - UP (2012). É Professor Titular na Faculdade de Engenharia de Bauru (FEB) da Unesp e tem atuado na área de Dinâmica e Projeto de Sistemas Mecânicos na linha de Modelagem Computacional, Otimização e Projeto Estrutural. O enfoque tem sido o comportamento dinâmico de sistemas



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



mecânicos e o desenvolvimento de metodologias de projeto de sistemas mecânicos e biomecânicos. Experiência na área de Bioengenharia, especialmente na linha Engenharia Biomecânica com ênfase em Projeto Estrutural de Próteses. Tem atuado no desenvolvimento de projeto estrutural utilizando modelagem e simulação numérica por Elementos Finitos e análise experimental com strain gauges. Atua principalmente nos seguintes temas: dinâmica estrutural, projeto em biomecânica, projeto de próteses, simulação computacional, modelagem por elementos finitos.

- Prof. Dr. Max José de Araújo Faria Junior: Graduado em Agronomia pela UNESP – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias/Jaboticabal, em 1987; mestrado e doutorado em Agronomia (Produção Vegetal), respectivamente em 1994 e 1997, pela mesma Instituição de Ensino, e Livre-Docência (Construções e Instalações Rurais) pela UNESP - Faculdade de Engenharia/Ilha Solteira, em 2001. É docente da UNESP desde novembro de 1989. Trabalhou no Câmpus de Ilha Solteira até janeiro de 2008, onde exerceu as funções de coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, por dois mandatos, de 11/1998 a 11/2002, e de chefe do Departamento de Fitossanidade, Engenharia Rural e Solos, de 7/2003 a 7/2005. Desde fevereiro de 2008, está lotado no Departamento de Apoio, Produção e Saúde Animal da Faculdade de Medicina Veterinária, Câmpus de Araçatuba, na função de Professor Associado III. Foi Coordenador do Curso de Especialização em Gestão de Sistemas de Produção Animal, de 02/2011 a 02/2012, Vice-Diretor, entre 08/2011 e 08/2015, e Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária, 08/2015 a 10/2018. Atualmente, é Diretor Vice-Presidente da FUNDUNESP. Desenvolve trabalhos nas áreas de Produção Animal, Ambiente e Conforto Térmico Animal e de Economia Rural e Administração Rural.

Experiência do Diretor do CITEB e coordenador do Projeto aprovado:

•



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



Prof. Dr. Marcelo Carbone Carneiro: Realizou 02 pesquisas de Pós-Doutorado na Université de Genève - Suisse (Bolsista da FAPESP). Livre-docente em Filosofia, Doutor e Mestre em Educação (Filosofia da Educação), ambos os títulos pela UNESP. Possui licenciatura (1991) em Filosofia pela UNESP. Professor do Departamento de Ciências Humanas da FAAC - UNESP - Bauru, onde ministra disciplinas de Filosofia e Filosofia da Ciência. Tem experiência na área de Filosofia e Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: Epistemologia, Educação e Teoria do Conhecimento, Filosofia da Tecnologia e Filosofia. Professor credenciado e orientador de mestrado e doutorado no programa de Pós-graduação em Educação para a Ciência - FC - Bauru. Atua, também, no programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS - Campo Grande). Vice-diretor (2012-2016) e Diretor (2016-2020) da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (FAAC) da UNESP - Bauru. Diretor do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru e Coordenador do Projeto.

Experiências na área

A FUNDUNESP é a entidade gestora do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITeB) e tem atuado em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo na execução de projetos semelhantes, a saber:

- “Estruturação de Espaços de Coworking e Mentorias de Projetos, Laboratório Fab Lab, Laboratório de Bioimpressão e Ampliação e Modernização dos Espaços do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITeB) da Unesp – Campus Bauru” – Processo SDE-PRC-2021-00195
- “Modernização e manutenção da infraestrutura e fomento das ações de empreendedorismo e inovação na incubadora de empresas de base tecnológica e científica da Unesp no Vale do Ribeira – SP” – Processo SDE-PRC-2021-00306

Além disso, a FUNDUNESP atende uma ampla gama de parceiros no desenvolvimento de seus projetos. Desses parceiros, podemos destacar:



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



- AES ELETROPAULO
- ANA - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
- BASF S.A.
- BAYER S.A.
- BNDES
- CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
- CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA
- CPFL PAULISTA
- CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CYAN AGROANALYTICS - INTELIGÊNCIA CLIMÁTICA E SENSORIAMENTO REMOTO LTDA
- DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO
- DINAGRO AGROPECUÁRIA LTDA
- DIVCOM S.A.
- DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.
- ELANCO SAÚDE ANIMAL LTDA.



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



- ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A
- EMBRAER S/A
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP
- FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP – FEU
- FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO
- GERDAU S/A
- HFSP - HUMAN FRONTIER SCIENCE PROGRAM ORGANIZATION
- HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES
- INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO – IMAMT
- INSTITUTO SERRAPILHEIRA
- INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA
- ITAU UNIBANCO S/A
- KAIVO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE LTDA
- MERCK SHARP & DOHME SAÚDE ANIMAL LTDA
- MICROBIOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRESIDENTE PRUDENTE
- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



- NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.BR.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
- PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS
- PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.
- REGEA GEOLOGIA, ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.
- RIO NEGRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
- RUFFORD SMALL GRANTS
- SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
- SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
- SERASA S.A
- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE-MG
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI / PR
- SME - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



- STOCKTON-AGRIMOR DO BRASIL LTDA
- STOLLER DO BRASIL LTDA
- SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
- TICON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TINTAS CONDUTIVAS
- TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - UHE TRÊS IRMÃOS
- UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
- UNIVERSITY OF GLASGOW
- VALE S/A
- VISCOFAN DO BRASIL
- YAMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Destacamos também que a gestão da FUNDUNESP possui a certificação ISO 9001:2015, com o intuito de garantir a otimização de seus processos, uma maior agilidade no desenvolvimento dos projetos e uma maior satisfação de nossos clientes.

Diferenciais da FUNDUNESP:

- Sistema de gestão certificado pela ISO 9001:2015;
- Conta com Política de Integridade (Compliance), iniciativa premiada com o segundo lugar no "Prêmio de Boas Práticas de Gestão de Fundações de Apoio", organizado pelo CONFIES, em 2020;



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A





- Conta com o selo D&B D-U-N-S® Registered™ que garante credibilidade junto aos mercados internacionais para transações diversas.
- Credenciada pelo CNPq para realização de importações de equipamentos e insumos para pesquisa;
- Indicada entre as 20 melhores fundações que atuam com a Petrobrás, dentre 120 fundações de apoio;
- Sistemas informatizados para acompanhamento das movimentações dos projetos.

Números da FUNDUNESP:

- Média de 235 processos (projetos de P&D, cursos diversos, eventos, auxílios e projetos institucionais) movimentados por ano (período 2017-2020);
- Média de 321 bolsistas por ano (período 2017-2020);
- Importações de equipamentos e insumos no valor nominal de R\$ 21,3 milhões para os projetos sob interveniência da FUNDUNESP (período 2017-2020);
- Cerca R\$ 2,77 milhões no gerenciamento de obras (período 2017-2020). No total, foram 18 obras gerenciadas desde 2008;
- Gerencia 196 funcionários contratados para atender os diferentes projetos sob gestão administrativa da Fundação.

Centro de Inovação Tecnológica de Bauru

- **Missão do CITEB:** Promover a inovação por meio da articulação da UNESP - Câmpus de Bauru com o Sistema Local de Inovação da região de Bauru, proporcionando cooperação entre Governo, Empresa e Academia, estimulando transferência de tecnologia e inovação em prol das necessidades da sociedade e



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



disseminando o conhecimento de forma a contribuir para com o desenvolvimento socioeconômico da região.

- **Visão do CITEB:** Ser referência na consolidação de um ecossistema de inovação universitário local, regional, nacional e internacional, capaz de atuar de forma comprometida com a qualidade de vida da população, com a inovação tecnológica, com a sociedade sustentável, com a equidade social, com os direitos humanos e com a participação democrática.
- **Valores do CITEB:** Inovação e criatividade; Estratégias e ética. Compromisso e responsabilidade; Foco e eficiência; Eficácia e geração de valores. Interação e responsabilidade socioambiental; Parceria de confiança e cooperativismo.
- **Ações CITEB**
 - Realizar mentorias de projetos inovadores, a partir de editais públicos;
 - Realizar treinamento e capacitação técnica com profissionais de Bauru para o desenvolvimento tecnológico;
 - Sensibilizar as instituições, empresas, parceiros, organizações em geral em relação à cultura da inovação;
 - Desenvolver tecnologias e ideias empreendedoras que movimentem a economia e promovam crescimento e desenvolvimento da cidade e região;
 - Fomentar a economia e a inclusão social, e criar redes entre os arranjos produtivos locais e a cultura;
 - Aproximar organizações e promover parcerias entre elas;
 - Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias de produção e difusão interdisciplinares que tratam dos métodos, processos e produtos inovadores e disruptivos desenvolvidos em um paradigma de investigação sobre as plataformas midiáticas e tecnológicas. Os objetos desses estudos e pesquisas, caracterizados pela convergência tecnológica, englobam as telecomunicações, a informática, especialmente a internet e a web, além do rádio, do cinema, da televisão e dos games, bem como sua influência na sociedade contemporânea, por meio da formação de novos ambientes e culturas digitais, reunindo competências científicas, humanísticas, educacionais, técnicas e sociais em



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



unidades coerentes de interação e de mediação;

- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias em gestão de ambientes midiáticos e tecnológicos, englobando planejamento, programação e estética na produção de conceitos, métodos, técnicas, produtos e modelos, aplicáveis às convergências e interfaces, onde são contemplados os recursos humanos, tecnológicos e informacionais, que agregam valor ao produto midiático e tecnológico. Abrange os seguintes eixos temáticos: hipermídia, multiplataformas, linguagens e estéticas em tecnologias, games, narrativas audiovisuais, mídias sonoras e imagens em movimento, visando à formação de base teórica e conceitual para o desenvolvimento de cultura cognitiva e dos processos midiáticos e tecnológicos no contexto da sociedade da informação e do conhecimento;
- Suporte para a inovação tecnológica com base nos fundamentos do Design Inclusivo e Design Universal;
- Suporte para o desenvolvimento tecnológico a partir da prototipagem rápida e cultura *Maker*;
- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias na área da interação Humano x Tecnologia, tanto no âmbito físico (biomecânica, usabilidade, outros), quanto no cognitivo (satisfação, emoção, outros);
- Dar suporte aos aspectos metodológicos para avaliação no desenvolvimento de projetos de produtos às diversas empresas de Bauru e região;
- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias na área de manufatura assistida de materiais biológicos na forma de bioimpressão, em aderência às atividades de desenvolvimento em Engenharia de Tecidos e Biomateriais existentes no câmpus, ampliando o atendimento da inovação tecnológica na área na região;



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



- Atender demandas tecnológicas da indústria local e regional na área de Impressão 3D, Prototipagem Rápida, Manufatura Rápida, Digitalização 3D, Inspeção Tridimensional e Engenharia Reversa.

2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO *(com as atividades a serem desenvolvidas)*



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A





a) identificação do objeto a ser executado e descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

- Estruturação de Espaço de *Coworking* e Mentorias do Centro de Inovação:

1. Aquisição de computadores (Notebooks)

- Estruturação dos Laboratórios de Fabricação 3D (FABLAB):

1. Com aquisição de Impressoras 3D.

2. Com aquisição de Máquinas de Corte a Laser e Máquina Fresadora de Precisão.

3. Aquisição de Mobiliários.

b) metas a serem atingidas e descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados:

Propõe-se neste projeto aprovado:

Meta I. Estruturação dos espaços de coworking e mentorias de projetos (no CITeB - no Câmpus da Unesp).

Meta II. Implantação e Ampliação de um FABLAB com impressoras 3D e espaço para criatividade e inovação.

Implantação e ampliação de FABLAB com aquisição de equipamentos adquiridos neste projeto.

I. Espaço de coworking e mentorias de projetos.

O Espaço de Inovação e Criatividade é um ambiente de inovação do CITeB que oferece apoio para a criação de novos negócios (desenvolvendo produtos, serviços e processos inovadores), disponibilizando infraestrutura, assessoria, capacitação e *networking* para os empreendedores. O principal objetivo é fornecer as ferramentas e soluções para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empresas e/ou projetos de tecnologia social, no que se refere aos aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos.

a. Serviços disponibilizados pelo espaço de inovação e criatividade:

- Cessão de sala de uso compartilhado para a instalação do empreendedor ou equipe empreendedora.
- Orientação na elaboração do plano estratégico e na reestruturação do modelo de



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO *(Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Qual é a realidade que o projeto irá atuar, e o que efetivamente muda com o projeto proposto).*



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A





FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



O Centro de Inovação Tecnológica de Bauru tem por Missão promover a inovação por meio da articulação da UNESP - Câmpus de Bauru, com o Sistema Local de Inovação da região de Bauru, proporcionando cooperação entre Governo, Empresa e Academia, estimulando transferência de tecnologia e inovação em prol das necessidades da sociedade e disseminando o conhecimento de forma a contribuir para com o desenvolvimento socioeconômico da região.

Ações CITEB

- Realizar mentorias de projetos inovadores, a partir de editais públicos;
- Realizar treinamento e capacitação técnica com profissionais de Bauru para o desenvolvimento tecnológico;
- Sensibilizar as instituições, empresas, parceiros, organizações em geral em relação à cultura da inovação;
- Desenvolver tecnologias e ideias empreendedoras que movimentem a economia e promovam crescimento e desenvolvimento da cidade e região;
- Fomentar a economia e a inclusão social, e criar redes entre os arranjos produtivos locais e a cultura;
- Aproximar organizações e promover parcerias entre elas;
- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias de produção e difusão interdisciplinares que tratam dos métodos, processos e produtos inovadores e disruptivos desenvolvidos em um paradigma de investigação sobre as plataformas midiáticas e tecnológicas. Os objetos desses estudos e pesquisas, caracterizados pela convergência tecnológica, englobam as telecomunicações, a informática, especialmente a internet e a web, além do rádio, do cinema, da televisão e dos games, bem como sua influência na sociedade contemporânea, por meio da formação de novos ambientes e culturas digitais, reunindo competências científicas, humanísticas, educacionais, técnicas e sociais em unidades coerentes de interação e de mediação;
- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias em gestão de ambientes midiáticos e tecnológicos, englobando planejamento, programação e estética na produção de conceitos, métodos, técnicas, produtos e modelos, aplicáveis às convergências e interfaces, onde são contemplados os recursos humanos, tecnológicos e informacionais, que agregam valor ao produto midiático e tecnológico. Abrange os seguintes



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



4. OBJETIVOS GERAIS DO PROJETO

1. Estruturar e equipar o Espaço de Inovação e Criatividade que é um ambiente de inovação do CITEB que oferece apoio para a criação de novos negócios (desenvolvendo produtos, serviços e processos inovadores), disponibilizando infraestrutura, assessoria, capacitação e *networking* para os empreendedores. O principal objetivo é fornecer as ferramentas e soluções para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empresas e/ou projetos de tecnologia social, no que se refere aos aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos.

2. Estruturação de Laboratório de Fabricação (FABLAB), que consiste em equipar o FABLAB de equipamentos necessários ao trabalho. O FABLAB visa a constituição de uma rede de aberturas das tecnologias para todos os usuários (conforme descrito em itens anteriores).

5. **METAS REAIS A SEREM ATINGIDAS** (Devem ser reais, pois no momento da prestação de contas, a entidade deve comprovar que as atingiu).



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



Metas a serem atingidas e descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados:

Propõe-se neste projeto aprovado:

Meta I. Estruturação do funcionamento dos espaços de coworking e mentorias de projetos (no CITEB - no Câmpus da Unesp).

Estruturação de espaço de coworking com trabalho de mentorias de projetos de inovação e **empreendedorismo**.

Meta II. Implantação e Ampliação de um FABLAB com impressoras 3D e espaço para criatividade e inovação. **Implantação e ampliação** de FABLAB com aquisição de equipamentos adquiridos neste projeto.

6. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Na meta I – O devido funcionamento do espaço do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru para atendimento (mentorias dos projetos) de ideias e startups que forem selecionadas pelo edital.

Na Meta II – Estruturação do Laboratório de Fabricação 3D que possibilitará desenvolvimentos dos projetos, conforme descrito acima.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Detalhamento etapas ou fases de execução

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO						
DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



Pregão / Licitação / Seleção						
Contratos						
Aquisição dos Materiais						
Patrimonialização						
Pagamento						
Prestação de Contas						

6. PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA DE PÚBLICO

Toda comunidade de Bauru e Região.

7. PLANO DE DIVULGAÇÃO (Todos os meios utilizados pela entidade para divulgar o projeto, por exemplo, site da entidade endereço tal, revista local tal, rede social tal e etc.)

Plano de Comunicação estruturado pelo CITEB – Bauru, que inclui redes sociais, site, páginas de Jornais, Participação em Programas de TV e Rádio, envolvimento dos estudantes, envolvimento dos Empresários da Região, envolvimento do poder municipal de Bauru e Região.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

10.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA SECRETARIA COM A ENTIDADE						
DESCRIÇÃO DO CUSTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



Recurso para aquisição dos materiais	R\$ 80.000,00	-	-	-	-	-
TOTAL/MÊS	R\$ 80.000,00	-	-	-	-	-
TOTAL GLOBAL:	R\$ 80.000,00					
NÚMERO DE PARCELAS:	1					

10.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA ENTIDADE COM OS CONTRATANTES						
DESCRIÇÃO DO CUSTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Procedimentos administrativos: Pregão / Licitação / Seleção / Contratos				-	-	-
Computadores/notebooks	-	-	-	19.520,00	-	-
Impressoras - 3D FDM (Deposição de Filamento Polimérico)	-	-	-	-	6.600,00	-
Máquina automática de corte à Laser	-	-	-	-	43.100,00	-
Máquina fresadora de precisão (mini router)	-	-	-	-	4.700,00	-
Máquina Plotter de Recorte.	-	-	-	-	2.880,00	-
Mobiliário para instalação do Laboratório de Fabricação e Coworking (Espaço de mentorias)	-	-	-	-	-	3.200,00
TOTAL/MÊS	-	-	-	19.520,00	57.280,00	3.200,00



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



TOTAL GLOBAL:	R\$ 80.000,00
NÚMERO DE PARCELAS:	6

11. REFERÊNCIA DE MERCADO DAS DESPESAS DO PROJETO

11.1. ORÇAMENTO DE MATERIAIS (ANEXO I)									
N	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	1º ORÇAMENTO		2º ORÇAMENTO		3º ORÇAMENTO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Computadores/notebooks	4	1	4.199,00	16.796,00	4.699,00	18.796,00	5.699,00	22.796,00
2.	Impressoras - 3D FDM (Deposição de Filamento Polimérico).	1	1	5.415,00	5.415,00	6.013,03	6.013,03	7.500,00	7.500,00
3.	Máquina automática de corte à Laser.	1	1	42.707,38	42.707,38	49.491,00	49.491,00	50.743,98	50.743,98
4.	Máquina fresadora de precisão (mini router).	1	1	4.352,11	4.352,11	10.730,00	10.730,00	11.900,00	11.900,00
5.	Máquina Plotter de Recorte.	1	1	2.724,89	2.724,89	2.899,00	2.899,00	3.149,00	3.149,00



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



6.	Mobiliário para instalação do Laboratório de Fabricação e Coworking (Espaço de mentorias)	20	1	149,98 (cad.) 229,89 (mesa)	7.597,40	159,90 (cad.) 229,90 (mesa)	7.796,00	179,99 (cad.) 276,00 (mesa)	9.119,80
TOTAL:				-	79.592,78	-	95.725,03	-	105.208,71

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM DESCRIÇÃO DETALHADA DAS DESPESAS DO PROJETO.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL	Computadores/notebooks	UNID.	4	4.880,00	19.520,00
	Impressoras - 3D FDM (Deposição de Filamento Polimérico)	UNID.	1	6.600,00	6.600,00
	Máquina automática de corte à Laser.	UNID.	1	43.100,00	43.100,00
	Máquina fresadora de precisão (mini router).	UNID.	1	4.700,00	4.700,00
	Máquina Plotter de Recorte.	UNID.	1	2.880,00	2.880,00
	Mobiliário para instalação do Laboratório de Fabricação e Coworking (Espaço de mentorias)	UNID.	1	3.200,00	3.200,00
				Total geral: R\$ 80.000,00	



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



13. CRONOGRAMA DE RECEITAS E DESPESAS

CRONOGRAMA DE RECEITAS E DESPESAS				
Mês e Parcela	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
Mês 1 - única	Emenda	R\$ 80.000,00	-	-
Mês 2	-	-	-	-
Mês 3	-	-	-	-
Mês 4	-	-	Aquisição de computadores	R\$ 19.520,00
Mês 5	-	-	Aquisição de equipamentos	R\$ 57.280,00
Mês 6	-	-	Aquisição de mobiliário	R\$ 3.200,00
	Total:	R\$ 80.000,00	Total:	R\$ 80.000,00

14. CONTRAPARTIDA

CONTRAPARTIDA (apenas se houver)



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL	-	-	-	-	-
				Total geral: NÃO SE APLICA	

São Paulo, 09 de Março de 2022

Edson Antonio Capello Sousa

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 09/03/2022 às 14:14:51
Documento N°: 030755A0949212 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0949212>



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 57.394.652

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 34878838
Data e hora da emissão 08/03/2022 09:52:47
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Folha 1 de 1
(hora de Brasília)
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 09/03/2022 às 14:00:53
Documento N°: 030755A0949127 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0949127>



SDECAP2022000660DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/03/2022 às 09:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 57.394.652/0001-75.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6227.522F.1EBF.C111 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 09/03/2022 às 14:01:49
Documento N°: 030755A0949130 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0949130>



SDECAP2022000661DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, inscrita no **CNPJ nº 57.394.652/0001-75**, por intermédio de seu representante legal o Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, portador da Carteira de Identidade nº. 15.248.446-2 e do CPF nº. 058.392.588-06, **ATESTA** para os devidos fins, que a FUNDUNESP possui capacidade técnica e experiência necessária para administração e execução do Projeto **ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAURU – CITEB**, conforme pode ser evidenciado pelos comprovantes em anexo.

São Paulo, 08 de março de 2022.



Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa
Diretor Presidente da FUNDUNESP

Certificada ISO 9001:2015
Rua Libero Badaró – 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro - CEP 01009-906 - São Paulo - SP
www.fundunesp.org.br - presidencia@fundunesp.org.br – Tel.: (11) 3474-5301



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





São Paulo, 24 de Setembro 2016.

À

FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP

CNPJ: 57.394.652/0001-7

Av. Rio Branco, 1210 – Campos Elíseos

01206-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato: **AUIN/ACCEPT – Acc Brasil Industria e Comercio de Computadores Ltda.**

Objeto: “Cooperação técnica entre as partes para o desenvolvimento de novas tecnologias”.

Duração: 08/12/2011 á 08/12/2013

Responsável Técnico: Prof. Dr. Sergio Ferraz de Novaes

Núcleo de Computação Científica

Instituto de Física Teórica / São Paulo

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Sem mais nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que tenha criado neste documento.

Acc Brasil Ind. e Com. de Computadores Ltda.
Silvio Ferraz de Campos - CEO



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





inovação
Proteger a agricultura
Construir o planeta sustentável



São Paulo, 4 de Abril de 2019

A
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01206-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato: Parceria

Objeto: Desenvolvimento das atividades descritas na Proposta de criação do Grupo de Trabalho sobre Agrotóxicos

Duração: 22/03/2016 à 22/03/2016 – 12 meses

Local dos serviços: Botucatu e São Paulo

Valor: R\$ 370.000,00

Resultados: Criação de estatísticas sobre o uso de agrotóxicos no Brasil por área cultivada e por unidade de alimento produzido; elaboração e divulgação de índice de quociente de impacto ambiental dos agrotóxicos; elaboração de parecer sobre a Lei 7.802/1989 e análise de projeto de Lei substitutivo sobre a CINT/ITQ; palestras sobre o uso racional de defensivos agrícolas

Responsável Técnico: Caio Antonio Carbonari/ Departamento de Produção e Melhoramento Vegetal/ FCA / UNESP – Botucatu

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da execução destes serviços obteve o conceito de excelente

Atenciosamente

Fábio Yoshio Kagi
Gerente Adjunto de Inovação e Sustentabilidade

Assessoria Jurídica do Estado de São Paulo | Secretaria de Defesa Ambiental | Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento | www.spsa.gov.br
Tel: (11-11) 3547-9000 | Av. Roque Petroni Júnior, 555 - Fênix - São Paulo - SP - 04573-900



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Inovação
Proteger a agricultura
Construir o planeta sustentável



Ofício ANDEF Nº 17/2016

São Paulo, 17 de novembro de 2016

À
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-75
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Elíseos
01206-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato Andef / FUNDUNESP

Objeto: Termo de parceria – Proposta de criação do Grupo de Trabalho sobre Agrotóxicos.

Duração: 22 de Setembro de 2015 a 22 de Setembro de 2016.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Edivaldo Domingues Velini e Prof. Dr. Caio
Antônio Carbonari – Departamento de Produção e Melhoramento Vegetal
– Faculdade de Ciências Agrônômicas – UNESP – Botucatu.

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os
serviços contratados através do instrumento em referência, e na
avaliação desta Associação, obteve um conceito excelente tanto na
colaboração como o apoio recebido durante o trabalho prestado.

Atenciosamente

Mario Von Zuben
Diretor Executivo

Associação Nacional de Defesa Vegetal | Associação Crop Protection Association | www.andef.com.br
Tel: (55-11) 3087-9014 / (55-11) 3085-2657 Fax: (55-11) 3085-2656 E-mail: andef@andef.com.br São Paulo - SP - 01463-010



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





Inovação:
Proteger a agricultura
Construir o planeta sustentável



São Paulo, 4 de Abril de 2019

A
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.662/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01206-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato: Parceria

Objeto: Oferecimento de Cursos: "Construção de Materiais Didático-Pedagógicos para E-Learning, M-Learning e B-Learning" e "Ambientes Virtuais de Aprendizagem e Práticas Pedagógicas Inovadoras"

Duração: 22/09/2015 à 22/09/2016 – 12 meses

Local dos serviços: Não se aplica. Trata-se da oferta de curso online

Valor: R\$ 58.000,00

Resultados: Foi realizada uma turma do curso Aperfeiçoamento em Moodle 3.0, ofertada pelo NEAD – UNESP. O curso foi oferecido a docentes do curso MBA em Fitossanidade do Instituto Agronômico de Campinas. As vagas remanescentes foram ofertadas pelo NEAD UNESP à comunidade acadêmica da UNESP.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Klaus Schunzen Junior/ NEAD – UNESP

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente

Fábio Yoshio Kagi
Gerente Adjunto de Inovação e Sustentabilidade

Associação Nacional de Defesa Vegetal | Brazilian Crop Protection Association | www.andeef.org.br
R. 188 - 53.067-3001 - 4a. Rua - Fátima - Lj. 100 - 13120-000 - Hortolândia - São Paulo - SP - 04757-000



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Av. Rio Branco, 65 / 12-22º andar - Centro
20.090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Tels: PABX(21) 2112.8100

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Autarquia Federal instituída pela Lei n.º 9.478, de 06/08/97, alterada pela Lei n.º 11.097, de 13/01/05, implantada pelo Decreto n.º 2.455, de 14/01/98, com escritório central na Av. Rio Branco, nº 65, Rio de Janeiro / RJ, declara a quem interessar possa que o Laboratório de Combustíveis da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à rua Quirino de Andrade, nº 215, Centro - São Paulo-SP e a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.394.652/0001-75, com sede à Avenida Rio Branco, nº 1210, Campos Eliseos - São Paulo-SP, prestaram satisfatoriamente o serviço de monitoramento da qualidade dos combustíveis no período de maio de 2010 a maio de 2015, de acordo com o contrato 7.041/10-ANP-014.831. Considerando os ensaios de destilação, ponto de fulgor, ensaio total e condutividade elétrica, encaminhamos o quadro abaixo com o detalhamento dos quantitativos de amostras por ano, bem como o tipo de combustível:

Ensaio	Método	N.º amostras analisadas/ano	
Destilação	9019 ou D86 - NBR - Gasolina	2011	6199
		2012	5481
		2013	6344
		2014	5412
		2015	1700
	NBR 9019 ou D86 - Óleo Diesel	2011	6199
		2012	5481
		2013	6344
		2014	5412
		2015	1700
Ponto de Fulgor	NBR 7934, NBR 14593, D36, D93 ou D1828 - Óleo Diesel	2011	6199
		2012	5481
		2013	6344
		2014	5412
		2015	1700
Ensaio Total	NBR 14533, D2622, D4294 ou D5453 - Óleo Diesel	2011	6199
		2012	5481
		2013	6344
		2014	5412
		2015	1700



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



Enunciado	Número	N.º ANOSIMOS analisados/ano	
		2011	2012
Condutividade Elétrica	NBR 16547 ou DI 125 - (Índice Combustível)	2139	2139
		2139	2139
		2139	2139
		2139	2139

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO
Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
(mmoreira@anp.gov.br / (21) 2112-8640)



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Reitoria

Gabinete
do Reitor

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

ATESTO para os devidos fins que a **Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP**, entidade do direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 57.394.652/0001/75, com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco, nº 1210, demonstra capacidade técnico-profissional e operacional para o desenvolvimento dos projetos implementados em parceria com esta Universidade, apresentando inquestionável reputação ética-profissional, inexistindo qualquer indício que comprometa sua idoneidade.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se o presente Atestado para que surta seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 26 de agosto de 2013.


JULIO CEZAR DURIGAN
REITOR

Gabinete do Reitor
Rua Quirino de Andrade, 215 - CEP: 01049-010, São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil
Tel: 0(xxx)11 - 9627 - 0217 - fax 0(xxx)11 - 9627 - 0105 - www.reitoria.unesp.br



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

ATESTO para os devidos fins que a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP, entidade de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.394.652/0001 – 75, com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco, nº 1.210, possui capacidade técnico – profissional e operacional para o desenvolvimento dos projetos implementados em parceria com esta Universidade, apresentando inquestionável reputação ética-profissional, inexistindo qualquer indicio que comprometa sua idoneidade.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se o presente Atestado para que surta seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 21 de Junho de 2018.



PROF. DR. SANDRO ROBERTO VALENTINI
REITOR



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
REITORIA

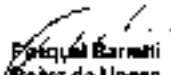
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

ATESTO para os devidos fins que a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - FUNDAUNESP, entidade de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.394.852/0001-76, com sede nesta Capital, à Rua Líbero Baduró, 377 - 23ª Andar - Conj. 2310 - Centro - CEP 01008-906 - São Paulo - SP, possui capacidade técnica e profissional e operacional para o desenvolvimento, gerenciamento e suporte dos projetos implementados em parceria com esta Universidade, apresentando inquestionável reputação ética-profissional, inexistindo qualquer indicio que comprometa sua idoneidade.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se o presente

Atestado para que surta seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 27 de Maio de 2021.


Francisco Barreto
Reitor da Unesp



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



Roc. 2472/23



Santa Antônio de Posse, 21 de Junho de 2016

À
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01306-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato BASF S.A. - CONTRATO Nº0076_2016

Objeto: Teste de Iscas Formuladas para o controle de formigas cortadeiras

Duração: 23/11/2015 à 24/04/2016

Responsável Técnico: Prof. Dr. Odair Correa Bueno
Departamento – Centro de Estudos de Insetos Sociais
Faculdade de Ciências Biológicas – UNESP – Rio Claro

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da BASF S.A. a execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente

Gabriele Saqui
Pesquisadora de Desenvolvimento de Produtos e Mercado – Sênior



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



Zimbra

rpereira@fundunesp.unesp.br

RES: RES: RES: RES: RES: contratação ensaios formigas cortadeiras

De : MARIA ISABEL MOTTA HOFFMANN
<isabel.hoffmann@basf.com>

Ter, 21 de Jun de 2016 11:23

@ 1 anexo

Remetente : isabel.hoffmann
<isabel.hoffmann@basf.com>

Assunto : RES: RES: RES: RES: RES: contratação
ensaios formigas cortadeiras

Para : rpereira@fundunesp.unesp.br

Cc : GABRIELE LUCIANA SAQUI
<gabriele.saqui@basf.com>, CATIA
SUMIE SHIMATAI SAZAKI
<catia.sazaki@basf.com>

Bom dia sr Renato,
Como vai?

Segue a declaração solicitada referente ao estudo realizado pelo Prof. Odair vir FUNDUNESP.

Em caso de dúvidas, sigo à disposição.
Obrigada.

Atenciosamente / Best Regards / Saludos
Isabel Hoffmann
R&D Open Innovation Latin America Trainee

Phone: +55 11 2009-2853 Mobile: +55 10 90840-8406 E-Mail: isabel.hoffmann@basf.com
Postal Address: BASF S.A., São Paulo, 04704-000 São Paulo, Brazil

150 years
BASF - We create chemistry

Visite-nos no basf.com.br e siga-nos no [Facebook](#) [Twitter](#) [YouTube](#) e [Flickr](#)

Esta mensagem e seus anexos são destinados apenas ao(s) destinatário(s) que foram endereçados, e podem conter informações privilegiadas e/ou confidenciais. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, apague-a e não fique a retransmitir, divulgar ou de qualquer forma divulgar o conteúdo. Qualquer cópia, disseminação ou divulgação, total ou parcial, por pessoa que não seja o destinatário desta mensagem, é proibida.

This message and any attachments is/are intended for the named addressee(s) only and may contain information that is privileged and/or confidential. If you receive this message in error, please delete it and immediately notify the sender. Any copying, storage, dissemination or disclosure, either whole or partial, by a person who is not the named addressee(s) is prohibited.

De: rpereira@fundunesp.unesp.br [mailto:rpereira@fundunesp.unesp.br]

Enviada em: quarta-feira, 8 de junho de 2016 08:57

Para: MARIA ISABEL MOTTA HOFFMANN <isabel.hoffmann@basf.com>

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: contratação ensaios formigas cortadeiras.

Boa tarde Isabel.



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Santo Antonio de Posse, 27 de agosto de 2018

A
FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 - Campos Eliseos
01206-001 - São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Objeto: "Instalação e Condução de Ensaios de Eficácia Biológica"

Duração: 29/04/2016 à 30/04/2017

Responsável Técnico: Prof. Dr. Caio Antonio Carbonari /
Departamento de Produção e Melhoramento Vegetal - Faculdade de
Ciências Agronômicas - UNESP - Botucatu

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os
serviços contratados através do instrumento em referência, e na
avaliação da execução destes serviços obteve o conceito de
excelente.

Atenciosamente,


Catia Szabo
Gerente de Projetos R&D P&SS

Catia Szabo
Gerente de Pesquisa &
Desenvolvimento
Professional & Specialty Solutions
BASF S. A.



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



IB/CropScience



São Paulo, 30 de setembro de 2014.

À
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-75
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos.
01206-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços – Proc. 1909/2011

Instrumento: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BCS 04528

Objeto: "Realização de ensaio de avaliação de eficácia de iscas formicidas granuladas formuladas a partir de polpa de laranja e do produto Ethiprole".

Duração: 01 de setembro de 2011 a 30 de novembro de 2011.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Odair Correa Bueno
Centro de Estudos de Insetos Sociais – CEIS – IB/UNESP

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência.

Atenciosamente,


Fernando Bernardini
Coordenador de Desenvolvimento de Produtos

BAYER S/A
Rua Domingos Jorge, 1100 – Socorro – CEP 08729-900 – São Paulo / SP
Tel.: 0800 0115540 / (11) 5694-7105 www.bayercropscience.com.br



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A



Bayer CropScience



São Paulo, 30 de setembro de 2014.

A
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-75
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01206-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços – Proc. 2011/2012

Instrumento: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BCS 5670

Objeto: "Realização de 10 ensaios de avaliação de eficácia de iscas formicidas granuladas formuladas a partir de polpa de laranja e do produto Ethiprole".

Duração: 01 de março de 2012 a 01 de março de 2013.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Odair Correa Bueno
Centro de Estudos de Insetos Sociais – CEIS – IB/UNESP

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência.


Fernando Bernardini
Coordenador de Desenvolvimento de Produtos

BAYER S/A
Rua Domingos Jorge, 1100 – Socorro – CEP 04779-900 – São Paulo / SP
Tel.: 0800 0115560 / (11) 3496-7395 www.bayercropscience.com.br



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



2996/15



ATESTADO DE CONCLUSÃO DE PROJETO

Atesto que o projeto intitulado como "Formulação de iscas termolábiles granuladas formuladas a partir de polpa de laranja e do produto Etniprole" na data de 01/12/2015, realizado sob coordenação do Professor Dr. Odair Correa Bueno, foram realizados e entregues conforme acordado em contrato, obedecendo todas as exigências e cronogramas.

Mão 19, 2016

Bayer

Atenciosamente,

Fernando Bernardini
Coordenador de Desenvolvimento de Produtos Latam

Environmental Science
Bayer S.A.
Desenvolvimento & Inovação
Avenida Dr. Roberto Moreira, 3026
13145-914 Paulínia - SP - Brasil
Tel: +55 19 3300-5040
Celular: +55 19 36433-6021
fernando.bernardini@bayer.com
<http://www.bayer.com.br>



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A



BNDDES

Carta AMDEAGRO nº 134/2012

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2019.

À
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO – FUNDUNESP
Avenida Rio Branco, 1310, Campos Eliseos, São Paulo.
Estado de São Paulo.
CEP: 01203-001

AVO: Carlos Graciano

Ref.: Declaração de Cumprimento de Obrigações

Prezado,

Encaminho uma via da Declaração de Cumprimento de Obrigações do projeto
"Desenvolvimento de conjunto de tecnologias para aumento do rendimento da etapa de
fermentação alcoólica nas usinas sucroalcooleiras" (Contrato de Concessão da
Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 09.2.0580.1 de 29/12/2009).

Mostamos para os devidos fins que a FUNDUNESP executou devidamente o projeto
estipulado no instrumento contratual em referência, do período de 29/12/2009 a
28/08/2017.

Por oportuno informo que o projeto em tela teve menção positiva no site do BNDDES
[https://apciadeficiencias.bndes.gov.br/detalhe/infisica/Tecnologia-de-biocombustivel-pode-moimentar-R\\$-3-bi-ano/](https://apciadeficiencias.bndes.gov.br/detalhe/infisica/Tecnologia-de-biocombustivel-pode-moimentar-R$-3-bi-ano/).

"O apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDDES) a uma nova tecnologia para aumentar o rendimento da produção de biocombustível tem potencial para gerar ganhos de até R\$ 3 bilhões por ano para o setor sucoenergético.

Desenvolvido pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo (EESC/USP), pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e pela empresa de pesquisa em bioenergia Secohays, o projeto inovador consiste em um sistema automatizado para o controle e otimização de fermentação alcoólica e foi apoiado com R\$ 5,3 milhões da Fundo Tecnológico do BNDDES (BNDDES Funtec).

Os ganhos estimados com o sistema inovador envolvem uma redução de até 25% no tempo de fermentação de biocombustível e de até 5% no uso de insumos, além de um aumento de mais de 1% na produção de bioetanol.



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



Potencial — Já testado em escala industrial em uma das usinas do Grupo São Martinho, a nova tecnologia tem potencial para impactar significativamente o setor sucroenergético. O investimento necessário para implantação do sistema em uma usina de cana-de-açúcar do porte médio é de cerca de R\$ 4,5 milhões, mas os ganhos obtidos com economia de energia, redução de insumos e aumento na produção tendem a cobrir os investimentos em apenas uma safra.

Caso metade das usinas de cana-de-açúcar do país adote a tecnologia, a capacidade anual de produção de bioetanol — atualmente estimada em 30 bilhões de litros — pode ser ampliada em 400 milhões de litros, o equivalente ao consumo anual dos estados de Bahia e do Ceará. Combinado com redução de custos da fermentação, esse aumento de produção resulta em um potencial de rendimentos para o setor da ordem de R\$ 3 bilhões por safra.

Atenciosamente,


Mauro Arnaud de Queiroz Mattoso
Chefe de Departamento
ALDEAGRO

Página 1 de 1



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





São Paulo, 15 de maio de 2017

A
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-75
Av. Rio Branco, 12-10 – Campos Elíseos
01206-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços – Proc. 2000/2012

Instrumento: **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**
EMPRESA: BRASKEM S.A. / IDEOM TECNOLOGIA LTDA / FAPESP

Objeto: “Estudo de recuperação e purificação do ácido láctico do meio de cultivo produzido por micro-organismos isolados para produção de plásticos biodegradáveis”.

Duração: 27/06/2012 a 31/12/2016

Responsável Técnico: Prof. Dr. Jonas Contiero
Depto. De Bioquímica e Microbiologia – IB – UNESP – Rio Claro

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da BRASKEM a execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente,

Mateus Schreiner Garcia Lopes
Gerente de Inovação em Tecnologias Renováveis



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2015.

A
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 07.384.002/0001-75
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Elísios
01206-001 – São Paulo

Ref: Atestado de Execução de Serviços

Contrato CERAN / FUNDUNESP

Objeto: Monitoramento por análise térmica das condições de operação de máquinas e equipamentos de uma unidade geradora de energia elétrica.

Duração: 02 de janeiro de 2012 a 01 de janeiro de 2015.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Daniel Julien Barros da Silva Sampaio
– Departamento de Energia Elétrica – Faculdade de Engenharia – UNESP de
Guaratinguetá – SP.

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da CERAN a execução destes serviços atendeu às expectativas.

Atenciosamente,


Marcelo Wood Chazello
Diretor Superintendente

Brasão – Rua, Associação RBR, Rua Santos
Av. Carlos Botelho, 300/10, 13081
01008-900 – São Paulo, SP
Tel: (11) 3090-0700 – Fax: (11) 3090-0701
www.fundunesp.org.br – www.sigapaper.sp.gov.br



SDECAP202000662DM



SDEDC1202204973A





Data

São Paulo, 31 de março de 2018.

Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-75
Av. Rio Branco, 1.210 - centro
São Paulo - SP

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica referente à execução de serviço.

Prezados senhores:

Atestamos que essa empresa executou para a CESP o serviço alusivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Científica "Desenvolvimento de Projeto Piloto de Eficientização Energética da UHE Paraibuna", Código ANEEL PD-0061-0040/2012.

Objeto Contratual

- Convênio de Cooperação Técnico-Científica para o Desenvolvimento de Projeto Piloto de Eficientização Energética na UHE Paraibuna, que entre si celebram a CESP - Companhia Energética de São Paulo, ATS - Tecnologia de Apoio e Serviços Ltda. - ME, Compergy Qualidade Ltda., Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP e H.H.T. Engenharia Consultoria e Representação Ltda. - ME.

Discriminação dos Materiais e Serviços

1. Materiais e Equipamentos:

- Analisador de Energia
- Câmara Termográfica
- Medidor de Ruído
- Medidor de Vazão Ultrassônico
- Medidor de Vibração portátil
- Notebook
- Software para Análise de Vibração

2. Materiais de Consumo

3. Recursos Humanos: Pesquisadores

4. Viagens e Diárias

- segue -

At: Nelson Gonçalves de Sá, Eng.º Ed.º
04407517 São Paulo - SP E-mail: nelson@gesp.com.br
Telefone: (11) 5012-2100 CNPJ: 09.938.000/0001-75



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Ref. Contr. CT/ASM/423/2016

- 2 -

5. Usina Solar Fotovoltaica (aditivo)

Valor Contratual com Aditivo

- R\$ 2.228.600,01 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos reais e um centavo).

Nota: O valor de R\$ 242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) foi apropriado internamente à CESP.

Valor Efetivamente Realizado

- R\$ 1.798.293,86 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

Local de Execução

- Na UHE Paraibuna
Rod. Dos Tambores, km 36, s/nº, Bairro do Rio Claro - Paraibuna - SP.

Desempenho do Contrato

- Satisfatório.

Prazo Contratual

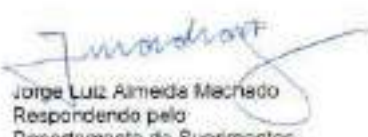
- Início: 15.07.2013
- Término: 14.07.2015

Responsável Técnico

- Pedro Magalhães Sobrinho

Atenciosamente,


Antonio Fernando Lapani Mendes
Engenheiro Industrial Mecânico
Gerente da Divisão de Gestão de Materiais
CREA/SP: 0600992400


Jorge Luiz Almeida Machado
Respondendo pelo
Departamento de Suprimentos

Av. Nelson Senechal do Amaral, 5.312
04417-011 São Paulo - SP
Telefone (RMR): (00271) 5613 2100

Fax: (00011) 5011 7094
E-mail: 060sm@cesp.com.br
CNPJ: 00.935.888/0001-78



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



20672322
CESP Companhia
Energética de
São Paulo
Av. CESP/CT/ASM/1390/2016

De:

São Paulo, 26 de outubro de 2016.

Fundação para Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP
CNPJ 57.384.662/0001-75
Av. Rio Branco, 1.210
São Paulo - SP

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica referente à execução do serviço.

Prezados senhores:

Atestamos que essa empresa executou para a CESP os serviços alusivos ao Contrato nº PD-0051-0038/2012.

Objeto Contratual

- Convênio de Cooperação Técnico-Científica para desenvolvimento do Projeto Sistemas de Cuihagem - Diagnóstico e Aperfeiçoamento do Sistema de Fixação de Barras do Estator de Hidrogeradores, que entre si celebram a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a ATS Tecnologia de Apoio e Serviços Ltda. - ME, a Compergy Qualidade Ltda., a Fundação para Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP e a H.H.T. Engenharia Consultoria e Representação Comercial Ltda. - ME.

Discriminação dos Serviços

Etapas desenvolvidas pela Fundação para Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP:

- Planejamento
- Desenvolvimento do Projeto
- Desenvolvimento do simulador em laboratório
- Fabricação do protótipo
- Ensaios laboratoriais e análise de dados
- Desenvolvimento de metodologia
- Validação do conjunto
- Ensaios de campo na UHE
- Validação dos ensaios em campo e entrega final

- segue -

Av. Nelson Sbragia do Sabará, 5312
Jardim-371 São Paulo - SP
Telefone (11) 5503.2100

Fax: (11) 5511.7884
E-mail: atv@hht.com.br
CNPJ: 00.958.603/0001-18



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Rev. CESP CT/ABM/1390/2016

- 2 -

Data:

Valor Contratual Global

- R\$ 788.650,00 (setecentos e oitenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais),
- O valor pertinente A Fundação para Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP é de R\$ 152.850,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Local de Execução

- UHE Ilha Solteira
Rodovia Ilha Solteira - Guadalupe do Alto Paraná, km 7, Ilha Solteira - SP

Desempenho do Contrato

- Satisfatório.

Prazo Contratual

- Início: 22.07.2013
- Término: 21.01.2015

Responsável Técnico

- Pedro Magalhães Sobrinho

Atenciosamente,

Lício Nogueira do Seixas Queiroz
Engenheiro Eletricista
Gerente da Divisão de Gestão de Materiais
CREA/SP: 0601278849

Jorge Luiz Almeida Machado
Responsável pela Gerência do Departamento de Suprimentos

Av. Nove de Julho do Setor 5.312 Fax: (0XX71) 8611 7004
05427.011 São Paulo - SP E-mail: inform@cesp.com.br
Telefone PARQ: (0XX11) 2612-2100 CTAPA: 40 985.603/0001-78



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a **Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP**, entidade do direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 57.394.652/0001/75, com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco, nº 1210, demonstrou capacidade técnico-profissional e operacional para a execução para o CIAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, através do Contrato CIAS Nº 001/2000, do Trabalho Técnico para Avaliação Prévia do Passivo Ambiental do Aterro Sanitário, localizado em Várzea Paulista/SP, com a utilização de métodos técnicos, contemplando os serviços de:-

- a) Caracterização do Aterro Sanitário, através de integração de resultados dos métodos geofísicos, com informações de sondagens e dados geológicos de superfície;
- b) Avaliação da resposta dos métodos na definição das diferentes camadas atravessadas e no posicionamento da base do Aterro, bem como a determinação do nível d'água no local;
- c) Avaliação da espessura do material disposto no Aterro Sanitário;
- d) Profundidade do lençol freático; e
- e) Posicionamento da pluma de contaminantes.

Atestamos ainda que a FUNDUNESP apresenta inquestionável reputação ética-profissional, inexistindo qualquer indicio que comprometa sua idoneidade.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se o presente Atestado para que surta seus efeitos jurídicos.

Jundiaí, 26 de agosto de 2013.


Engº Hélio Carletti Frigeri
Diretor Executivo/CIAS

Av. da Liberdade, s/n - Paço Municipal de Jundiaí - 6º Andar - Bloco Su - Tel.: (11) 4689-8553
Tel/Fax: (11) 4689-8540 - CEP: 13214-900 - CNPJ: 54.689.302/0001-48 - Jundiaí - Estado de São Paulo
Obra: Av. Walter Goshier, 4.500 - CEP 13220-000 - Várzea Paulista - Estado de São Paulo - Tel.: (11) 4606-1372
e-mail: as_cias@terra.com.br



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



COMGÁS
Natural

125x125

ATESTADO

A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Rua das Olimpíadas, nº 205 - São Paulo / SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.856.571/0001-17, atesta para os devidos fins que a Empresa FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP, sediada à Av. Rio Branco, 1210 - Campos Eliseos, CEP: 01206-001 - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57394852/0001-75 e Inscrição Estadual: Isento, é fornecedora dos seguintes serviços referentes ao contrato nº 4600002892:

Objeto do Contrato:	Projeto de P&D - Aplicação de Sistemas de combustão sem chama ("Flameless combustion") em fornos siderúrgicos de reaquisição para laminação
Descrição dos Serviços:	Pesquisa e Desenvolvimento
Total dos Serviços:	150.000,00
Período de Execução:	25.08.2009 a 24.08.2010
Responsável Técnico:	Prof. Dr. João Andrade de Carvalho Junior - Departamento de Energia - Faculdade de Engenharia - UNESP de Guaratinguetá - SP.

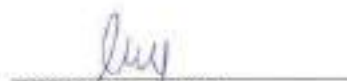
Reiteramos, outrossim, que os serviços acima mencionados foram executados de forma satisfatória, dentro das diretrizes do Sistema de Qualidade, traçados pelas normas da Comgás, nada havendo que possa desabonar essa Empresa, ressalvadas eventuais irregularidades que venham a ser constatadas dentro do prazo de lei.

E para que produza os devidos efeitos firma o presente atestado.

São Paulo, 16 de agosto de 2010.

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS


Roberto Cobo Zanella
Superintendente de Suprimentos


Carlos Cesar Zanardo
Superintendente de Ativos

Companhia de Gás de São Paulo - Rua das Olimpíadas, nº 205, CEP 01551-000 São Paulo - SP, Brasil
Tel: 55 (11) 4995-6000



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





São Paulo, de Junho de 2015.

Atestado De Capacitação Técnica.

Atestamos, para os devidos fins, que a Fundação para O Desenvolvimento da Unesp, com sede na Cidade do São Paulo, na Av. Rio Branco, 1210 - Campos Eliseos - São Paulo - SP, 01200-000, realizou as atividades previstas no Projeto 89: 'Desenvolvimento de um sistema de combustão sem chama (Flameless Combustion)', para a empresa Companhia do gás de São Paulo - Comgás, inscrita no CNPJ nº 01.855.571/0006-21, com sede na Rua Capitão Faustino de Lima nº 134 - Brás CEP: 03040-030.

Verificamos ter sido realizado o projeto com perfeição, sendo alcançados todos os objetivos previstos no estudo, pelo qual atestamos plena capacitação técnica.

Período de realização: xx de 2010 até xx de 2015.

Atenciosamente,

X *Carla Araújo Sachchuk*
Carla A. Sachchuk
Secretaria de Desenvolvimento e Inovação

Carla Araújo Sachchuk
Secretaria de Desenvolvimento e Inovação



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A



Centro de Pesquisa
e Desenvolvimento
em Telecomunicações



Rod. Campinas-Mogi Mirim
SP340 - km 118,5
CEP 13066-902
Campinas - SP - Brasil

www.cpqd.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FUNDUNESP - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP** - inscrita no CNPJ 57.394.652/0001-75, sediada na Avenida Rio Branco, 1210 - bairro Campos Eliseos - CEP 01206-001 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, prestou à Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, inscrita no CNPJ 02.641.663/0001-10, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Rodovia Campinas/Mogi-Mirim, Km 118,5 - Fazenda Pau D'Alho - Campinas/SP, serviços de ensaios de DMA a temperatura sub-ambiente, conforme abaixo descrito:

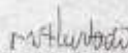
Pedido de Compra 19396 OS de 15/FEV/2012

Valor total: R\$ 5.500,00

Serviços de ensaios de DMTA - faixa de temperatura -50°C à 120°C - frequência 1Hz - amplitude 16um pico a pico - taxa de aquecimento 4°C/min

Atestamos ainda que os serviços foram executados adequadamente, e os resultados apresentados foram considerados plenamente satisfatórios e de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade e prazo exigidos, e que não existem em nossos registros até esta data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa, com as obrigações assumidas.

Campinas, 02 de Outubro de 2012


Maria do Rosario F. Hurtado
Gerência de Desempenho de Produtos e Sustentabilidade


Maria Rebono
Gerência de Suprimentos

Área de Cadastro / Gerência de Suprimentos - Vice-Presidência de Administração e Finanças
Rod. Campinas-Mogi-Mirim, km 118,5 - SP340 - CEP 13066-902 - Campinas - SP
Fone: +55 (16) 3705-6870 - Fax: +55 (16) 3705-6500 - e-mail: cadastro@cpqd.com.br

1/1



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Ribeirão Preto, 27 de Agosto de 2018

A

FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.852/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 - Campos Elíseos
01206-001 - São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato: Contrato de Prestação de Serviço - DINAGRO AGROPECUÁRIA

Objeto: "Instalação de um ensaio de Laboratório, o seu acompanhamento, avaliações e relatório com base nos resultados obtidos, com a geração de relatórios técnicos dos produtos testados"

Duração: 01/05/2014 a 30/04/2015

Abrangência da ação (Local/ Regional ou Nacional): Nacional

Valor: R\$ 29.700,00

Resultados: De acordo com os objetivos propostos

Responsável Técnico: Prof. Dr. Odair Correa Bueno

Instituto de Biotecnologia

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente

Nome:

Dinagro - Agropecuária Ltda.
BRUNO DE ALENCAR ROCHA
Bruno de Alencar Rocha



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Dow AgroSciences Indústria S.A.
Av. da Nave (1981, B.17) - Z. Ind. - Hortolândia/SP
08584-000 - São Paulo/SP

Desenvolvimento

São Paulo, 06 de Junho de 2015.

A
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.304.652/0001-76
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01206-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Instrumento: Contrato número: URA/010/0942/028266

Objeto: Obter um conjunto de dados e informações sobre dinâmica ambiental, eficácia, absorção foliar de diferentes formulações de 2,4-D.

Duração: Agosto de 2015 a Março de 2015.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Edivaldo Domingues Velini,
Professor Titular Faculdade de Ciências Agrárias, UNESP – Câmpus Botucatu.

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação de Dow AgroSciences Ind. Ltda a execução destes serviços obteve o conceito de muito bom.

Atenciosamente,

Felipe Ridolfo Lucio
Lider Pesquisa para Entes



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Av. das Nações Unidas, 11.172 - 2º andar - Osasco - SP
04281-000 - São Paulo/SP

dowagrosciences.br



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





Mogi Mirim, 08 de setembro de 2014

À
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-75
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01206-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços – Proc. 2209/2013

Instrumento: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Objeto: “Cupim na cultura de cana-de-açúcar”

Duração: 31 de julho de 2013, a 30 de janeiro de 2014.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Odair Correa Bueno
Centro de Estudos de Insetos Sociais – CEIS – IB/UNESP

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, a execução destes serviços obteve o conceito de **EXCELENTE**.

Atenciosamente,

Nome: Cristiane Müller
Cargo: Pesquisadora em Entomologia



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





Centro de Pesquisa e Desenvolvimento
Rodovia PMA 145 - nº 943
CEP: 13140-000
Tel.: (18) 3633-6100 | (11) 3633-5990

Paulínia, SP,
20 de Janeiro de 2017

À
FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 - Campos Elísios
01206-001 - São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato: DU PONT DO BRASIL S/A

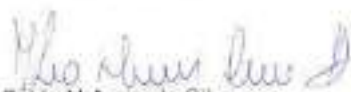
Objeto: Serviços de pesquisa científica junto ao Projeto intitulado:
"Dinâmica do Premio (clorotraniliprole) em plantas daninhas e
palhadas e absorção translocação em plantas de milho e soja".

Duração: 09/04/2015 à 08/02/2016

Responsável Técnico: Prof. Dr. Caio Antonio Carbonari
Departamento de Produção e Melhoramento Vegetal
FCA / UNESP - Botucatu

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os
serviços contratados através do instrumento em referência, e na
avaliação da execução destes serviços obteve o conceito de
excelente.

Atenciosamente
DuPont do Brasil S.A.


Fábio M. Andrade Silva
Gerente Técnico de Produtos
Inseticidas
América Latina



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP, inscrita no CNPJ sob nº 57.904.962/0001-78, com sede na cidade de São Paulo/SP, Av. Rio Branco, nº 1210, Bairro Campos Elísios, CEP: 01206-001, executou a DUKE ENERGY INTERNATIONAL, OPERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., os seguintes serviços conforme objeto do contrato nº 0100017775:

Monitoramento e Controle da Erosão Marginal em Reservatórios Hidroelétricos;
Métodos de avaliação dos processos, uso de geotecnologias para seu monitoramento e experimentação de técnicas de controle;

Responsável Técnico: Prof. Dr. José Tadeu Garcia Tommaselli
Departamento de Geografia

Faculdade de Ciências e Tecnologia – Presidente Prudente

Vigência do Contrato: 05/06/2012 a 30/05/2016.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, com a agilidade e qualidade técnica necessária, conforme padrões e prazos acordados, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Miguel Cezar do Filho
Gerente de Meio Ambiente e Patrimônio
CRBio: 14.016-01-SP



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



**Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que a empresa FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP, inscrita no CNPJ sob nº 07.394.652/0001-75, com sede na cidade de São Paulo/SP, Av. Rio Branco, nº 1218, Bairro Campos Elísios, CEP: 01205-001, executou a DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., os seguintes serviços conforme objeto do contrato nº 0100017775:

Monitoramento e Controle de Erosões Marginais em Reservatórios Hidroelétricos:
Métodos de avaliação dos processos, uso de geotecnologias para seu monitoramento e experimentação de técnicas de controle.

Responsável Técnica: Prof. Dr. José Tadeu Garcia Tommaselli

Departamento de Geografia

Faculdade de Ciências e Tecnologia – Presidente Prudente

Vigência do Contrato: 05/05/2012 à 30/05/2018.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, com a acuidade e qualidade técnica necessária, conforme padrões e prazos acordados, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 21 de julho de 2015.

Miguel Corrêdo Filho

Gerente de Meio Ambiente e Patrimônio

CRBia: 14.015-01-SP



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



2026/2019



São Paulo, 16 de setembro de 2016.

A
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.384.662/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Elíseos
01208-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato: Fundação Editora da Unesp – FEU
CONTRATO Nº: 026/2014

Objeto: Prestação de Serviços para a Produção de Documentário sobre o Instituto Confúcio na Unesp.

Duração: 11/03/2014 à 10/04/2014

Responsável Técnico: Profa. Ana Sílvia Médici
Diretora Pró-Tempore – Televisão Universitária – Unesp.

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente

William de Souza Agostinho
Superintendente Administrativo e Financeiro

Fundação Editora da Unesp
Praça do Sol, 120 - Centro
01301-900 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: 55 3343 7171 Fax: 55 3343 7110



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



27 de Agosto de 2015
DOT-076-15



EMBRAER S.A.

Av. Brasil, 1.211 - Jd. do Brasil
São Paulo - SP, 05449-900

Tel: (11) 3063-5000
Fax: (11) 3063-5000

À
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 07.304.852/0001-75
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01208-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços
Contrato EMBRAER S/A / FUNDUNESP – Ref. VDT0034-11, editado em 2014 pelo
contrato VDT0025-14, ambos vinculados ao convênio FAPESP 06/52570-1.

Objeto: "Desenvolvimento e caracterização de compósitos fabricados por
processos de infusão"

Duração: 25 de Setembro de 2011 a 25 de Março de 2015

Responsável Técnico: Prof. Dr. Odila Hilário Giotfi- Depto. de Materiais – FE –
UNESP - Guaratinguetá

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados
através do instrumento em referência acima mencionado, tendo completado todas as
etapas e termos previstos no contrato de maneira satisfatória.

Atenciosamente

Nome: MARCIO SANGLARD TORRES

Cargo: SUPERVISOR - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - ESTRUTURAS



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



10 de Agosto de 2015
DDT-075-15



Embraer S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5.175
12227-900 - B.J. dos Campos - SP
Brasil

Tel: 16 3399-1000
Fax: 16 3399-5700

À
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 07.394.652/0001-75
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01206-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços
Contrato EMBRAER S/A / FUNDUNESP – Ref. VDT0067-11 (Vinculado ao convênio
FAPESP 06/52570-1)

Objeto: Desenvolvimento e caracterização de compósitos de matriz termoplástica

Duração: 25 Setembro 2011 a 24 de Setembro 2015.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Edson Coochieri Botelho – Departamento de
Materiais e Tecnologia – Faculdade de Engenharia – UNESP de Guaratinguetá –
SP.

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados
através do instrumento em referência acima mencionado, tendo completado todas as
etapas e tempos previstos no contrato de maneira satisfatória.

Atenciosamente

Nome: MARCIO SANGLARD-TORRES
Cargo: SUPERVISOR - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - ESTRUTURAS



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



25 de agosto de 2010
GÁS - 086/10



Embraer
Empresa Brasileira
de Aeronáutica S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.170
12227-901 - S.J. dos Campos - SP -
Brasil
Fone: (12) 3527 3454
Fax: (12) 3527 2467

À
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01206-001 – São Paulo

Ref.: **Atestado de Execução de Serviços**

Contrato Embraer/FUNDUNESP Nº CAD0245-8

Objeto: Desenvolvimento de plano de pesquisa destinado à Otimização do consumo de energia elétrica de equipamentos e processos na planta industrial nas Unidades Embraer de São José dos Campos (sites Faria Lima e Eugênio de Melo).

Duração: 19 de maio de 2009 a 31 de maio de 2010.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Pedro Magalhães Sobrinho – Departamento de Energia – Faculdade de Engenharia – UNESP de Guaratinguetá – SP.

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da EMBRAER na execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente,



Alberto Tessarolo Junior
Supervisor de Serviços



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





-1-

Barueri, 06 de Julho de 2015.

À

FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ 57.394.652/0001-75
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Elísios
CEP 01206-001 – São Paulo/SP

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato ENGE CORPS/FUNDUNESP Nº CT-007-1204-ANA-13-R0

Objeto: "Serviços de Geofísica na determinação do caminhamento elétrico, análises laboratoriais das coletas de água nas duas campanhas de amostragem e serviços de consultoria".

Duração: 20 de Dezembro de 2013 a 20 de Dezembro de 2014.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Chang Hung Kiang – Departamento de Geologia Aplicada - Instituto de Geociências e Ciências Exatas – UNESP de Rio Claro – SP.

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da ENGE CORPS ENGENHARIA S.A. a execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente.


Maria Bernardete Sousa Sender
Diretora

ENGE CORPS ENGENHARIA S.A.
Alameda Tocantins, 125 – 4º andar – 06455-020 - Alphaville - Barueri - São Paulo - Brasil
Tel. (55) 11 2135 5252 - Fax (55) 11 2135 5270
comercial@engecorps.com.br | www.engecorps.com.br



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





-1-

Barueri, 06 de julho de 2015.

À

FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ 57.394.652/0001-75
Av. Rio Branco, 1210 - Campos Elísios
CEP 01206-001 - São Paulo/SP

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato ENGE CORPS/FUNDUNESP Nº CT-002-1179-SAU-11-R0

Objeto: "Serviços de consultoria para avaliação hidrogeológica do SAU, conforme lista de atividades acordada com o Consórcio Engecorps - Walm".

Duração: 13 de Janeiro de 2012 a 12 de Dezembro de 2014.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Chang Hung Kiang - Departamento de Geologia Aplicada - Instituto de Geociências e Ciências Exatas - UNESP de Rio Claro - SP.

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da ENGE CORPS ENGENHARIA S.A. a execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente:

Maria Bernardete Sousa Sender
Maria Bernardete Sousa Sender
Diretora

ENGE CORPS ENGENHARIA S.A.
Alameda Tocantins, 125 - 4º andar - 06455-020 - Alphaville - Barueri - São Paulo - Brasil
Tel. (55) 11 2135 5252 - Fax (55) 11 2135 5270
comercial@engecorps.com.br | www.engecorps.com.br



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP**, inscrita no CNPJ sob nº 57.394.652/0001-75, situada na Avenida Rio Branco nº 1.210, Campos Elísios, na Cidade de São Paulo, Capital, executou contrato com a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (FAUF)**, decorrente de Convênio de Cooperação nº 501/2007 – Programa de Apoio à Cultura em Interface com a Extensão Universitária – Edição 2008 – Proext Cultura/2008, firmado com o Ministério da Cultura, tendo como objeto a realização do projeto de extensão intitulado **“FORMAÇÃO DOS COLETIVOS DE EDUCADORES AMBIENTAIS”**, com os seguintes objetivos:-

- a) Contribuir com a formação transdisciplinar dos Coletivos de Educadores Ambientais e primar pela qualidade desses educadores na direção da articulação entre os saberes, conhecimentos e fazeres transdisciplinares;
- b) Enxergar processos educativos transformadores visando a construção de sociedades sustentáveis em termos sociais/econômicos/culturais/ambientais por meio da atuação dos Coletivos; e
- c) Dinamizar e articular as redes virtuais para Formação dos Coletivos de Educadores Ambientais por meio de fóruns, encontros, colóquios, eventos, atendendo ao tripé ensino/pesquisa/extensão.

Atestamos ainda que a FUNDUNESP, apresentou durante a execução dos serviços, excelente desempenho técnico, inexistindo qualquer indicio que comprometa sua idoneidade.

São João Del Rei, 03 de setembro de 2013.


Jucelino Luiz de Paula Sales
Presidente

FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
Pça. Frei Orlando, 170 – Centro – 36307-352 – São João del-Rei/MG
Tel.: (32)3379-2370 / Fax: (32)3379-2575 / email: fauf@ufsj.edu.br



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Fundação Padre Anchieta
Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Rua Cernio Spriggi, 378 Água Branca São Paulo SP
cmaie.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins que a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP, entidade do direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 57.394.652/0001/75, com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco, nº 1210, demonstrou capacidade técnico-profissional e operacional para a execução do objeto do Contrato nº 1.272/2013 – Processo nº 0320/2013, tendo como objeto o oferecimento de consultoria e assessoria especializada para a elaboração do monitoramento e avaliação referente ao **PROJETO MELHOR GESTÃO MELHOR ENSINO** no qual foram desenvolvidas ações de pesquisa e avaliação, contemplando o monitoramento e acompanhamento da execução dos processos educacionais implementados pelo projeto. A vigência do contrato foi de 8 meses contados a partir do dia 24 de maio de 2013. O plano amostral previu visitas dos pesquisadores em 11 escolas em cada Diretoria de Ensino da rede Estadual de São Paulo.

A referida Fundação executou todas as obrigações previstas no contrato e em total conformidade com as melhores técnicas, inexistindo fatos que a desabone.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se o presente Atestado para que surta seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 09 de setembro de 2014.

Geraldo Szizigan
Assessor Técnico III / Presidência
DE Projetos e Contratos

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS



Helena Rosa de Souza Anchieta
Coordenadora de Projetos



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, CNPJ 57.394.652/0001-75, sediada à Avenida Rio Branco, 1210, Campos Elísios, São Paulo, SP, prestou consultoria, realizou pesquisas quantitativas/qualitativas, bem como elaborou planejamentos das avaliações, metodologias, planos amostrais e instrumentos de pesquisa, buscando auxiliar a Fundação Roberto Marinho nas avaliações de diagnóstico/marco zero bem como de monitoramento, resultados e impactos desenvolvidos nos projetos de educação da Fundação Roberto Marinho, de 2001 a 2004, não havendo nada que a desabone.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2013

Nome: Vilma Guimarães

Cargo: Gerente Geral de Educação e Implementação

Empresa: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

CNPJ: 29.527.413/0001-00

Endereço: Rua Santa Alexandrina, 336 – Rio Comprido.

Cidade/Estado: Rio de Janeiro/RJ



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





GEOBUILDER - TECNOLOGIA EM GEOINFORMAÇÃO - LTDA ME
CNPJ: 10.788.615/0001-99

Presidente Prudente - SP, 22 de setembro de 2016.

À

FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 - Campos Eliseos
01206-001 - São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços.

Contrato: **GEOBUILDER - TECNOLOGIA EM GEOINFORMAÇÃO
LTDA. - ME**

Objeto: "Licenciamento não Exclusivo, do uso do método para
otimização de entrada de dados em sistemas cadastrais, cuja
finalidade é a captação e inserção de dados de Cadastro
Multifinalitário, em um Sistema de Informações Geográficas - SIG -
por meio de Informações Cadastrais - BIC."

Duração: 20/07/2011 à 19/07/2016

Responsável Técnico: Prof. Dr. Amilton Amorim
Depto. De Cartografia
Faculdade de Ciências e Tecnologia - FCT, Presidente Prudente - SP.

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os
serviços contratados através do instrumento em referência, e na
avaliação da execução destes serviços obteve o conceito de
excelente.

Atenciosamente


Rafael Carlos Alcântara Tamamaru
Diretor de Projetos

Rua Dr. Gugel, 387, Sala 33 - Centro - Presidente Prudente - SP



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2016

A
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.384.852/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01205-001 – São Paulo

Ref: Atestado de Execução do Serviço

Termo do Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica

Objeto: Execução do projeto: "Planejamento, Síntese e Avaliação Farmacológica de novas moléculas Híbridas Úteis ao Tratamento de Distúrbios Hematológicos", Processo Fapesp nº 12/50359-2.

Duração: 04 de Setembro de 2013 a 03 de Setembro de 2015.

Pesquisador-Responsável: Prof. Dr. Jean Leandro dos Santos – Departamento de Fármacos e Medicamentos – Faculdade de Ciências Farmacêuticas – UNESP de Araraquara – SP.

Atestamos para os devidos fins, que o Objeto do contrato foi executado de acordo com o descrito no Anexo I do Termo de Cooperação Científica celebrado no dia 04 de Setembro de 2013 sob a coordenação do Pesquisador responsável, Prof. Jean Leandro dos Santos, considerando-se para tanto, encerrado para todos os fins de direito.

Atenciosamente:

Robson Lima
Diretor Médico GSK

GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
Estrada dos Bandeirantes, 800
22283-110 – Jacarepaguá
Rio de Janeiro/RJ – Brasil
CNPJ: 33.247.743/0001-10
Tel: (21) 2141-4000



SDECAP2022000662DM



SDEC1202204973A





São Paulo, 17 de Abril de 2017

À
FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 - Campos Eliseos
01206-001 - São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato: Transferência Direta para Manutenção de Projeto de Pesquisa
Selecionado - Programa Intel IPCC

Objeto: Parallelization of High Energy Physics Software Tools in the
Manycore Era

Duração: 30/07/2014 à Novembro/2016

Responsável Técnico: Prof. Dr. Sergio Ferraz Novaes
Núcleo de Computação Científica - NCC

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os
serviços contratados através do instrumento em referência.

Atenciosamente


Igor José Ferreira de Freitas
Gerente de Engenharia de Software
Intel - Software & Services Group

Scanned by CamScanner



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO PARA A VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA PESQUISA NO ESTADO DE SÃO PAULO - IVEPESP, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins civis, destituída de fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Bastos, nº 646 – Sala 01 – Jardim Bela Vista – Santo André – SP – CEP 09040-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.151.763/0001-00, **ATESTA** para fins de capacidade técnica que a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP**, participou como organizadora do Evento:- **3º WORKSHOP DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, realizado no dia 13 de abril de 2013, em seu auditório, localizado na Avenida Rio Branco nº 1.210, Campos Elíseos, Capital, com o tema: **“CONQUISTAS E PLANO DE AÇÃO DO IVEPESP”**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica.

São Paulo, 15 de Julho de 2013.

Hélio Dias – Presidente do IVEPESP

11 996.994.434 | 11 3091.6935
heliodias@ipep.br | contato@ivepesp.org
www.heliodias.com | www.ivepesp.org



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





Rio de Janeiro, 20 setembro de 2013.

A
Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – **FUNDUNESP**
Avenida Rio Branco, nº 1210, Campos Eliseos
São Paulo – SP
CEP 01.206-001

Ref.: Declaração de Prestação de Serviços – Contrato nº 4600332796

Prezados Senhores,

Declaramos, para os devidos fins, que essa empresa executou os serviços contratados através do instrumento sob referência, cujos dados mais expressivos informamos a seguir:

Dados do Contratante:

Petróleo Brasileiro S.A. – **PETROBRAS**
CNPJ/MF nº 33.000.167/0036-31
SMES/SAE/MA

Dados da Contratada:

Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - **FUNDUNESP**
CNPJ/MF nº 57.394.652/0001-75

Dados dos serviços:

Objeto: Avaliação de terceira parte dos relatórios de diagnósticos ambientais da PETROBRAS

Escopo do Contrato: Prestação de serviços de controle de qualidade dos relatórios de diagnósticos ambientais classificados como: baixa, média e alta complexidade e consultoria técnica especializada em análise de dados ambientais e ensaios físicos de solo.

Local da execução dos serviços: Laboratório Lebac, Rio Claro-SP, **FUNDUNESP**

1/2



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



Data de início dos serviços: 01/06/2011

Data de término dos serviços: 27/07/2013

Principais quantidades executadas:

Revisão de relatórios de baixa complexidade totalizando 11 relatórios;
Revisão de relatórios de média complexidade totalizando 23 relatórios;
Revisão de relatórios de alta complexidade totalizando 7 relatórios.

Avaliação da empresa:

Na execução destes serviços, a **FUNDUNESP** obteve o conceito 90 (excelente), extraído da média dos conceitos obtidos durante a vigência do contrato no sistema dos Boletins de Avaliação de Desempenho (BAD) da **PETROBRAS**.

Atenciosamente,


Flávio Santos Tojal de Araújo
Gerente Executivo
Segurança, Meio Ambiente, Eficiência
Energética e Saúde

2/2



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2013.

A

Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP

Ref.: Declaração de Prestação de Serviços – Carta-Contrato nº 0802.0000172.09.3

Prezados Senhores,

Declaramos, para os devidos fins, que essa empresa executou os serviços contratados através do instrumento sob referência, cujos dados mais expressivos informamos a seguir:

Dados do Contratante:

Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG
CNPJ/MF nº 06.248.349/0001-23

Dados da Contratada:

Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP
CNPJ/MF nº 57.394.652/0001-75

Dados dos serviços:

Objeto: Elaboração do Plano Diretor dos Municípios de Jambuí e Paraibuna.

Escopo:

1ª Etapa – Planejamento do desenvolvimento das etapas e detalhamento das atividades correspondente;

2ª Etapa – Planejamento das Atividades Específicas: Mobilização e Sensibilização das Comunidades, Divulgação do Projeto, Apoio Local;

3ª Etapa – Visitas de Campo, Coleta, Organização e sistematização de dados e Informações, Elaboração de Mapas-Base;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da Ilustre, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

- 1 -

PC-09-007 – REV. 08/04/2011



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





- 4ª Etapa** – Diagnóstico da Leitura Técnica;
5ª Etapa – Processo Participativo: Reuniões Comunitárias;
6ª Etapa – Diagnóstico da Leitura Comunitária;
7ª Etapa – Capacitação dos Agentes de Planejamento para atuarem de forma ativa no processo de elaboração do Plano;
8ª Etapa – Desenvolvimento de Hipóteses de Intervenções Territorial, Social e Econômica;
9ª Etapa – Audiência Pública para apresentação, discussão e ajustes das hipóteses de intervenções;
10ª Etapa – Proposta Técnica do Plano Diretor e Formalização da respectiva Proposta Jurídica (Projeto de Lei);
11ª Etapa – Evento Final.

Regime de Contratação: Preço global

Local da execução dos serviços: Municípios de Jambuí/SP e Paraíba/SP

Prazo do instrumento contratual: 1075 (mil e setenta e cinco) dias corridos

Data de início dos serviços: 19/10/2009

Data de término dos serviços: 27/09/2012

Valor: R\$ 496.412,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais)

Principais quantidades executadas: 01 Plano Diretor do Município de Jambuí-SP e 01 Plano Diretor Município de Paraíba-SP

Avaliação da empresa: Na execução destes serviços (ou obra), essa empresa obteve o conceito 75 (Bom), conforme sistema de avaliação em vigor na Petrobras.

Atenciosamente,


Carlos Henrique Scharth
p/ Gerente de Implementação de Empreendimentos de Gás Natural para o Sudeste

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Cubatão, 23 de outubro de 2013

RPBC 0093/2013

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
CNPJ 57.394.652/0001-75
AV. RIO BRANCO, 1210 - C. ELISEOS
SAO PAULO/SP
CEP 01206-001

Assunto: Declaração de Prestação de Serviços – Contrato nº.
1200.0006026.04.2

Prezados Senhores,

Declaramos, para os devidos fins, que essa empresa executou os serviços contratados através do instrumento sob referência, cujos dados mais expressivos informamos a seguir:

Dados do Contratante:

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01
Refinaria Presidente Bernardes

Dados da Contratada:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP
CNPJ 57.394.652/0001-75

Dados dos serviços:

Objeto: Serviços de Apoio Técnico de Solos e Águas Subterrâneas no Âmbito da UN-RPBC

Classificação dos Serviços: 99.000.067 - FS-Estudos de Impacto Ambiental

Regime de Contratação: preço unitário

Local da execução dos serviços: Refinaria Presidente Bernardes - RPBC

Praça Mal. Stênio Caio de Albuquerque Lima, 1 - Cubatão/SP

Prazo do instrumento contratual: 805 dias

Data de início dos serviços: 13/10/2004

Data de término dos serviços: 26/12/2006

Valor: R\$897.745,45 (oitocentos e noventa e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) – **Data base:** 09/09/2004

Principais quantidades executadas:

Refinaria Presidente Bernardes - RPBC
Av. Nove de Abril, 777 - Jardim das Indústrias
CEP 11555-900 - Cubatão/SP
Tel: 13-3328-4399

1/2



SDECAP2022000662DM

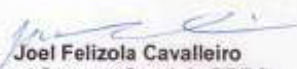


SDEDC1202204973A



Item	Descrição	Qtde	UN
1	Mobilização e Desmobilização	1,0	Vb
2	Amostragem de águas subterrâneas e superficiais	23,5	mês
3	Apoio técnico em Geologia	25,4	mês
4	Sistema de gerenciamento de informações	25,4	mês

Atenciosamente,


Joel Felizola Cavalleiro
p/ Gerente Geral da RPBC

Não há anexo(s)

Refinaria Presidente Bernardes - RPBC
Av. Nove de Abril, 777 - Jardim das Indústrias
CEP 11555-900 - Cubatão/SP
Tel.: 13-3328-4399

2/2



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A



PHILIPS

Philips Research

High Tech Campus 34
5656AE Eindhoven
The Netherlands

PCS Group

Ref.: Atestado de execução de serviço
Proc. 2026/2012

Date: 2013-06-18

Instrumento: **CONTRATO E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA PELA PHILIPS**

Objeto: "Fenologia da revoada e atração de reprodutoras aladas de cupins por diferentes espectros de luz".

Duração: 20 de agosto de 2012 a 20 de dezembro de 2012

Responsável Técnico: Prof. Dr. Ana Maria Costa Leonardo
Departamento de Biociências – IB – UNESP – Rio Claro

Atesto para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação do signatário a execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente,



André Barroso
Senior Research Scientist

High Tech Campus 34
5656AE Eindhoven
The Netherlands

Philips Research - PCS



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



PHILIPS**Philips Research**High Tech Campus 34
5656AE Eindhoven
The Netherlands

PCM Group

Ref.: Atestado de execução de serviço
Proc. 2193/2013

Date: 2014-09-19

Instrumento: **CONTRATO E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA PELA PHILIPS**

Objeto: "Efeitos da cintilação da luz de LED na fototaxia de insetos (Arthropoda: Ectognatha)".

Duração: 1 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2013

Responsável Técnico: Prof. Dr. Ana Maria Costa Leonardo
Departamento de Biociências – IB – UNESP – Rio Claro

Atesto para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação do signatário a execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente,

André Barroso
Senior Research ScientistHigh Tech Campus 34
5656AE Eindhoven
The Netherlands

Philips Research - PCM



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



2203/2013

POLIMIX IRO INDÚSTRIA DE RECICLAGEM E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Estrada dos Roldados, s/nº, Km 36,5, Bairro Germes, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06010-215

São Paulo
Santana de Parnaíba, 19, de setembro de 2016

A
FUNDAÇÃO para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 07.394.652/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 - Campos Elísios
01206-001 - São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato: IRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: "Recuperação e Reciclagem Industrial de Produtos a partir de Pneus Inservíveis",

Duração: 10/02/2014 a 10/02/2016

Responsável Técnico: Prof. Dr. Aldo Elizio Joli

Departamento de Física, Química e Biologia

Faculdade de Ciência e Tecnologia - UNESP Presidente Prudente

Atestamos, para os devidos fins, que a FUNDAÇÃO executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da execução desses serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente



Bruno Asprino Lima Neto
Diretor

IRO INDÚSTRIA DE RECICLAGEM E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Bruno Asprino (11) 9.6182-2341
E-mail: bruno@polimixambiental.com.br



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo

Rio Claro, 20 de setembro de 2015

À

FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 - Campos Eliseos
01206-001 - São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato nº 277/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

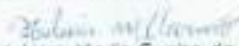
Objeto: "Desenvolvimento do XX Simpósio de Educação da rede municipal de educação de Rio Claro"

Duração: 22/07/2013 à 25/07/2013

Responsável Técnico: Prof. Dr. Romualdo Dias
Laboratório de Estudos em Políticas Públicas e Relações Internacionais
Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais - [PPRI]

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente


Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS para os devidos fins que a **Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP**, entidade do direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 57.394.652/0001/75, com sede na Capital, na Avenida Rio Branco, nº 1210, demonstrou capacidade técnico-profissional e operacional para a elaboração de projeto de pesquisa com estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental para implantação do **Aterro para Resíduos Sólidos Urbanos de Presidente Prudente**, através de contrato assinado em 16 de julho de 2004, vigente por 175 (cento e setenta e cinco dias).

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se o presente atestado para que surta seus efeitos jurídicos.

Presidente Prudente, 03 de setembro de 2013.


PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO
Mateus Martins Godoi
Diretor Presidente


Jorge Alberto Guazzi da Silva
Diretor Técnico

Sociedade de Economia Mista - Lei Municipal nº 1889/27
Rua Dr. José Fát. 126 - Bosque
14010-040 - Presidente Prudente - SP
Fone: (18) 3224-0055 - Fax: (18) 3222-0272



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
SÉLIO DE MESQUITA FILHO
Reitor
SEÇÃO GERAL DE DEBENES E CONTRATOS

Folha 23-44
Proc. 2536/13
Rubr.

PROCESSO Nº: 2536/2013 – RUNESP

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO DA UNESP

ASSUNTO: Contratação da FUNDUNESP para execução de atividades administrativas necessárias à realização do curso de especialização em educação especial e educação inclusiva para professores e gestores estaduais

REF: TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 52/2013-RUNESP

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com a instrução constante dos autos, manifestação do responsável pelo acompanhamento dos serviços objeto do Contrato, de que foram atendidos os prazos previstos, com serviços executados na qualidade necessária, sem restar pendência de qualquer natureza, sendo integralmente cumprido; à vista da inexistência de multas contratuais, DECLARO que o Contrato nº 52/2013-RUNESP, firmado entre a Reitoria da Unesp e a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP, visando a execução de atividades administrativas necessárias à realização do curso de especialização em educação especial e educação inclusiva para professores e gestores estaduais, entre a UNESP e FUNDUNESP, foi integralmente cumprido, não restando quaisquer pendências entre as partes.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.


SANDRO ROBERTO VALENTINI
REITOR



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



Rotam do Brasil Agroquímica



Campinas 19 Junho de 2017

A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 - Campos Eliseos
01206-001 - São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato: ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Objeto: "Avaliação da deposição e retenção de diferentes formulações de clorothalonil e mancozeb em soja"

Duração: 18/10/2016 à 17/03/2017

Responsável Técnico: Prof. Dr. Caio Antônio Carbonar
Departamento de Agricultura da Faculdade de Ciências Agrônômicas
UNESP / Campus de Botucatu

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDAÇÃO executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da execução destes serviços observo o conceito de excelência.

Atenciosamente,

Renata Pires Junior
Gerente Técnico em Marketing

R. Siqueira Campos, 125 - Sousas - Campinas/SP - CEP 13104-006
+55 19 3758.8763
www.rotam.com/brasil



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp****ATESTADO TÉCNICO**

T-18088/2012

Folha 01 de 01

REF.: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Atestamos que a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP-FUNDUNESP; CNPJ/MF 57.394.652/0001-75**, realizou para a SABESP no período de 09/05/2011 a 18/07/2011, através do **Contrato nº 17.361/11**, a Avaliação Hidrogeológica para Subsidiar Projetos para Perfuração de Poços Tubulares para Abastecimento de Água do Município de Franca.

Características dos serviços executados de ensaios geofísicos através do método da eletrorresistividade, por meio das técnicas de imageamento elétrico 2D e Sondagem Elétrica Vertical (SEV), no município de Franca:

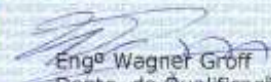
- Essas SEVs visaram determinar o posicionamento, em superfície, de corpos de rochas intrusivas básicas, o que de alguma maneira interferem no fluxo das águas subterrâneas do aquífero existente na área e, com isso, apresentar possíveis locações para perfuração de novo poço tubular profundo na região.
- As sondagens elétricas verticais executadas tiveram um espaçamento máximo AB igual a 2.000 m, o que permitiu investigar uma profundidade teórica máxima de 500 m.
- A técnica de imageamento elétrico 2D foi utilizada para determinação de variações de resistividade do solo/sedimento, tanto na direção horizontal como na vertical ao longo de uma linha, delimitando anomalias;
- O espaçamento entre os eletrodos foi de 20 m, atingindo uma profundidade teórica de investigação de 500 m.

Os serviços foram realizados sob a responsabilidade técnica do geólogo Chang Hung Kiang - CREA 0600429761.

O valor total medido no contrato, a preços de março/2011, foi de R\$ 29.999,94 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).



São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.


Engº Wagner Gröff
Depto. de Qualificação e Inspeção de Materiais
CREA - 0600524402


JG/ADS

CSQ - Departamento de Qualificação e Inspeção de Materiais - Av. do Estado, 561 - Unidade I - CEP 01107-900 - São Paulo/SP
Fones: (11) 3368-6557/6311/6295(fax) - e-mail: atestadotecnico@sabesp.com.br



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente
de Monte Azul Paulista**

Rua Benjamin Constant, 195 • Centro • Monte Azul Paulista • SP
CEP 14730-000 - Fone: 17 • 3391.1607 • CNPJ 09.246.328/0001-67

ATESTADO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

JOSE APARECIDO LEMO,
*Superintendente do SAEMAP- Serviço Autônomo de Água
e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista, no
uso de suas atribuições legais:*

ATESTA, para os devidos fins que, o
Contrato nº. 005/2012 firmado entre o SAEMAP -
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE AZUL
PAULISTA E FUNDUNESP - FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA UNESP, tendo como objeto a
realização de estudos hidrogeológicos do sistema
AQUÍFERO BAURU, em auxílio na gestão dos recursos
hídricos subterrâneos do município e o
desenvolvimento de um plano de gestão desses
recursos visando a otimização do aproveitamento dos
recursos disponíveis, *foi devidamente cumprido.*

Monte Azul Paulista, 19 de Setembro de 2013.


JOSE APARECIDO LEMO
- SUPERINTENDENTE -



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





**Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente
de Monte Azul Paulista**

Rua Benjamin Constant, 113 - Centro - Monte Azul Paulista - SP
CEP 14730-000 - Fone: 17 - 3351.1900 - CEPJUR 2153340001-07

ATESTADO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

JOSE APARECIDO LENO,
*Superintendente do SAE MAP - Serviço Autônomo de Água
e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista, no
uso de suas atribuições legais:*

ATESTA, para os devidos fins que, o
Contrato nº. 003/2012 firmado entre o SAE MAP -
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE AZUL
PAULISTA e FUNDUNESP - FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA UNESP, tendo como objeto a
realização de estudos hidrogeológicos do sistema
AQUÍFERO BAURU, em auxílio na gestão dos recursos
hídricos subterrâneos do município e o
desenvolvimento de um plano de gestão desses
recursos visando a otimização do aproveitamento dos
recursos disponíveis, *foi devidamente cumprido.*

Monte Azul Paulista, 19 de Setembro de 2013.

JOSE APARECIDO LENO
- SUPERINTENDENTE -



SDECAP202000662DM



SDEDC1202204973A





SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Administração Regional no Estado de São Paulo

Santo André, 26 de abril de 2013.

A FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ 57.394.652/0001-75
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
CEP 01206-001 - São Paulo – SP

Ref.: Atestado de Execução de Serviços – Proc. 1943/2011

Instrumento: CONTRATO MP – 88 – 44252
CONTRATO MP – 88 – 53203

Objeto: “Apresentação Musical da Orquestra de Cordas da UNESP”

Duração: 23 de outubro de 2011 e
20 de maio de 2012

Responsável Técnico: Prof. Dr. Lutero Rodrigues
Orquestra Acadêmica da UNESP – São Paulo

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDESP executou os serviços contratados através do instrumento de referência, e na avaliação do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Administração Regional no Estado de São Paulo a execução destes serviços obteve o conceito “muito bom”.

Atenciosamente


Jayme A. Paez Filho
Gerente
Sesc Santo André

Unidade Santo André – R. Tamarutaca, 302 – CEP 09071-130 – Santo André/SP
Tel.: + 55 11 4469-1200 – Fax: + 55 11 4469-1203 – email@santoandre.sescsp.org.br – sescsp.org.br



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Av. Noguez Lúcia, 16001-4º andar - São Paulo/SP
Deptº de Pesquisa e Desenvolvimento
www.syngenta.com.br

São Paulo, 03 de Junho de 2016,

A FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01206-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato Projeto Testes com iscas formicidas – CONTRATO n° 0431

Objeto: Estudar o efeito de diferentes ativos em forma de iscas formicidas e avaliar a eficácia biológica destas iscas em ensaios de mini-colônias em laboratório.

Duração: 01/03/2015 à 25/03/2016

Valor do Projeto: R\$ 86.667,70

Responsável Técnico: Prof. Dr. Odeir Bueno
Centro de Estudos de Insetos Sociais
Instituto de Biociências de Rio Claro, UNESP

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência e na avaliação e execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Informamos também que o valor relativo ao projeto, citado acima, já foi pago à FUNDUNESP.

Atenciosamente,



Maria Elisa Bauer
Coordenadora de Pesquisa de Produtos Lawn&Garden



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A





Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Av. Nações Unidas, 18.001 4º andar - São Paulo-SP
Dept. de Pesquisa e Desenvolvimento
ADP-01184034-011.02

São Paulo, 08 de Junho de 2016.

A
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01206-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato Projeto Testes com Iscas Formicidas - CONTRATO N°1632

Objeto: Estudar o efeito de diferentes aditivos na resistência à umidade de iscas de formiga à base de polpa cítrica. Estudar os impactos na eficácia biológica destas iscas modificadas através de avaliações em ensaios de mini-colônias em laboratório.

Duração: 02/08/2015 à 27/07/2016

Responsável Técnico: Prof. Dr. Odair Bueno
Centro de Estudos de Insetos Sociais
Instituto de Biociências de Rio Claro, UNESP.

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação e execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente,


Maria Eliza Borso
Coordenadora de Pesquisas de Produtos Lawn&Garden



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



Zimbra

rpereira@fundunesp.unesp.br

Fwd: Solicitação pagamento FUNDUNESP

De : CEIS - Centro de Estudos de Insetos Sociais <ceis@rc.unesp.br> Qui, 14 de Mai de 2015 10:15
1 anexo

Assunto : Fwd: Solicitação pagamento FUNDUNESP

Para : Carlos Colleone
<carlos@fundunesp.unesp.br>

Cc : Renato dos Santos Pereira
<rpereira@fundunesp.unesp.br>

Responder para : ceis@rc.unesp.br

Carlos/Renato, bom dia.
Gentileza emitir nota fiscal para a Syngenta, conforme contrato recém assinado.
Abaixo seguem as estritas informações para a emissão da nota.
Att
Necis

----- Forwarded Message -----

Assunto:Solicitação pagamento FUNDUNESP

Data:Thu, 14 May 2015 13:11:00 +0000

De:Basso Elisa BRSP <elisa.basso@syngenta.com>

Para:ceis@rc.unesp.br <ceis@rc.unesp.br>

CC:rodaircb@rc.unesp.br <rodaircb@rc.unesp.br>, Rodrigues Irene BRHM
<irene.rodrigues@syngenta.com>

Bom dia Necis, tudo bem?
Por gentileza, emitir a NF no valor de R\$ 86.667,70 para pagamento dos
ensaios de iscas fornecidas.
Incluir na NF o número do pedido: 8900024102.
Detalhes no e-mail abaixo.

Obrigada.

Abraço,
Elisa

De: Rodrigues Irene BRHM

Enviada em: quinta-feira, 14 de maio de 2015 10:04

Para: Basso Elisa BRSP

Cc: Dunaresch Diego BRSP

Assunto: RES: Solicitação pagamento FUNDUNESP - CC30414010 --> Cópia do pedido



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



Bom dia!

Segue em anexo a cópia do pedido 8900024102.

Dados para faturamento:

Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

CNPJ: **60.744.463/0001-90**

Inscrição Estadual: **103.238.426.117**

Av. das Nações Unidas, 18.001

Bairro: Santo Amaro

CEP: 04.795-900 São Paulo / SP

Tel: (11) 5643 2299

Condição de pagamento: **30 dias, via DOC**

IMPORTANTE: NF eletrônica, favor enviar para o e-mail:
irene.rodrigues@syngenta.com

No aguardo da Nota Fiscal.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

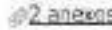
At,

Irene Rodrigues - R&D Estação Experimental Holambra/SP

Tel: +55 19 3802 7702 | IP Phone: 84 802 7702

irene.rodrigues@syngenta.com | <http://www.syngenta.com.br>

This message may contain confidential information. If you are not the designated recipient, please notify the sender immediately, and delete the original and any copies. Any use of the message by you is prohibited.

De : wps-portal@wallmedien.de	Qui, 14 de Mai de 2015 09:56
Assunto : Sistema easyprocure Syngenta: Pedido no. 8900024102 (FUNDAÇÃO P/DESENV. DA UNESP)	
Para : Rodrigues Irene BRHM < irene.rodrigues@syngenta.com >	
Responder para : helpdesk@wallmedien.de	

Caro Solicitante,

anexo segue uma cópia do pedido de compras acima que foi gerado pela solicitação de compras que você criou no sistema Syngenta EASYprocure. Em caso de sua solicitação de compras for gerada para dois diferentes pedido de compras, você receberá um email separado para cada pedido de compras.



SDECAP2022000662DM



SDEDCI202204973A



Best regards,
aplicação MDE
por wallmedien AG

--- Este email foi gerado automaticamente, por favor não o responda. ---

 **Desconhecido <text/plain>**
453 B [Visualizar](#) [Download](#)

 **Order8900024102.pdf**
130 KB [Visualizar](#) [Download](#)

 [Fazer download de todos os anexos](#)



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





À

Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP

Ref: Declaração de Execução do objeto do Convênio nº 0802.0000172.09.3

Declaramos, para os devidos fins, que essa Fundação executou o serviço objeto do Convênio supracitado, cujos dados mais expressivos informamos a seguir:

Dados dos Partícipes:

- CONSÓRCIO MALHAS SUDESTE NORDESTE, representado pela Transportadora Associada de Gás S.A.-TAG, empresa líder do CONSÓRCIO.

- Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP

Dados do Trabalho:

Objeto: Elaboração do Plano Diretor dos Municípios de Arapeí, Areias, Bananal, Igaratá, Silveira e Roseira.

Local de Execução: Municípios de Arapeí, Areias, Bananal, Igaratá, Silveira e Roseira.

Valor do Convênio: R\$ 899.734,00

Prazo do instrumento contratual: 1610 (mil seiscentos e dez) dias corridos

Data de Início: 04/09/2008

Data de Término: 31/01/2013

Atenciosamente,

Rafael Costa Guerreiro

Coordenador de Licenciamento Ambiental

Transportadora Associada de Gás S.A.
Praia do Flamengo, 200 – 20º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22210-901
Telefone: (21) 2237-9810 – Fax (21) 2237-9918



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





São Paulo, 10 de setembro de 2014.

A
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ: 57.394.852/0001-7
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01208-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços – Proc. 2004/2012

Contrato firmado entre a Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho – UNITRABALHO e a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, tendo como objeto a Realização de atividades de pesquisa sobre as políticas públicas de economia solidária e o investimento socialmente responsável, no âmbito do projeto: "Impact Investment and Solidarity Economy", financiado com recursos da Fundação Rockefeller.

Duração: 21 de fevereiro de 2012 a 21 de maio de 2012.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Francisco José Carvalho Mazzau – Departamento de Didática – Faculdade de Ciência e Letras – UNESP de Araraquara – SP.

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da FUNDAÇÃO INTERUNIVERSITÁRIA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O TRABALHO – UNITRABALHO a execução destes serviços obteve o conceito excelente.

Atenciosamente,


PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF
PRESIDENTE
UNITRABALHO



SDECAP202000662DM



SDEDC120204973A





Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2011.

A
FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
Av. Rio Branco, 1210 - Campos Elíseos
01206-001 - São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato VALE ÓLEO E GÁS S/A e FUNDUNESP

Objeto: Prestação de Serviços de Análise estratigráfica das sequências
Sedimentares e das seções de reservatórios da porção centro-sul da Bacia do Espírito Santo.

Duração: 01 de Outubro de 2010 a 31 de Março de 2011.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Mario Luis Assini - Departamento de Geologia Aplicada - IGCE -
UNESP de Rio Claro - SP.

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do
instrumento em referência, e na avaliação da VALE ÓLEO E GÁS a execução destes serviços obteve
o conceito de excelente.

Atenciosamente,


Felix T. T. Gonçalves
Vale Óleo e Gás
Felix Gonçalves
Departamento de Energia
Gerente Geral de Exploração

Vale O&G
Av. Graça Aranha, 26 / 4º andar, Centro
CEP: 20.090-900 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 21 3814-4290; Fax: 21 3814-3680



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2011.

À
FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP
Av. Rio Branco, 1210 – Campos Eliseos
01206-001 – São Paulo

Ref.: Atestado de Execução de Serviços

Contrato VALE ÓLEO E GÁS S/A e FUNDUNESP

Objeto: Prestação de Serviços de caracterização estrutural e estratigráfica da seção pós-sal da porção centro-norte da Bacia de Santos.

Duração: 01 de Maio de 2010 a 30 de Abril de 2011.

Responsável Técnico: Prof. Dr. Chang Hung Kiang – Departamento de Geologia Aplicada – IGCE – UNESP de Rio Claro – SP.

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da VALE ÓLEO E GÁS a execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente,

Felix T. T. Gonçalves

Vale Óleo e Gás

Felix Gonçalves
Departamento de Energia
Gerente Geral de Exploração

Vale O&G
Av. Graça Aranha, 26 / 4º andar, Centro
CEP: 20.030-900 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21 3814-4000/Fax: 21 3814-3680



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





Jaraguá do Sul, 26 de setembro de 2016.

À

FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP

CNPJ: 57.394.852/0001-7

Av. Rio Branco, 1.210 – Campos Elíseos

01206-001 – São Paulo

Ref.: **Atestado de Execução de Serviços**

Contrato: **WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A**

Objeto: **"Laboratório de Acionamentos Eletrônicos de Máquinas Elétricas".**

Duração: **25/03/2011 à 31/08/2012**

Responsável Técnico: **Prof. Carlos Alberto Canesin**

Depto. Engenharia Elétrica – FE – Ilha Solteira

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDUNESP executou os serviços contratados através do instrumento em referência, e na avaliação da execução destes serviços obteve o conceito de excelente.

Atenciosamente,


Eng. Maurício Pereira Costa
Ger. Q.E. Acionamentos



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A





São Bernardo do Campo, 03 de setembro 2014

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A UNESP - FUNDUNESP

Vimos por meio deste, declarar que os serviços foram realizados e encerrados em relação aos respectivos contratos:

- 1) "Constituição de objeto de avaliação da gestão da produção baseado no conhecimento para a empresa". (processo FDN-CCP 1573/2008)
- 2) "Desenvolvimento de método para a criação de um instrumento de avaliação de gestão da produção e implantação de ações integradas baseado no conhecimento da produção da empresa". (Processo FDN-CCP 1731/2009)

Atenciosamente


Walter Mesquita Santalucia Junior
Gerente Industrial
Viton Equipamentos e Máquinas Ltda
Grupo Wheaton Brasil
Fone: (55 11) 4353-1895 / (55 11) 99453-0223
Site: <http://www.wheatonbrasil.com.br>
E-Mail: walter.santalucia@wheatonbrasil.com.br

Viton - Grupo Wheaton Brasil
Av. Alameda das Américas, 2042 - Bairro Jd. São Bernardo do Campo, SP Brasil 06402-2017 - (55 11) 4353-0000



SDECAP2022000662DM



SDEDC1202204973A



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 09/03/2022 às 14:06:26
Documento N°: 030755A0949153 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0949153>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



ATESTADO DE INSTALAÇÕES

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, inscrita no **CNPJ nº 57.394.652/0001-75**, por intermédio de seu representante legal o Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, portador da Carteira de Identidade nº. 15.248.446-2 e do CPF nº. 058.392.588-06, **ATESTA** para os devidos fins, que a FUNDUNESP possui sede própria localizada na Rua Libero Badaró, 377 – 23º andar – Conj. 2310 – Centro – CEP 01009-906 – São Paulo – SP, bem como condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no Projeto **ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAURU – CITEB**.

São Paulo, 08 de março de 2022.

Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa
Diretor Presidente da FUNDUNESP

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró – 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro - CEP 01009-906 - São Paulo - SP
www.fundunesp.org.br - presidencia@fundunesp.org.br – Tel.: (11) 3474-5301



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 09/03/2022 às 14:07:21
Documento N°: 030755A0949156 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0949156>



SDECAP2022000663DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 8, LEI 13.019/2014**

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.394.652/0001-75, por intermédio de seu representante legal o Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 15.248.446-2 e do CPF Nº 058.392.588-06, **DECLARA** para os devidos fins, principalmente em obediência ao disposto no artigo 8 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

V - adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o **caput** deste artigo.

São Paulo, 08 de março de 2022.

Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa
Diretor Presidente da FUNDUNESP

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró – 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro - CEP 01009-906 - São Paulo - SP
www.fundunesp.org.br - presidencia@fundunesp.org.br – Tel.: (11) 3474-5301



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 09/03/2022 às 14:07:44
Documento Nº: 030755A0949158 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0949158>



SDECAP2022000664DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento Nº: 56033736-8054 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



DESIGNAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, inscrita no **CNPJ nº. 57.394.652/0001-75**, por intermédio de seu representante legal o Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, portador da Carteira de Identidade nº. 15.248.446-2 e do CPF nº.058.392.588-06, nomeia **TASSIA MARINA DA SILVA SOUSA** como responsável pelo controle administrativo e financeiro do Projeto **ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAURU - CITEB**.

Sem mais,

São Paulo, 08 de março de 2022.



Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa
Diretor Presidente da FUNDUNESP

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró, 377, Andar 23 - Conj. 2310 - Centro - CEP 01009-906 - São Paulo - SP
www.fundunesp.org.br - administracao@fundunesp.org.br - Tel.: (11) 3474-5300



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 09/03/2022 às 14:09:22
Documento N°: 030755A0949166 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0949166>



SDECAP2022000666DM



SDEDC1202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



São Paulo, 8 de MARÇO de 2022

Ref: Emenda nº 2022.055.37099

Ilmo. Senhor(a),

Comunico a solicitação de diligência, necessária para a conclusão da análise técnica da emenda individual em que esse Município/entidade foi indicado como beneficiário.

Desse modo, NOTIFICO para que envie e/ou corrija a documentação pertinente conforme indicado no Sistema Demandas (<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br>), nos termos do Decreto nº 66.436/2022, art. 23, §3º, sob pena do não recebimento dos recursos indicados.

Dados da emenda:
Emenda nº 2022.055.37099
Beneficiário: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS
Valor: 80.000,00

Atenciosamente,

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Usuário(s) notificado(s)	
Nome	E-mail
Edson Antonio Capello Sousa	edson.capello@fundunesp.org.br
	marcelo.carbone@unesp.br
Tassia Marina da Silva Sousa	tassia.sousa@fundunesp.org.br



SDEPAR2022000078DM



SDEDC1202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: **APROVADO**

Informo que os pareceres seguem anexos.

São Paulo, 15 de Março de 2022

BRUNA DE ALENCAR ROCHA
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR



Assinado com senha por: BRUNA DE ALENCAR ROCHA - 15/03/2022 às 14:00:48
Documento N°: 030755A0973535 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0973535>

Classif. Documental | 001.01.05.006



SDEPAR2022000087DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Fomento Superior

Demanda: 030755

Demandante: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP

Assunto: Celebração de Termo de Fomento para transferências de recursos decorrentes da emenda impositiva nº 2022.055.37099

Despacho CES nº 075/2022

Senhor Coordenador

Em atenção ao presente expediente, que trata da Emenda Parlamentar nº 2022.055.37099, no valor de R\$ 810.000,00, para a aquisição de mobiliários e equipamentos, de autoria da Deputada Estadual Lecl Brandão, informo que a Fundação anexou no Programa Demandas a documentação solicitada, conforme descrito a seguir:

- Plano de trabalho contendo: (i) Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (ii) Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (iii) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (iv) Formas de execução das atividades ou dos projetos a serem realizadas; (v) Formas de acompanhamento e avaliação; e (vi) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- CRCE - Certificado de Regularidade Cerebral de Entidades;



SDECAP2022000726DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
e Coordenação de Ensino Superior

- CADIN Estadual - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais;

- CRF - Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (Caixa Econômica Federal);

- CND - Certidão Negativa de Débitos (Receta Limpa);

- Certidão de Apenados de Impedimentos de Contratação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- CNDIA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA;

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

- Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP;

- Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de registro civil;

- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- Relatório nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

- Comprovante de endereço;

- Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, em nome da entidade;



SDECAP2022000726DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Condição de Emprego Superior

- Declaração de que a entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, lucros ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou porções do seu patrimônio, autênticas mediante o exercício de suas atividades aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social;

- Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;

- Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor";

- Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso da a proponente assumir contrapartida;

- Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei Federal nº 13.019/2014;

- Demonstração, por meio de atestados, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

- Atestado de capacidade técnica que comprove experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

- Atestado demonstrando possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



SDECAP2022000726DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento Técnico
Coordenação de Ensino Superior

Adeinás, informa que:

- A execução do presente termo de fomento atende as finalidades institucionais da FUNDUNESP, visto que a presente fundação tem como sua finalidade apoiar a UNESP, e o caso em tela se trata de aquisição de mobiliários e equipamentos para ampliação do Centro de Inovação Tecnológica da Bauru – CITEB que é um prédio da UNESP;

- A FUNDUNESP se enquadra nas hipóteses de negligência de chamamento público prevista no artigo 3º da Lei Federal 13.019, uma vez que a transferência de recurso que será realizada nesta parceria decorre de demanda parlamentar destinada a FUNDUNESP e que o extrato da justificativa será publicado em momento oportuno;

A reserva orçamentária será realizada em momento oportuno;

O Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso atendem a finalidade do objeto pretendido, bem como ficou demonstrada a viabilidade da execução;

- Informa que o objeto pretendido demonstra interesse de ambas partes, visto que está alinhado pelo campo funcional desta Secretaria, em conformidade com o Decreto nº 58.773/2013 nomeadamente em seu artigo 3º, inciso II, que versa sobre “a proposição de políticas e diretrizes para o ensino superior, em todos os seus níveis”, bem como o artigo 49, inciso V, do mesmo Decreto que indica que uma das funções da Coordenação de Ensino Superior é “apoiar programas, projetos e ações voltados para a melhoria do ensino superior no âmbito do Estado”;

- Esclareço que a fiscalização da execução deste termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o procedimento adotado para apuração do cumprimento das metas será a análise dos relatórios enviados pela FUNDUNESP, conforme previsto na minuta do termo de fomento;



SDECAP2022000726DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Indústria Superior

- Informo que a FUNDUNESP designou como gestora desta parceria a Sra. Tassia da Silva Sousa.

- Declara que a Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada em momento oportuno.

- No caso em apreço, a organização da sociedade civil irá adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria e por isso o termo de fomento irá prever em uma de suas cláusulas a de inalienabilidade, formalizando promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção:

A estipulação de doação de bens de natureza permanentemente adquiridos com recursos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, será prevista em uma das cláusulas do termo de fomento.

- A FUNDUNESP demonstra em seu estatuto que (i) seus objetivos estão voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, (ii) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e (iii) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

- A FUNDUNESP demonstra que possui (i) mais de dois anos de existência, comprovados pelo cartão CNPJ, (ii) experiência prévia na realização, com êxito, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada mediante atestado de capacidade técnica, e (iii) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, comprovada pelos atestados apresentados, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;



SDECAP2022000726DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- Indico que os preços dos orçamentos apresentados estão de acordo com práticas de mercado;

- Informo que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.

Recomenda-se que o cumprimento da presente emenda dê-se através de termo de fomento que possibilite a transferência de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE para a FUNDUNESP, para a aquisição de mobiliários e equipamentos, desintos pela fundação em seu Plano de Trabalho, que se encontra em conformidade com o objeto descrito na apresentação da emenda parlamentar e, ainda, em consonância com todas as informações exigidas pela legislação relevante, a saber a Lei Federal 13.019/2014.

Dessa forma, não havendo, a priori, óbice legal à assinatura do termo de fomento, uma vez que seu objeto está em consonância com o campo funcional da secretaria e com a emenda parlamentar, e os recursos estão disponíveis, sugiro encaminhamento à Chefia de Gabinete para prosseguimento.

São Paulo, 15 de março de 2022.


Bruna de Alencar Rocha
Assessora Técnica

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



SDECAP2022000726DM



SDEDC1202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Demanda: 030735

Demandante: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDOUNESP

Assunto: Calibração de Termo de Fomento para transferências de recursos decorrentes da emenda impositiva nº 2022.095.37099

Despacho CES nº 076/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação da área técnica do CES,

I - De acordo;

II - Aprovo o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro, deulando a conveniência, oportunidade e proveito ao interesse público da celebração do termo de fomento;

III - Atesto que os preços informados estão de acordo com as práticas de mercado.

Encaminhe-se à Chefe de Gabinete para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 15 de março de 2022.



Sandro Roberto Valentini
Coordenador de Ensino Superior
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



SDECAP2022000726DM



SDEDCI202204973A



CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

DOCUMENTO/ELEMENTO	FOLHA	FUNDAMENTO
PLANO DE TRABALHO		
Descrição da realidade que será objeto do parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos a metas a serem atingidas.	x	Artigo 22, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.	x	Artigo 22, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.	x	Artigo 22, inciso III-A da Lei Federal n. 13.019/2014
Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas.	x	Artigo 22, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	x	Artigo 22, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014
DEMÁS DOCUMENTOS		
CRCE – Certificado de Regularidade – Cadastral de Entidades	x	Artigo 4º, § 3º, item I do Decreto Estadual n. 61.981/2015
CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Débito e entidades estaduais.	x	Artigo 5º, inciso I, do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Cabo Econômico Fortuna)	x	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
CND – Certidão Negativa de Débitos (Recada Federal)	x	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
e-CRDA – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divisão Ativa do Estado de São Paulo	x	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Certidão de Apenados de Impedimentos de Contratação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	x	Portaria SUBC CONS nº 3/2021
Cadastro Nacional de Empresas Privadas – CNEP	x	Artigo 42 da Lei Federal n. 12.846/2013
Cadastro Estadual de Empresas Privadas – I-FEP	x	Artigo 5º do Decreto Estadual n. 60.106/2014
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Integridade – CNIA	x	
Entidade não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, acidentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, senções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, apatrimonias	x	Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014



SDECAP2022000726DM



SDEDC1202204973A



CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

Integralmente na consecução do respectivo objeto social		
Finalidades sociais da entidade são compatíveis com o objeto da parceria	x	
Verificação de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social da entidade e, no caso de cooperativas, verificação simplificada emitida pela junta comercial	x	Artigo 14, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual	x	Artigo 34, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	x	Artigo 34, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Comprovante de endereço	x	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não entrou nas votações do n.º 39 da Lei Federal n. 13.019/2014	x	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o comércio no Banco do Brasil, conta de cartão	x	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	x	
Dedicação de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	x	
Justificativa para inexistência de chamamento público, fundamentada no artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014	x	Artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei Federal n. 13.019/2014	x	Artigo 8º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atuação material afeta ao objeto da parceria		Artigo 35, § 7º, item 4, inciso "h" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de área colegida organizacional para execução da parceria		Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	x	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014



SDECAP2022000726DM



SDEDC1202204973A



CHECK-LIST - EMENDAS IMPOSITIVAS - LEI 13.019/2014

Aprovação do plano de trabalho	x	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014
Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública que deverá pronunciarse, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a finalidade da parceria adotada; b) de identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolsos; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; g) da designação do conselho de monitoramento e avaliação da parceria;	x	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria		Artigo 35, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de irrevocabilidade, e ela deverá formalizar promessa de manutenção da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.		Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014
Exatidão, na minuta, da doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, <u>mas que não se incorporam</u>		Artigo 3º, § 1º item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que assegurem, expressamente: I - objetivos voltados à prestação de atividades e finalidades de relevância pública e social; III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja revertido para	x	Art. 3º da Lei Federal 13.019/2014



SDECAP2022000726DM



SDEDC1202204973A



CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade gestora.	
IV - elaboração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	X
V - possuir a) no mínimo dois anos de existência, com último ano, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	X
b) experiência prévia na realização, com afinidade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades no projeto proposto, na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	X
Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado.	X
Atenção de que o caso se enquadra nos princípios e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	X

São Paulo, 15 de março de 2021


Sandro Roberto Valentini
Coordenador de Frase Superior
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

SDECAP2022000726DM

Assinado com senha por: BRUNA DE ALENCAR ROCHA - 15/03/2022 às 13:53:42
Documento Nº: 030755A0973456 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0973456>Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento Nº: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em:
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>

SDEDC1202204973A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO SECRETARIO

PARECER LDO

Parecer: **APROVADO**

Motivo: Parecer não impedido

A Emenda Parlamentar nº 2022.055.37099, a favor da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, cujo objeto é a aquisição de mobiliários e equipamentos, de autoria da Exma. Deputada Leci Brandão, foi encaminhada para análise desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Após o envio da documentação pelo beneficiário e análise do Plano de Trabalho, a equipe técnica da Coordenadoria de Ensino Superior (CES) desta Secretaria emitiu parecer pelo prosseguimento da emenda, uma vez que ela se encontra, a priori, em conformidade com o exigido pela Lei nº 13.019/2014.

A Pasta informa, entretanto, que ajustes supervenientes no Plano de Trabalho e complementação da documentação podem ser solicitados, e que as certidões precisam ser mantidas atualizadas a cada etapa do processo. A celebração do Termo de Fomento é condicionada à adequação das certidões e o complemento do Plano de Trabalho com informações adicionais, caso solicitado. Desta forma, acolhemos o parecer da área técnica desta Pasta e emitimos Parecer LDO de aprovação, pelo prosseguimento da tramitação da emenda.

São Paulo, 15 de MARÇO de 2022

LUIZA VERONESE LACAVA
Assessor Técnico IV
ASSESSORIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO



Autenticado por: LUIZA VERONESE LACAVA - 15/03/2022 às 18:15:40
Documento N°: 825080A0976334 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/825080A0976334>



SDEPAR2022000089DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO: Mobiliário, equipamentos e tecnologia	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 1 dias a partir da data da assinatura do convênio.	DATA BASE 18/03/2022

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	PARCELA 1
Aquisição de equipamentos	80.000,00
TOTAIS:	80.000,00

RECURSOS DO ESTADO	80.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	0,00
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	80.000,00

São Paulo, 18 de Março de 2022

JORGE TATINO JUNIOR
Coordenador
Grupo Setorial de Planejamento , Orçamento e Finanças Públicas



Assinado com senha por: JORGE TATINO JUNIOR - 18/03/2022 às 16:22:59
Documento N°: 030755A0997753 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0997753>



SDECRO2022000005DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta é autenticada em:
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Parecer: **APROVADO**

DESPACHO GSPOFP N.º 10/2022

Informamos que os recursos orçamentários no valor de R\$ 80.000,00, estão disponíveis na U0 100010-Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no Programa de Trabalho 04.127.2990.2272.0000-Ações decorrentes de emendas, exceto saúde na Natureza de Despesa: 4.4.50.42, Fonte de recursos: Tesouro do Estado 001.001.001.

São Paulo, 18 de Março de 2022

JORGE TATINO JUNIOR
Coordenador
Grupo Setorial de Planejamento , Orçamento e Finanças Públicas



Assinado com senha por: JORGE TATINO JUNIOR - 18/03/2022 às 16:23:00
Documento N.º: 030755A0997754 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0997754>

Classif. Documental | 001.01.05.006



SDEPAR2022000106DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N.º: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

MINUTA

Processo SDE nº Demandas 030755

Termo de Fomento nº: xxxxxxxx

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA
UNESP - FUNDUNESP, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE
MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por sua titular, PATRÍCIA ELLEN DA SILVA, portadora da cédula de identidade R.G. nº 25.868.214 e CPF nº 283.018.748-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de _____, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, andar 23, Conjunto 2310, São Paulo, SP, representada neste ato, por seu Diretor, Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, portador do RG nº 15.248.446 e inscrito no CPF nº 058.392.588-06, a seguir denominada simplesmente FUNDUNESP, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, tendo sido considerada inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, decorrentes de emenda impositiva nº 2022.055.37099, dirigida para o FUNDUNESP, para aquisição de mobiliário e equipamentos de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela FUNDUNESP e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

- b) prestar apoio necessário e indispensável à FUNDUNESP para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à FUNDUNESP os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da FUNDUNESP;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela FUNDUNESP de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FUNDUNESP, a SDE poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da FUNDUNESP, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela FUNDUNESP até o momento em que a SDE assumiu essa responsabilidade;

m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

II – DA ENTIDADE:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o plano de trabalho - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SDE através do Gestor;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO através da SDE a inadimplência da FUNDUNESP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SDE, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

l) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SDE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes da SDE, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a FUNDUNESP, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



SDEMIN2022000001DM



SDEDC1202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da FUNDUNESP;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela FUNDUNESP e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da FUNDUNESP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor Tassia da Silva Sousa.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SDE, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

§ 4º- Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COMPETE À CMA:



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela FUNDUNESP, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da FUNDUNESP ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na FUNDUNESP e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à FUNDUNESP esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 2022.055.37099.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos a FUNDUNESP na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes desta Parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE- _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta Parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 3º - Os recursos que a SDE concede à FUNDUNESP limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 4º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

§ 5º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela FUNDUNESP para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 6º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 7º - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à FUNDUNESP a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

§ 8º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a FUNDUNESP aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a FUNDUNESP anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;



SDEM2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a FUNDUNESP à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados a FUNDUNESP bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela FUNDUNESP com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria FUNDUNESP, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da FUNDUNESP ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDUNESP elaborará e apresentará a SDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da FUNDUNESP, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria FUNDUNESP.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a FUNDUNESP prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela se existir.



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.

§ 9º - A responsabilidade da FUNDUNESP pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

§ 1º - No mínimo 20 (vinte) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da SDE, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela FUNDUNESP e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

§ 2º - A SDE prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à FUNDUNESP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SDE.

§ 2º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SDE.



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a SDE e a FUNDUNESP responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a FUNDUNESP apresentar a SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SDE, fica a FUNDUNESP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da FUNDUNESP no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a SDECTI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a FUNDUNESP as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da SDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes

I - os trabalhadores contratados pela FUNDUNESP não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela FUNDUNESP;

II – a SDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela FUNDUNESP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

§ 1º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/2014, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento, as partes se obrigam à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública. Para as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

Patricia Ellen da Silva
Secretária de Estado
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa
Diretor da Fundação para o
Desenvolvimento UNESP – FUNDUNESP

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Assinado com senha por: BRUNA DE ALENCAR ROCHA - 18/03/2022 às 17:15:06
Documento N°: 030755A0998276 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0998276>



SDEMIN2022000001DM



SDEDCI202204973A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:29:44.
Documento N°: 56033736-8054 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56033736-8054>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Processo nº SDE-EXP-2022/01238 (Demandas 030755)

Termo de Fomento nº: xxxxxxxx

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA UNESP - FUNDUNESP, OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE
MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo seu Titular, Secretário de Estado, Bruno Caetano Raimundo, portador do RG nº 28.241.849-0 e inscrito no CPF nº 215.252.658-90, devidamente autorizada pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de _____, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, andar 23, Conjunto 2310, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.394.652/0001-75, representada, neste ato, por seu Diretor, Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, portador do RG nº 15.248.446 e inscrito no CPF nº 058.392.588-06, a seguir denominada simplesmente FUNDUNESP, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, tendo sido considerada inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, decorrentes de emenda impositiva nº 2022.055.37099, dirigida para o FUNDUNESP, para aquisição de mobiliário e equipamentos de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela FUNDUNESP e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à FUNDUNESP para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à FUNDUNESP os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da FUNDUNESP;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela FUNDUNESP de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FUNDUNESP, a SDE poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da FUNDUNESP, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela FUNDUNESP até o momento em que a SDE assumiu essa responsabilidade;

m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

II – DA ENTIDADE:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o plano de trabalho - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SDE através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO através da SDE a inadimplência da FUNDUNESP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SDE, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SDE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes da SDE, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a FUNDUNESP, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da FUNDUNESP;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela FUNDUNESP e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da FUNDUNESP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor Tassia da Silva Sousa.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SDE, por meio de simples apostilamento.

§ 3º- Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º- Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

designado pelo Secretário da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COMPETE À CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela FUNDUNESP, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da FUNDUNESP ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na FUNDUNESP e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à FUNDUNESP esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 2022.055.37099.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos a FUNDUNESP na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes desta Parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE- _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta Parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 3º - Os recursos que a SDE concede à FUNDUNESP limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 4º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 5º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela FUNDUNESP para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 6º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 7º - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à FUNDUNESP a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

§ 8º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a FUNDUNESP aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a FUNDUNESP anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a FUNDUNESP à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados a FUNDUNESP bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela FUNDUNESP com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria FUNDUNESP, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da FUNDUNESP ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDUNESP elaborará e apresentará a SDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da FUNDUNESP, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria FUNDUNESP.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a FUNDUNESP prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela se existir.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.

§ 9º - A responsabilidade da FUNDUNESP pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 20 (vinte) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da SDE, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela FUNDUNESP e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

§ 2º - A SDE prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à FUNDUNESP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SDE.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 2º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a SDE e a FUNDUNESP responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a FUNDUNESP apresentar a SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SDE, fica a FUNDUNESP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da FUNDUNESP no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a SDECTI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a FUNDUNESP as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da SDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes

I - os trabalhadores contratados pela FUNDUNESP não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela FUNDUNESP;

II - a SDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela FUNDUNESP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

§ 1º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/2014, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento, as partes se obrigam à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública. Para as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de ____ de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Prof. Dr. Edson Antonio Capello
Sousa
Diretor da Fundação para o
Desenvolvimento UNESP –
FUNDUNESP

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: a transferência de recursos financeiros do ESTADO, decorrentes de emenda impositiva nº 2022.055.37099, dirigida para o FUNDUNESP, para aquisição de mobiliário e equipamentos de acordo com o correspondente Plano de Trabalho

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 80.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Edson Antonio Capello Sousa

Cargo: Diretor da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp

CPF: 058.392.588-06

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Edson Antonio Capello Sousa

Cargo: Diretor da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp

CPF: 058.392.588-06

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/11/2022 às 11:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 57.394.652/0001-75.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6363.CC06.1DAC.6678 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 57.394.652/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22110050760-27

Data e hora da emissão 03/11/2022 11:12:05

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0780676 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 57.394.652/

Contribuinte: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

Liberação: 30/08/2022

Validade: 26/02/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.450.927-1- Início atv :26/05/1987 (R LIBERO BADARO, 377 - CEP: 01009-906)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:12:33 horas do dia 03/11/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F2E867CF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 57.394.652

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 40722461

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/11/2022 11:12:50

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 57.394.652/0001-75****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 03/11/2022 às 11:13:07**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 93AC6EA2.1EAC7C5C.CA0120CA.695A4DFA**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

03/11/2022 11:13

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 57394652000175

LIMPAR

Data da consulta: 03/11/2022 10:13:00

Data da última atualização: 02/11/2022 05:40:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cpfCnpj=57394652000175&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%...> 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.394.652/0001-75

Razão Social: FUND P DESENV UNESP

Endereço: R LIBERO BADARO 377 ANDAR 23 CONJ 2310 / CENTRO / SAO PAULO / SP / 01009-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2022 a 15/11/2022

Certificação Número: 2022101700540035469084

Informação obtida em 03/11/2022 11:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.394.652/0001-75
Certidão nº: 37648902/2022
Expedição: 03/11/2022, às 11:17:42
Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.394.652/0001-75**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0205000-47.2008.5.15.0010 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)

0031200-25.2002.5.15.0127 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Certidão nº 37648902/2022. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 03/11/2022 às 14:12:37.
Documento Nº: 56530371-8741 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56530371-8741>



SDEDCI202205083A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:02 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **2AD0.EC1F.C9AB.D006**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



03/11/2022 11:20

E-Sanções

Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais

11:20:21

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

57394652000175

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 3 de novembro de 2022 às 11:20

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 57.394.652/0001-75 E RAZÃO SOCIAL/NOME: FUNDAÇÃO P/ O DESENVOLVIMENTO DA UNESP

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

1/1



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 03/11/2022 às 14:12:37.
Documento Nº: 56530371-8741 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56530371-8741>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 03/11/2022, às 11h54, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 57.394.652/0001-75 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 03/11/2022, às 11h54.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **1b34900b-71fa-464b-8747-db9b77e928e2**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 03/11/2022, às 11h55, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 57.394.652/0001-75 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 03/11/2022, às 11h55.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **94837804-0bb7-4afe-be2a-be0fa14bfa56**
ou acesse utilizando o QR Code





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0375/2012

Impresso em: 03/11/2022, às 11h55min

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

CNPJ : 57.394.652/0001-75

Endereço: Rua Líbero Badaró, 377 Complemento: 23º Andar - Conj. 2310

Bairro: Centro CEP: 01009906

Município: SAO PAULO - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



03/11/2022 11:55

Cadastro Estadual de Entidades - CEE

Lista das Entidades cadastradas no CEE

Selecione um ou mais filtros para pesquisa

Razão Social		CNPJ	57.394.652/0001-75
Município	[Selecione] ▼		
Número CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade			
Área de Atuação da Entidade	[Selecione] ▼		
Status da Entidade no CEE	[Selecione] ▼		
Pesquisar Limpar			
Quantidade de registro(s) encontrado(s): 1			
Razão Social	CNPJ	Município	Status
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	57.394.652/0001-75	SAO PAULO	Liberado
Nro. CRCE 0375/2012 Área de Atuação Agricultura/Pecuária; Apoio a Pesquisa; Arte e Cultura; Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário; Educação; Formação e Qualificação Profissional; Geração de Trabalho e Renda; Meio Ambiente; Pesquisas; Saúde			
Exportar:			



Governo do Estado de São Paulo

Controladoria Geral do Estado de São Paulo

Cadastro Estadual de Entidades - CEE



03/11/2022 14:08

Corregedoria Geral da Administração



Corregedoria
Geral da
Administração

Em atendimento à legislação eleitoral, os demais conteúdos deste site ficarão indisponíveis de 2 de julho de 2022 até o final da eleição estadual em São Paulo.

Corregedoria Geral da Administração

[Home](#)

[Institucional](#)

- [Missão e Competência](#)
- [Departamentos e Setoriais](#)
- [Comissão de Ética](#)
- [Relatórios de Atividades](#)
- [Relatórios Correcionais](#)

[Legislação](#)

[Links](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	57394652000175	Limpar	Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Av. Rangel Pestana, 300 - 18º andar - Sé - CEP: 01017-911 - Tel.: (11)3204-4571 (Márcio/Cristiane Marques)
Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp

Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099

Número de referência: Despacho SDE/CES nº 312/2022

Senhor Coordenador

Em atenção ao presente expediente, que trata da Emenda Parlamentar nº 2022.055.37099, no valor de R\$ 80.000,00, para a aquisição de mobiliários e equipamento, de autoria da Deputada Estadual Leci Brandão, informo que a fundação anexou no Programa Demandas a documentação solicitada, conforme descrito a seguir:

- Plano de trabalho contendo: (i) Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (ii) Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (iii) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (iv) Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e (v) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades, à fl. 627;

- CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais, à fl. 618;

- CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal), à fl. 620;

- CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), à fl. 632;

- Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às fls. 625-626;

- e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, à fl. 617;

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA, à fl. 614;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, à fl. 619;
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, à fl. 629;
- Cópia do Estatuto Social, às fls. 116-140;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, às fls. 141-147;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, às fls. 141-147;
- Comprovante de endereço, às fls. 149-151;
- Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa, às fls. 153 e 156;
- Declaração de que a entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, à fl. 123;
- Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14, à fl. 152;
- Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado “gestor”, às fls. 141-147;
- Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida, à fl. 433;
- Atestado de capacidade técnica que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, às fls. 479-555;
- Atestado demonstrando possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, à fl. 556;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Ademais, informo que:

- A execução do presente termo de fomento atende às finalidades institucionais da FUNDUNESP, visto que a presente fundação tem como sua finalidade apoiar a UNESP, e o caso em tela se trata de aquisição de mobiliários e equipamento para estruturação do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru – CITEB que é um prédio da UNESP;
- A FUNDUNESP se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31 da Lei Federal 13.019, uma vez que a transferência de recurso que será realizada nesta parceria decorre de demanda parlamentar destinada à FUNDUNESP e que o extrato da justificativa será publicado em momento oportuno;
- A reserva orçamentária será realizada em momento oportuno;
- O Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso, às fls. 446-476 atendem à finalidade do objeto pretendido, bem como ficou demonstrada a viabilidade da execução;
- Informo que o objeto pretendido demonstra interesse de ambas partes, visto que está abrangido pelo campo funcional desta Secretaria, em conformidade com o Decreto nº 59.773/2013, nomeadamente em seu artigo 3º, inciso II, que versa sobre “a proposição de políticas e diretrizes para o ensino superior, em todos os seus níveis”, bem como o artigo 49, inciso V, do mesmo Decreto que indica que uma das diretrizes da Coordenaria de Ensino Superior é “apoiar programas, projetos e ações voltados para a melhoria do ensino superior no âmbito do Estado;
- Esclareço que a fiscalização da execução deste termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o procedimento adotado para apuração do cumprimento das metas será a análise dos relatórios enviados pela FUNDUNESP, conforme previsto na minuta do termo de fomento;
- Informo que a FUNDUNESP designou como gestora desta parceria a Sra. Tassia da Silva Sousa;
- Esclareço que a Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada em momento oportuno;
- No caso em apreço, a organização da sociedade civil irá adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, e por isso a termo de fomento irá prever em uma de suas cláusulas a de inalienabilidade, formalizando promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;
- A estipulação de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, será prevista em uma das cláusulas do termo de fomento;
- A FUNDUNESP demonstra em seu estatuto que (i) seus objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (ii) que, em caso de dissolução da entidade,



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e (iii) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- A FUNDUNESP demonstra que possui (i) mais de dois anos de existência, comprovados pelo cartão CNPJ; (ii) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada mediante atestado de capacidade técnica; e (iii) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, comprovada pelos atestados apresentados, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

- Indico que os preços dos orçamentos apresentados estão de acordo com práticas de mercado, conforme demonstrado nos orçamentos às fls. 82-104.

- Informo que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.

Recomenda-se que o cumprimento da presente emenda dê-se através de termo de fomento que possibilite a transferência de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE para a FUNDUNESP, para a aquisição de mobiliários e equipamento, descritos pela fundação em seu Plano de Trabalho, que se encontra em conformidade com o objeto descrito na apresentação da emenda parlamentar e, ainda, em consonância com todas as informações exigidas pela legislação relevante, a saber a Lei Federal 13.019/2014.

Dessa forma, não havendo, *a priori*, óbice legal à assinatura do termo de fomento, uma vez que seu objeto está em consonância com o campo funcional da secretaria e com a emenda parlamentar, e os recursos estão disponíveis, sugiro encaminhamento à Chefia de Gabinete para prosseguimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp
Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 313/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação técnica, às fls. 630-633, manifesto:

I – De acordo;

II - Aprovo o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro, às fls. 446-476, a minuta do termo de fomento, às fls. 598-611, e a minuta do termo de ciência e notificação, às fls. 612-613, declarando a conveniência, oportunidade e proveito ao interesse público da celebração do termo de fomento;

III – Atesto que os preços informados estão de acordo com as práticas de mercado, conforme demonstrado nos orçamentos às fls. 82-104;

IV - Atesto atendimento ao requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202210730A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

PLANO DE TRABALHO		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	446-476	Artigo 22, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	446-476	Artigo 22, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	446-476	Artigo 22, inciso II-A da Lei Federal n. 13.019/2014
Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	446-476	Artigo 22, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	446-476	Artigo 22, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014

DEMAIS DOCUMENTOS		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades	627	Artigo 4º, § 3º, item 1 do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais	618	Artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal)	620	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal)	623	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo	617	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	625-626	Portaria SUBG-CONS nº 3/2021
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	619	Artigo 22 da Lei Federal n. 12.846/2013
Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP	629	Artigo 5º do Decreto Estadual n. 60.106/2014
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA	614	
Entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social	123	Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014
Finalidades sociais da entidade são compatíveis com o objeto da parceria	119-121	
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social da entidade e de eventuais alterações ou, em caso de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial	116-140	Artigo 34, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	141-147	Artigo 34, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	148	Artigo 34, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comprovante de endereço	149-151	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;	152	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa	153 e 156	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	141-147	
Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	433	
Justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014	630-634	Artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014	630-634	Artigo 8º, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria	630-634	Artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	630-634	Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	630-634	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Aprovação do plano de trabalho	630-634	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:	630-634	
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	630-634	
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	630-634	
c) da viabilidade de sua execução;	630-634	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
d) da verificação do cronograma de desembolso;	630-634	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	630-634	
g) da designação do gestor da parceria;	630-634	
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	630-634	
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	não aplicável	Artigo 35, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	606	Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Estipulação, na minuta, de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.	606	Artigo 3º, § 1º, item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016.
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:		Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014
I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	121-123	
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	137	
IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	136	
V - Possuir:		
a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	416	
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	479-555	
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	556	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado	630-634	
Atestado de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	630-634	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Chefia de Gabinete

Termo de Desentranhamento

Documento: SDE-DES-2022/10758 1º Volume

Responsável: Luciana Tolini

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SDE-EXP-2022/01238-A as folhas 642 a 643 correspondente ao documento SDE-DES-2022/10758-A.

Motivo: Correção no despacho.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

Luciana Tolini
Assessor Técnico V
Chefia de Gabinete



SDEEXP202201238A

Classif. documental	006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp

Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099

Número de referência: Demandas nº 030755

Restitua-se à CES para:

- (i) Juntar cópia do Parecer CJ/SDE aplicável ao caso em tela;
- (ii) Justificar corretamente a dispensa de chamamento público, sendo que o Coordenador da área deverá declarar a inexigibilidade, com a devida fundamentação;
- (iii) Indicar gestor da SDE que irá fiscalizar o cumprimento do termo de fomento pela entidade beneficiária;
- (iv) Identificar a cláusula do termo de fomento que prevê a doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- (v) Declaração do Coordenador de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que estão sendo seguidas as orientações nele contidas; e
- (vi) *Check list* atualizado com indicação do Parecer Referencial e da justificativa correta para dispensa de chamamento público.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202210764A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROCESSO: SDE-EXP-2021/01041

INTERESSADO: DEP. PAULO FIORÍLO - BENEFICIÁRIO: DIEESE

PARECER: REFERENCIAL CJ/SDE n.º 12/2021

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. PARCERIA. TERMO DE FOMENTO. O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE. OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO AO DIEESE PARA O “CUSTEIO DE PROGRAMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA”. INSERÇÃO DO OBJETO NO CAMPO FUNCIONAL DA PASTA. RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL. LEI Nº 13019/2014, ARTIGO 29 E DECRETO Nº 61.981/2016, ARTIGO 3º, §2º, “2”, COM A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 66.174/2021. SUGESTÃO DE MINUTA. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURÍDICA PARA CASOS COM OS MESMOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO PGE Nº 29/20215. PRAZO DE VALIDADE DE UM ANO.

1. Trata-se de proposta de celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, objetivando a transferência de recursos financeiros do Estado ao DIEESE, no valor de R\$ 490.000,00, para o custeio de programas de políticas públicas de Economia Solidária.

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 12/2021

Página 1 de 30



Autenticado com senha por ENEIDE GAMA - Diretor Técnico III / COPRODES - 02/12/2021 às 16:06:41.
Documento Nº: 29906899-7750 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29906899-7750>



SDECAP202128224A

SIGA



SDEDCI202205152A

SIGA

Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 07/11/2022 às 14:05:25.
Documento Nº: 56816961-8183 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56816961-8183>





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2. O expediente se inicia com o requerimento do DIEESE, em que propõe a alocação dos recursos do orçamento impositivo do Estado de São Paulo – LOA 2021, que lhe foram destinados por emenda parlamentar individual, para a celebração de parceria com a finalidade de “Custeio Para Programas de Políticas Públicas de Economia Solidária” (fls. 03/04);

3. Cotações dos custos do projeto foram juntadas às fls. 11/12, seguidas da Proposta Técnica da entidade às fls. 13/28.

4. Minuta para análise encontra-se às fls. 35/51 e o estatuto social da proponente às fls. 72/97.

5. Conforme despacho da Chefia de Gabinete à fl. 99, vieram os autos para exame e manifestação.

É o relatório. Opino.

6. O objetivo do projeto é “*subsidiar a elaboração e implantação de políticas públicas de apoio à economia solidária e o fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais nas regiões do Pontal de Paranapanema e Vale do Ribeira*” (fl. 22).

7. A proposta veio do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, conforme artigo 1º do Estatuto (fl. 74).

7.1. Referida instituição destina-se à “*realização de estudos, pesquisas e atividades de educação, produção e difusão do conhecimento e informação sobre o trabalho em um contexto multidisciplinar, tendo como instrumento de análise o*”



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

método científico, a serviço dos interesses da classe trabalhadora, sem prejuízo da diversidade das posições e enfoques sindicais” (artigo 3º do Estatuto – fl. 74).

7.2. Seus objetivos estão elencados no artigo 4º do seu Estatuto, dentre os quais se destaca o de realizar, patrocinar ou promover pesquisas, análises e estudos relacionados ao mundo do trabalho e às questões relacionadas ao desenvolvimento econômico, social e regional (fl. 74).

7.3. O DIEESE não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, administradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades ou das Entidades Mantidas, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social e dos objetivos das Entidades Mantidas (artigos 6º e 69 e seguintes do Estatuto – fl. 75 e fls. 93/96).

7.4. Compete à Direção executiva garantir que a prestação de contas do DIEESE, observe, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, a publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-as à disposição do exame por qualquer cidadão, a realização de auditorias por auditores externos independentes, e prestação de contas de recursos públicos recebidos, conforme o Parágrafo Único, do artigo 70 da Constituição Federal (artigo 41 do Estatuto – fl. 85).

7.5. A entidade é representada legalmente pelo Presidente da Diretoria Executiva (artigo 42, “a”, do Estatuto – fl. 85).

7.6. Segundo o artigo 82 do Estatuto, em caso de dissolução da DIEESE, seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, indicada pela Assembleia Geral Nacional que determinar a dissolução (fl. 96).



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

8. As finalidades sociais do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE são compatíveis com o objeto do pretendido ajuste.

8.1. No que diz respeito à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o objeto do ajuste está inserido em seu campo funcional, conforme o artigo 3º, I, “a” e “d”, do Decreto nº 59.773, de 19 de novembro de 2013.

9. A proposta veio encaminhada por uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, segundo o respectivo estatuto social, e assim sendo, nos termos dos incisos, I, II e VIII, do artigo 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Termo de Fomento se mostra adequado à espécie.

10. No Estado de São Paulo, a Lei nº 13.019/2014 foi regulamentada pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, que em seu artigo 6º prevê o seguinte:

Artigo 6º - Para formalização de termo de colaboração ou de fomento, ou de acordo de cooperação que envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o órgão ou entidade celebrante deverá adotar, quando couber, as providências estabelecidas no artigo 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como atestar que a organização da sociedade civil:

I - não possui registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008; e

II - não incide nas vedações enumeradas no artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Sem prejuízo de sua obrigatoria comprovação por ocasião da assinatura do ajuste, o atendimento aos incisos I e II deste artigo também poderá ser exigido durante a verificação de que trata o § 3º do artigo 4º deste decreto, facultada, em ambos os casos, a notificação da organização da sociedade civil para que apresente documentos ou declarações comprobatórias. (NR)



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

§ 2º - A assinatura do instrumento de parceria, independentemente de sua modalidade, caberá ao Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado ou dirigente superior da Autarquia, permitida a delegação.

§ 3º - O prazo de vigência da parceria será de até 5 (cinco) anos, exceto nos casos de instrumentos celebrados para execução de atividade, nos termos do inciso III-A do artigo 2º da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em que, mediante justificativa técnica, o prazo poderá ser de até 10 (dez) anos.

11. O artigo 35, da Lei federal nº 13.019/2014 prevê o seguinte:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado).

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.



SDECAP202128224A



SDEDCI20205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

§ 7º-Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

12. Com relação às exigências do artigo 35, acima transcrito, de início verifico que, consoante disposto nos artigos 29 e 32, da Lei nº 13.019/2014, deverá a área técnica apresentar justificativa para a ausência de Chamamento Público.

13. No que tange ao plano de trabalho, o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece seus requisitos:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

13.1.1. Às fls. 13/28 a entidade apresentou documento intitulado “Proposta Técnica”, que contém a justificativa da parceria, descrição do objeto, metodologia, etapas, cronogramas de execução e plano de aplicação de recursos

¹ § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



Autenticado com senha por ENEIDE GAMA - Diretor Técnico III / COPRODES - 02/12/2021 às 16:06:41.
Documento Nº: 29906899-7750 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29906899-7750>



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 07/11/2022 às 14:05:25.
Documento Nº: 56816961-8183 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56816961-8183>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

financeiros, ficando recomendada a adaptação do documento às exigências e formato previstos pela Lei nº 13.019/2014.

13.2. Portanto, os requisitos mencionados, inclusive a demonstração da abrangência do presente caso pela hipótese prevista para a celebração com dispensa de chamamento, devem fazer parte integrante da justificativa a ser elaborada pela Administração nos autos, acerca da conveniência, oportunidade e proveito ao interesse público da celebração da parceria, incluída aí a manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços apresentados pela entidade com o mercado, bem como as exigências do §1º, do artigo 3º, do Decreto nº 61.981/2016.

14. Conforme o §3º, do artigo 4º, do Decreto nº 61.981/2016, as entidades envolvidas devem apresentar o CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 08 de novembro de 2011, e demonstrar o cumprimento das exigências previstas pelos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014, observado o previsto pelos §§4º e 5º, do mesmo artigo 4º, e ainda o artigo 8º, da Lei nº 13.019/2014.

15. Da leitura dos autos, embora seja possível identificar uma descrição do projeto, a instrução do expediente carece de complementação pela juntada e demonstração de cumprimento das recomendações acima, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

16. Ressalto que foge à competência desta Consultoria Jurídica o exame do mérito da celebração, e justificativas, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, residindo estes na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada, devendo ser criteriosamente analisados pelos órgãos respectivos da Pasta.

17. Quanto à minuta do Termo de Fomento às fls. 35/51, recomendo sua substituição pelo texto em anexo.



Autenticado com senha por ENEIDE GAMA - Diretor Técnico III / COPRODES - 02/12/2021 às 16:06:41.
Documento Nº: 29906899-7750 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29906899-7750>



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 07/11/2022 às 14:05:25.
Documento Nº: 56816961-8183 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56816961-8183>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

18. Por fim lembro que a Administração deverá providenciar a juntada aos autos da documentação de certificação, no que couber, da validade e autenticidade das certidões negativas apresentadas, mantendo atualizadas as respectivas certidões, o CRCE e a pesquisa no CADIN Estadual.

19. Considerando a existência de casos semelhantes, corriqueiramente submetidos à análise desta Consultoria Jurídica, sugiro a adoção deste parecer como Referencial, nos termos autorizados e fixados pela Resolução PGE nº 29/2015.

20. Registro que a Resolução PGE nº 29, publicada em 23 de dezembro de 2015, permitiu a utilização do Parecer Referencial, definido como “a *peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas*” (artigo 1º, parágrafo 1º).

21. Em todos os expedientes destinados à celebração de termos de fomento, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária Anual, com base nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos examinados nestes autos, a Administração poderá juntar cópia deste Parecer Referencial, desde que o faça com a observância das orientações aqui traçadas, com o que ficará dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica (art. 1º, § 2º, da Resolução PGE nº 29/15).

22. Disso decorre que este Parecer Referencial tem sua invocação restrita às hipóteses que versarem sobre as mesmas circunstâncias fáticas e jurídicas.

23. Nos termos do disposto no artigo 4º da precitada resolução, para a utilização do Parecer Referencial os autos deverão ser instruídos com:

a) cópia integral deste Parecer Referencial;



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

b) “declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas”.

24. Nesse passo, convém salientar que da instrução dos autos deve conter a aprovação fundamentada da justificativa, do plano de trabalho e do cronograma de atividades pela autoridade competente.

25. Havendo dúvidas sobre a aplicação do presente Parecer Referencial ou sobre a instrução processual, o expediente poderá ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica, com a indicação da questão jurídica a ser dirimida.

26. Consigno, com fundamento no artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015, que este Parecer Referencial tem prazo de validade de um (01) ano, a contar de sua emissão. Após a extinção desse prazo, ou no caso de alteração da legislação que fundamentou este parecer, a Administração deverá encaminhar os autos dos processos e expedientes a esta Consultoria Jurídica, que se manifestará acerca de eventual necessidade de alterar a orientação precedente, conforme preconiza o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015.

27. Em conformidade com o disposto no artigo 7º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, será encaminhada cópia do presente à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE.

É o parecer.

À Chefia de Gabinete.



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

DECIO GRISI FILHO
PROCURADOR DO ESTADO CHEFE



Autenticado com senha por ENEIDE GAMA - Diretor Técnico III / COPRODES - 02/12/2021 às 16:06:41.
Documento N.º: 29906899-7750 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29906899-7750>



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 07/11/2022 às 14:05:25.
Documento N.º: 56816961-8183 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56816961-8183>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MINUTA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

_____, **OBJETIVANDO A**

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por sua titular, _____ (nome e qualificação), a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a _____, (nome e qualificação), representada neste ato, por seu Diretor/Presidente _____ (nome e qualificação), a seguir denominada simplesmente ENTIDADE, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 12/2021

Página 12 de 30



Autenticado com senha por ENEIDE GAMA - Diretor Técnico III / COPRODES - 02/12/2021 às 16:06:41.
Documento N.º: 29906899-7750 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29906899-7750>



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 07/11/2022 às 14:05:25.
Documento N.º: 56816961-8183 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56816961-8183>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público publicada na edição de do Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº _____, para _____, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- c) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso



Autenticado com senha por ENEIDE GAMA - Diretor Técnico III / COPRODES - 02/12/2021 às 16:06:41.
Documento N.º: 29906899-7750 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29906899-7750>



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 07/11/2022 às 14:05:25.
Documento N.º: 56816961-8183 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56816961-8183>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



SDECAP202128224A



SDEDCI20205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de () dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



Autenticado com senha por ENEIDE GAMA - Diretor Técnico III / COPRODES - 02/12/2021 às 16:06:41.
Documento Nº: 29906899-7750 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29906899-7750>



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 07/11/2022 às 14:05:25.
Documento Nº: 56816961-8183 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56816961-8183>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 12/2021

Página 18 de 30



Autenticado com senha por ENEIDE GAMA - Diretor Técnico III / COPRODES - 02/12/2021 às 16:06:41.
Documento N.º: 29906899-7750 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29906899-7750>



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 07/11/2022 às 14:05:25.
Documento N.º: 56816961-8183 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56816961-8183>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestor da parceria (nome e qualificação do servidor)_____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ _____ (_____), de responsabilidade do ESTADO, provenientes da emenda parlamentar nº _____, onerando a U.O. _____, U.G.E. _____, natureza da despesa _____, PT _____, integralmente no orçamento vigente.

Parecer Referencial CJ/SDE nº 12/2021

Página 20 de 30



Autenticado com senha por ENEIDE GAMA - Diretor Técnico III / COPRODES - 02/12/2021 às 16:06:41.
Documento Nº: 29906899-7750 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29906899-7750>



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 07/11/2022 às 14:05:25.
Documento Nº: 56816961-8183 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56816961-8183>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ASSOCIAÇÃO a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;
PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestações de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso;

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de_() meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 12/2021

Página 26 de 30



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A



Autenticado com senha por ENEIDE GAMA - Diretor Técnico III / COPRODES - 02/12/2021 às 16:06:41.
Documento N°: 29906899-7750 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29906899-7750>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 07/11/2022 às 14:05:25.
Documento N°: 56816961-8183 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56816961-8183>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do ESTADO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

II. o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2021.

ESTADO, pela
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 12/2021

Página 29 de 30



Autenticado com senha por ENEIDE GAMA - Diretor Técnico III / COPRODES - 02/12/2021 às 16:06:41.
Documento N.º: 29906899-7750 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29906899-7750>



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 07/11/2022 às 14:05:25.
Documento N.º: 56816961-8183 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56816961-8183>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ENTIDADE:

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:



SDECAP202128224A



SDEDCI202205152A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Processo nº SDE-EXP-2022/01238 (Demandas 030755)

Termo de Fomento nº: xxxxxxxx

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA UNESP - FUNDUNESP, OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE
MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo seu Titular, Secretário de Estado, Bruno Caetano Raimundo, portador do RG nº 28.241.849-0 e inscrito no CPF nº 215.252.658-90, devidamente autorizada pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de _____, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, andar 23, Conjunto 2310, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.394.652/0001-75, representada, neste ato, por seu Diretor, Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, portador do RG nº 15.248.446 e inscrito no CPF nº 058.392.588-06, a seguir denominada simplesmente FUNDUNESP, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, tendo sido considerada inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, decorrentes de emenda impositiva nº 2022.055.37099, dirigida para o FUNDUNESP, para aquisição de mobiliário e equipamentos de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela FUNDUNESP e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à FUNDUNESP para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à FUNDUNESP os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da FUNDUNESP;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela FUNDUNESP de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FUNDUNESP, a SDE poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da FUNDUNESP, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela FUNDUNESP até o momento em que a SDE assumiu essa responsabilidade;

m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

II – DA ENTIDADE:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o plano de trabalho - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SDE através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO através da SDE a inadimplência da FUNDUNESP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SDE, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SDE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes da SDE, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a FUNDUNESP, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da FUNDUNESP;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela FUNDUNESP e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da FUNDUNESP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor Tassia da Silva Sousa.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SDE, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

designado pelo Secretário da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COMPETE À CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela FUNDUNESP, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da FUNDUNESP ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na FUNDUNESP e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à FUNDUNESP esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 2022.055.37099.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos a FUNDUNESP na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes desta Parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE- _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta Parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 3º - Os recursos que a SDE concede à FUNDUNESP limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 4º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 5º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela FUNDUNESP para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 6º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 7º - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à FUNDUNESP a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

§ 8º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a FUNDUNESP aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a FUNDUNESP anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a FUNDUNESP à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados a FUNDUNESP bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela FUNDUNESP com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria FUNDUNESP, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da FUNDUNESP ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDUNESP elaborará e apresentará a SDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da FUNDUNESP, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria FUNDUNESP.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a FUNDUNESP prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela se existir.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.

§ 9º - A responsabilidade da FUNDUNESP pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 20 (vinte) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da SDE, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela FUNDUNESP e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

§ 2º - A SDE prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à FUNDUNESP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SDE.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 2º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a SDE e a FUNDUNESP responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a FUNDUNESP apresentar a SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SDE, fica a FUNDUNESP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da FUNDUNESP no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a SDECTI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a FUNDUNESP as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da SDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes

I - os trabalhadores contratados pela FUNDUNESP não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela FUNDUNESP;

II - a SDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela FUNDUNESP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

§ 1º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/2014, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento, as partes se obrigam à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública. Para as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de ____ de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Prof. Dr. Edson Antonio Capello
Sousa
Diretor da Fundação para o
Desenvolvimento UNESP –
FUNDUNESP

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: a transferência de recursos financeiros do ESTADO, decorrentes de emenda impositiva nº 2022.055.37099, dirigida para o FUNDUNESP, para aquisição de mobiliário e equipamentos de acordo com o correspondente Plano de Trabalho

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 80.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Edson Antonio Capello Sousa

Cargo: Diretor da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp

CPF: 058.392.588-06

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Edson Antonio Capello Sousa

Cargo: Diretor da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp

CPF: 058.392.588-06

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/11/2022 às 14:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 57.394.652/0001-75.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6369.3B9B.7BE8.A923 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 57.394.652/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22110132405-66

Data e hora da emissão 07/11/2022 14:09:13

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0780676 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 57.394.652/

Contribuinte: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

Liberação: 30/08/2022

Validade: 26/02/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.450.927-1- Início atv :26/05/1987 (R LIBERO BADARO, 377 - CEP: 01009-906)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:09:42 horas do dia 07/11/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F2E867CF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



SDEDCI202205156A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 57.394.652

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	40793118	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	07/11/2022 14:09:56	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 57.394.652/0001-75****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 07/11/2022 às 14:10:25**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 2065B926.FD1E21CF.41311A06.51DA4C68**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

07/11/2022 14:10

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 57394652000175

LIMPAR

Data da consulta: 07/11/2022 13:44:06

Data da última atualização: 05/11/2022 10:15:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cpfCnpj=57394652000175&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%...> 1/1



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 07/11/2022 às 14:46:54.
Documento Nº: 56826972-8741 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56826972-8741>



SDEDC1202205156A

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 57.394.652/0001-75**Razão Social:** FUND P DESENV UNESP**Endereço:** R LIBERO BADARO 377 ANDAR 23 CONJ 2310 / CENTRO / SAO PAULO / SP / 01009-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2022 a 04/12/2022**Certificação Número:** 2022110501074932930461

Informação obtida em 07/11/2022 14:11:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.394.652/0001-75
Certidão nº: 38596764/2022
Expedição: 07/11/2022, às 14:11:27
Validade: 06/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.394.652/0001-75**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0205000-47.2008.5.15.0010 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)

0031200-25.2002.5.15.0127 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Certidão nº 38596764/2022. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



SDEDCI202205156A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:02 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **2AD0.EC1F.C9AB.D006**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



07/11/2022 14:12

E-Sanções

Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais

14:12:03

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

57394652000175

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 14:11

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 57.394.652/0001-75 E RAZÃO SOCIAL/NOME: FUNDAÇÃO P/ O DESENVOLVIMENTO DA UNESP

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

1/1



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 07/11/2022 às 14:46:54.
Documento Nº: 56826972-8741 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56826972-8741>





CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 00.028.986/0000-00	Data: 07/11/2022
Razão Social: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	Hora: 14:12:19
Número de Controle: 2022-1107-0264-0005	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-1107-0264-0005.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 07/11/2022, às 14h12, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 57.394.652/0001-75 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 07/11/2022, às 14h12.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **58994e78-a20e-4878-b34d-1a056ebd037e**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 07/11/2022, às 14h13, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 57.394.652/0001-75 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 07/11/2022, às 14h13.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **ed7997ec-3c28-4ea2-a632-abe3074790ad**
ou acesse utilizando o QR Code





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0375/2012

Impresso em: 07/11/2022, às 14h13min

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

CNPJ : 57.394.652/0001-75

Endereço: Rua Líbero Badaró, 377 Complemento: 23º Andar - Conj. 2310

Bairro: Centro CEP: 01009906

Município: SAO PAULO - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correcionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



07/11/2022 14:14

Cadastro Estadual de Entidades - CEE

Lista das Entidades cadastradas no CEE

Selecione um ou mais filtros para pesquisa

Razão Social		CNPJ	57394652000175		
Município	[Selecione] ▼				
Número CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade					
Área de Atuação da Entidade	[Selecione] ▼				
Status da Entidade no CEE	[Selecione] ▼				
Pesquisar Limpar					
Quantidade de registro(s) encontrado(s): 1					
Razão Social	CNPJ	Município	Status	Nro. CRCE	Área de Atuação
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	57.394.652/0001-75	SAO PAULO	Liberado	0375/2012	Agricultura/Pecuária; Apoio a Pesquisa; Arte e Cultura; Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário; Educação; Formação e Qualificação Profissional; Geração de Trabalho e Renda; Meio Ambiente; Pesquisas; Saúde
Exportar: 					



Governo do Estado de São Paulo

Controladoria Geral do Estado de São Paulo

Cadastro Estadual de Entidades - CEE



07/11/2022 14:14

Corregedoria Geral da Administração



Corregedoria
Geral da
Administração

Em atendimento à legislação eleitoral, os demais conteúdos deste site ficarão indisponíveis de 2 de julho de 2022 até o final da eleição estadual em São Paulo.

Corregedoria Geral da Administração

[Home](#)

[Institucional](#)

- [Missão e Competência](#)
- [Departamentos e Setoriais](#)
- [Comissão de Ética](#)
- [Relatórios de Atividades](#)
- [Relatórios Correccionais](#)

[Legislação](#)

[Links](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	57394652000175	Limpar	Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Av. Rangel Pestana, 300 - 18º andar - Sé - CEP: 01017-911 - Tel.: (11)3204-4571 (Márcio/Cristiane Marques)
Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

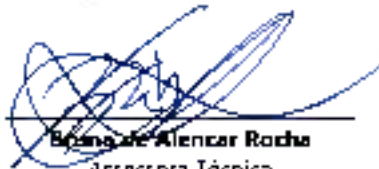
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARECER REFERENCIAL

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundaesp
Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055 37099
Processo: SDE EXP 2022/01238

DECLARO que o caso concreto versa sobre a celebração de termo de fomento guardando semelhança com o paradigma analisado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no Parecer Referencial CJ/SDE nº 12/2021

DECLARO que foi juntada aos autos cópia integral do Parecer Referencial CJ/SDE nº 12/2021, às fls. 646-675, e que foram seguidas todas as orientações jurídicas nele contidas, voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada do termo de fomento pretendido por esta Unidade.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.


Bruna de Alencar Rocha
Assessora Técnica
Coordenadoria de Ensino Superior

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR



SDEDCI202205157A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp

Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099

Número de referência: Despacho SDE/CES nº 318/2022

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao despacho da Chefia de Gabinete, às fls. 644-645, foram adotadas as seguintes providências:

- Em atendimento ao item (i): juntei ao expediente o parecer referencial da CJ/SDE nº 12/2021, às fls. 646-675;
- Em atendimento ao item (ii): indico que A FUNDUNESP se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal 13.019, uma vez que a transferência de recurso que será realizada nesta parceria decorre de demanda parlamentar destinada à FUNDUNESP e que o extrato da justificativa será publicado em momento oportuno;
- Em atendimento ao item (iii): informo que Sandro Roberto Valentini será o gestor da SDE que irá fiscalizar o cumprimento do presente termo de fomento;
- Em atendimento ao item (iv): informo que a Cláusula Sétima, § 3º, da minuta do termo de fomento, à fl. 684, prevê a doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da presente parceria para entidade integrante da administração pública;
- Em atendimento ao item (v): anexe ao expediente Declaração do Coordenador de que o caso em apreço se enquadra dos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/SDE nº 12/2021 e que estão sendo seguidas as orientações nele contidas, às fls. 709;
- Em atendimento ao item (vi): informo que o Check list será inserido a este processo após o despacho do Coordenador.

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202210846A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Dessa forma, não havendo, *a priori*, óbice legal à assinatura do termo de fomento, uma vez que seu objeto está em consonância com o campo funcional da secretaria e com a emenda parlamentar, e os recursos estão disponíveis, sugiro encaminhamento à Chefia de Gabinete para prosseguimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp
Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 319/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação técnica, à fl. 710-711, manifesto:

I - De acordo;

II - Em atendimento ao item (ii): indico que a FUNDUNESP se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal 13.019, uma vez que a transferência de recurso que será realizada nesta parceria decorre de demanda parlamentar destinada à FUNDUNESP e que o extrato da justificativa será publicado em momento oportuno;

III - Aprovo o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro, às fls. 446-476, a minuta do termo de fomento, às fls. 676-689, e a minuta do termo de ciência e notificação, às fls. 690-691, declarando a conveniência, oportunidade e proveito ao interesse público da celebração do termo de fomento;

IV – Atesto que os preços informados estão de acordo com as práticas de mercado, conforme demonstrado nos orçamentos às fls. 82-104;

V - Atesto atendimento ao requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

PLANO DE TRABALHO		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	446-476	Artigo 22, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	446-476	Artigo 22, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	446-476	Artigo 22, inciso II-A da Lei Federal n. 13.019/2014
Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	446-476	Artigo 22, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	446-476	Artigo 22, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014

DEMAIS DOCUMENTOS		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades	706	Artigo 4º, § 3º, item 1 do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais	696	Artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal)	698	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal)	701	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo	695	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	704-705	Portaria SUBG-CONS nº 3/2021
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	697	Artigo 22 da Lei Federal n. 12.846/2013
Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP	708	Artigo 5º do Decreto Estadual n. 60.106/2014
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA	692	
Entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social	123	Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014
Finalidades sociais da entidade são compatíveis com o objeto da parceria	119-121	
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social da entidade e de eventuais alterações ou, em caso de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial	116-140	Artigo 34, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	141-147	Artigo 34, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	148	Artigo 34, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comprovante de endereço	149-151	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;	152	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa	153 e 156	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	141-147	
Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	433	
Justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014	710-713	Artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014	630-634	Artigo 8º, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria	630-634	Artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	630-634	Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	630-634	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Aprovação do plano de trabalho	710-713	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:	630-634	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	630-634	
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	630-634	
c) da viabilidade de sua execução;	630-634	
d) da verificação do cronograma de desembolso;	630-634	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	630-634	
g) da designação do gestor da parceria;	630-634	
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	630-634	Artigo 35, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	646-675	
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	684	Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Estipulação, na minuta, de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.	684	Artigo 3º, § 1º, item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016.
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:		Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014
I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	121-123	
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	137	
IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	136	
V - Possuir:		
a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	416	
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	479-555	
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	556	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado	630-634	
Atestado de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	630-634	





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp

Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099

Número de referência: Demandas nº 030755

Restitua-se à CES para:

(i) promover a alteração da Cláusula na minuta de Termo de Fomento que trata da indicação do Gestor; e

(ii) alterar, no *check list*, a indicação do número das folhas que tratam da declaração de enquadramento do caso nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Processo nº SDE-EXP-2022/01238 (Demandas 030755)

Termo de Fomento nº: xxxxxxxx

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA UNESP - FUNDUNESP, OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE
MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo seu Titular, Secretário de Estado, Bruno Caetano Raimundo, portador do RG nº 28.241.849-0 e inscrito no CPF nº 215.252.658-90, devidamente autorizada pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de _____, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, andar 23, Conjunto 2310, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.394.652/0001-75, representada, neste ato, por seu Diretor, Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, portador do RG nº 15.248.446 e inscrito no CPF nº 058.392.588-06, a seguir denominada simplesmente FUNDUNESP, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, tendo sido considerada inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, decorrentes de emenda impositiva nº 2022.055.37099, dirigida para o FUNDUNESP, para aquisição de mobiliário e equipamentos de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela FUNDUNESP e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à FUNDUNESP para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à FUNDUNESP os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da FUNDUNESP;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela FUNDUNESP de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FUNDUNESP, a SDE poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da FUNDUNESP, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela FUNDUNESP até o momento em que a SDE assumiu essa responsabilidade;

m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

II – DA ENTIDADE:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o plano de trabalho - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SDE através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO através da SDE a inadimplência da FUNDUNESP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SDE, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SDE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes da SDE, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a FUNDUNESP, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da FUNDUNESP;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela FUNDUNESP e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da FUNDUNESP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor:
Pela FUNDUNESP: Tássia da Silva Sousa.
Pelo SDE: Sandro Roberto Valentini

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SDE, por meio de simples apostilamento.

§ 3º- Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º- Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COMPETE À CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela FUNDUNESP, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da FUNDUNESP ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na FUNDUNESP e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à FUNDUNESP esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 2022.055.37099.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos a FUNDUNESP na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes desta Parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE- _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta Parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 3º - Os recursos que a SDE concede à FUNDUNESP limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 4º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 5º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela FUNDUNESP para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 6º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 7º - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à FUNDUNESP a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

§ 8º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a FUNDUNESP aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a FUNDUNESP anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a FUNDUNESP à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados a FUNDUNESP bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela FUNDUNESP com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria FUNDUNESP, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da FUNDUNESP ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDUNESP elaborará e apresentará a SDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da FUNDUNESP, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria FUNDUNESP.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a FUNDUNESP prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela se existir.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.

§ 9º - A responsabilidade da FUNDUNESP pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 20 (vinte) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da SDE, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela FUNDUNESP e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

§ 2º - A SDE prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 1º - É vedada à FUNDUNESP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SDE.

§ 2º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a SDE e a FUNDUNESP responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a FUNDUNESP apresentar a SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SDE, fica a FUNDUNESP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da FUNDUNESP no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a SDECTI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a FUNDUNESP as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da SDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes

I - os trabalhadores contratados pela FUNDUNESP não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela FUNDUNESP;

II - a SDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela FUNDUNESP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

§ 1º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/2014, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento, as partes se obrigam à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública. Para as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de ____ de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Prof. Dr. Edson Antonio Capello
Sousa
Diretor da Fundação para o
Desenvolvimento UNESP –
FUNDUNESP

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

PLANO DE TRABALHO		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	446-476	Artigo 22, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	446-476	Artigo 22, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	446-476	Artigo 22, inciso II-A da Lei Federal n. 13.019/2014
Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	446-476	Artigo 22, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	446-476	Artigo 22, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014

DEMAIS DOCUMENTOS		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades	706	Artigo 4º, § 3º, item 1 do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais	696	Artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal)	698	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal)	701	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo	695	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	704-705	Portaria SUBG-CONS nº 3/2021
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	697	Artigo 22 da Lei Federal n. 12.846/2013
Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP	708	Artigo 5º do Decreto Estadual n. 60.106/2014
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA	692	
Entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social	123	Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014
Finalidades sociais da entidade são compatíveis com o objeto da parceria	119-121	
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social da entidade e de eventuais alterações ou, em caso de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial	116-140	Artigo 34, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	141-147	Artigo 34, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	148	Artigo 34, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comprovante de endereço	149-151	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;	152	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa	153 e 156	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	141-147	
Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	433	
Justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014	710-713	Artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014	630-634	Artigo 8º, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria	630-634	Artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	630-634	Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	630-634	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Aprovação do plano de trabalho	710-713	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:	630-634	
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	630-634	
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	630-634	
c) da viabilidade de sua execução;	630-634	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
d) da verificação do cronograma de desembolso;	630-634	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	630-634	
g) da designação do gestor da parceria;	630-634	
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	630-634	
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	646-675	Artigo 35, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	684	Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Estipulação, na minuta, de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.	684	Artigo 3º, § 1º, item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016.
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:		Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014
I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	121-123	
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	137	
IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	136	
V - Possuir:		
a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	416	
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	479-555	
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	556	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado	630-634	
Atestado de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	709	





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp
Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 321/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao despacho da Chefia de Gabinete, à fl. 720, informo:

- Em atendimento ao item (i): juntei ao expediente a minuta do termo de fomento atualizada, às fls. 721-734, indicando o gestor da SDE na Cláusula Terceira, VIII, § 1º;
- Em atendimento ao item (ii): anexei aos autos Check-list, à fls. 735-740, informando o número da folha que trata da declaração de enquadramento do caso nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial.

Dessa forma, sugiro encaminhamento à Chefia de Gabinete para prosseguimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR



SDEDES202210906A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp
Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 322/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação técnica à fl. 741, manifesto:

I - De acordo; e

II - Aprovo a minuta do termo de fomento, às fls. 721-734, declarando a conveniência, oportunidade e proveito ao interesse público da celebração do termo de fomento.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR



SDEDES202210907A

Classif. documental

006.01.10.004





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ASSESSORIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Desentranhamento

Documento: SDE-DES-2022/11069 1º Volume

Responsável: Maria Cristina Frei

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SDE-EXP-2022/01238-A a folha 743 correspondente ao documento SDE-DES-2022/11069-A.

Motivo: Revisão do despacho.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

Maria Cristina Frei
Assessor Técnico de Gabinete
ASSESSORIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO



SDEEXP202201238A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp

Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099

Número de referência: Demandas nº 030755

Restitua-se à CES, em face do término da vigência do Parecer Referencial.

São Paulo, 18 de novembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





DESIGNAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.394.652/0001-75, por intermédio de seu representante legal o Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 15.248.446-2 e do CPF Nº 058.392.588-06, **nomeia KEYLA SANTOS BENTO** como responsável pelo controle administrativo e financeiro do projeto “**ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAURU - CITEB**”.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.



Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa
Diretor Presidente da Fundunesp

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró – 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro - CEP 01009-906 - São Paulo - SP
www.fundunesp.org.br - presidencia@fundunesp.org.br
Tel: (11) 3474-5301



SDEDCI202205531A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Processo nº SDE-EXP-2022/01238 (Demandas 030755)

Termo de Fomento nº: SDE/CES 002/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA UNESP - FUNDUNESP, OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE
MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo seu Titular, Secretário de Estado, Bruno Caetano Raimundo, portador do RG nº 28.241.849-0 e inscrito no CPF nº 215.252.658-90, devidamente autorizada pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de _____, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, andar 23, Conjunto 2310, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.394.652/0001-75, representada, neste ato, por seu Diretor, Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, portador do RG nº 15.248.446 e inscrito no CPF nº 058.392.588-06, a seguir denominada simplesmente FUNDUNESP, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, tendo sido considerada inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, decorrentes de emenda impositiva nº 2022.055.37099, dirigida para o FUNDUNESP, para aquisição de mobiliário e equipamentos de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela FUNDUNESP e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o plano de trabalho - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SDE através do Gestor;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO através da SDE a inadimplência da FUNDUNESP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SDE, todas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SDE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes da SDE, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a FUNDUNESP, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da FUNDUNESP;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela FUNDUNESP e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da FUNDUNESP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor:
Pela FUNDUNESP: Keyla Santos Bento
Pelo SDE: Sandro Roberto Valentini

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SDE, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COMPETE À CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela FUNDUNESP, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

III - analisar a vinculação dos gastos da FUNDUNESP ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na FUNDUNESP e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à FUNDUNESP esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 2022.055.37099.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos a FUNDUNESP na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes desta Parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE- _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta Parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 3º - Os recursos que a SDE concede à FUNDUNESP limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 4º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 5º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela FUNDUNESP para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 6º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 7º - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à FUNDUNESP a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

§ 8º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a FUNDUNESP aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a FUNDUNESP anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a FUNDUNESP à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados a FUNDUNESP bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 1º - Os bens adquiridos pela FUNDUNESP com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria FUNDUNESP, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da FUNDUNESP ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDUNESP elaborará e apresentará a SDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da FUNDUNESP, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria FUNDUNESP.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a FUNDUNESP prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela se existir.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.

§ 9º - A responsabilidade da FUNDUNESP pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º- No mínimo 20 (vinte) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da SDE, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela FUNDUNESP e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

§ 2º - A SDE prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à FUNDUNESP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SDE.

§ 2º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a SDE e a FUNDUNESP responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a FUNDUNESP apresentar a SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SDE, fica a FUNDUNESP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da FUNDUNESP no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a SDECTI poderá,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

garantida a prévia defesa, aplicar a FUNDUNESP as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da SDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes

I - os trabalhadores contratados pela FUNDUNESP não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela FUNDUNESP;

II - a SDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela FUNDUNESP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

§ 1º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/2014, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento, as partes se obrigam à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública. Para as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de ____ de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Prof. Dr. Edson Antonio Capello
Sousa
Diretor da Fundação para o
Desenvolvimento UNESP –
FUNDUNESP

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): SDE/CES nº 002/2022

OBJETO: a transferência de recursos financeiros do ESTADO, decorrentes de emenda impositiva nº 2022.055.37099, dirigida para o FUNDUNESP, para aquisição de mobiliário e equipamentos de acordo com o correspondente Plano de Trabalho

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 80.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Edson Antonio Capello Sousa

Cargo: Diretor da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp

CPF: 058.392.588-06

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Edson Antonio Capello Sousa

Cargo: Diretor da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp

CPF: 058.392.588-06

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/12/2022 às 12:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 57.394.652/0001-75.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6388.C361.AA8A.F297 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 57.394.652/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22120014250-95

Data e hora da emissão 01/12/2022 12:10:16

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0780676 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 57.394.652/

Contribuinte: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

Liberação: 30/08/2022

Validade: 26/02/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.450.927-1- Início atv :26/05/1987 (R LIBERO BADARO, 377 - CEP: 01009-906)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:11:11 horas do dia 01/12/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F2E867CF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 57.394.652

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 41530672 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 01/12/2022 12:12:14 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



[Imprimir](#)

[Baixar PDF](#)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 57.394.652/0001-75

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 01/12/2022 às 12:12:58

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: A5E13D3A.103F846D.F5546B3B.12BD1354

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

CPF/CNPJ: 57.394.652/0001-75

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:44:47 do dia 01/12/2022 , com validade até o dia 31/12/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jVgcc0B2FDOoIYJavgZ5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.394.652/0001-75

Razão Social: FUND P DESENV UNESP

Endereço: R LIBERO BADARO 377 ANDAR 23 CONJ 2310 / CENTRO / SAO PAULO / SP / 01009-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2022 a 23/12/2022

Certificação Número: 2022112401253334494309

Informação obtida em 01/12/2022 12:26:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.394.652/0001-75
Certidão nº: 42676787/2022
Expedição: 01/12/2022, às 12:27:26
Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.394.652/0001-75**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0205000-47.2008.5.15.0010 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)

0031200-25.2002.5.15.0127 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Certidão nº 42676787/2022. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:44:45.
Documento Nº: 58965513-8741 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965513-8741>



SDEDCI202205534A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:26 do dia 18/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2023.

Código de controle da certidão: **CEF2.8F56.83B5.096A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social		CNPJ/CPF	57394652000175	Ordenar Por	v
<button>Buscar</button><button>Exibir Todos</button><button>Imprimir Guia Selecionada</button>					

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 às 12:29

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 57.394.652/0001-75 E RAZÃO SOCIAL/NOME: FUNDACAO P/ O DESENVOLVIMENTO DA UNESP

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



[Ouvidoria](#) | [Transparência](#) | [SIC](#)

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)



SDEDC1202205534A



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 57.394.652/0000-00	Data: 01/12/2022
Razão Social: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	Hora: 12:29:56
Número de Controle: 2022-1201-0277-0876	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-1201-0277-0876.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 01/12/2022, às 12h32, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 57.394.652/0001-75 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 01/12/2022, às 12h32.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 092c38e2-4bd6-44b4-9dd8-8666c0273f9a
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 01/12/2022, às 12h33, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 57.394.652/0001-75 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 01/12/2022, às 12h33.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **f3067817-8094-41fe-b1cd-4febd6aa7821**
ou acesse utilizando o QR Code





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0375/2012

Impresso em: 01/12/2022, às 12h34min

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

CNPJ : 57.394.652/0001-75

Endereço: Rua Líbero Badaró, 377 Complemento: 23º Andar - Conj. 2310

Bairro: Centro CEP: 01009906

Município: SAO PAULO - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correcionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



Lista das Entidades cadastradas no CEE

01/12/2022 12:35:29

Quantidade de registro(s) encontrado(s): 1					
Razão Social	CNPJ	Município	Status da Entidade no CEE	Número do CRCE	Área de Atuação
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	57.394.652/0001-75	SAO PAULO	Liberado	0375/2012	Agricultura/Pecuária; Apoio a Pesquisa; Arte e Cultura; Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário; Educação; Formação e Qualificação Profissional; Geração de Trabalho e Renda; Meio Ambiente; Pesquisas; Saúde;



saopaulo.sp.gov.br

Cidade SP



/governosp



Corregedoria Geral da Administração

Home

Institucional

- Missão e Competência
- Departamentos e Setoriais
- Comissão de Ética
- Relatórios de Atividades
- Relatórios Correcionais

Legislação

Links

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	57394652000175
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Av. Rangel Pestana, 300 - 18º andar - Sé - CEP: 01017-911 - Tel.: (11)3204-4571 (Márcio/Cristiane Marques)

Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

Ouvidoria

Transparência

SIC



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:44:45.
Documento Nº: 58965513-8741 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965513-8741>



SDEDC1202205534A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROCESSO: SDE-EXP-2022/01261

INTERESSADO: Deputado Estadual Teonílio Barba

PARECER REFERENCIAL CJ/SDE n.º 11/2022

EMENTA: **TERMO DE FOMENTO. Celebração. PARECER REFERENCIAL. Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015, a ser utilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por meio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros originários de emenda parlamentar impositiva. Análise formal do expediente à luz da Lei n.º 13.109/2014 e Decreto Estadual n.º 61.981/2016. Viabilidade jurídica condicionada. Proposta de devolução à Chefia de Gabinete da Pasta, para prosseguimento, com observações acerca do uso do presente opinativo.**

Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

1. A Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial (“CDRT”) formulou consulta a este órgão jurídico acerca da possibilidade de celebração direta de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico (“SDE”), e o INSTITUTO REDES PARA O DESENVOLVIMENTO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros originários de emenda parlamentar impositiva, com vistas à realização do Projeto “Articulando Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável Solidário”.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 1 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-10A7-7ZAY-853W

Página 1 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350

SIGA



SDEDC1202205355A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento N.º: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>

SIGA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2. Destaco, da instrução dos autos, os seguintes documentos:

- a) Folha capa emenda 2022.091.40128, referente à emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado TEONÍLIO BARBA, no valor de R\$ 795.307,00, destinada ao Instituto Redes para o Desenvolvimento, tendo por objeto o Projeto “Geração de Trabalho e Renda e Economia Solidária” (fl. 03);
- b) Análise de Admissibilidade (fl. 04);
- c) Formulário de Requerimento e Justificativa (fls. 05/07);
- d) Planilha Orçamentárias (fl. 08);
- e) Plano de Trabalho (fl. 09);
- f) Declarações e Documentos de habilitação e regularidade (fls. 10/24, 55/59, 169/180 e 202/216);
- g) Atas de Assembleias Gerais, Estatuto Social, Termos de Posse e Relação dos Dirigentes (fls. 25/50);
- h) Orçamentos (fls. 60/103);
- i) Plano de Trabalho e anexos (fls. 104/134 e 136/138);
- j) Cópia do Parecer Referencial CJ/SDE nº 12/2021 (fls. 139/168);
- k) Parecer Técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial (fls. 181/182);
- l) Despacho da d. Coordenadora de Desenvolvimento Regional e Territorial dispensando o chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei nº 13019/2014; atestando a conveniência, oportunidade e proveito para o interesse público; informando que o valor do ajuste é compatível com os preços de mercado e aprovando o Plano de Trabalho, o Cronograma e o Plano de Aplicação de Recursos (fl. 183);
- m) Cronograma Físico Financeiro e análise orçamentária (fls. 184/185);
- n) Minuta de Termo de Fomento e Termo de Ciência e Notificação (fls. 186/199);
- o) Parecer LDO de aprovação, emitido pela Assessoria da Chefia de Gabinete (fl. 200);
- p) Checklist para formalização de processos decorrentes de emendas parlamentares impositivas, segundo a Lei nº 13.019/2014 (fls. 217/222);

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205355A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 2 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-1DA7-7ZAY-853W

Página 2 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- q)** Manifestação da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial (fls. 223/224);
- r)** Despacho da Chefia de Gabinete da Pasta, encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer (fl. 225).

É o **relatório**. Opino.

3. Enquadramento na Resolução PGE-29/2015. Tendo em vista a existência de diversos processos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais é possível estabelecer orientação jurídica uniforme, elejo o presente caso como paradigma para a emissão de PARECER REFERENCIAL, nos termos do artigo 1º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015¹, para orientar esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico sobre as hipóteses legais de cabimento e demais orientações jurídicas aplicáveis à **celebração de Termos de Fomento com OSC com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas**, dispensando, assim, a análise individual de cada expediente por esta Consultoria Jurídica².

3.1. Não obstante, se houver dúvida jurídica diante das peculiaridades do caso concreto, nada obsta que a Chefia de Gabinete remeta os autos a este órgão jurídico com o fim de obter manifestação específica acerca do caso concreto.

3.2. Este Parecer Referencial atualiza as orientações jurídicas fixadas por esta Consultoria Jurídica no **Parecer Referencial CJ/SDE nº 12/2021**, que teve sua validade expirada em 11 de novembro de 2022. Cabe à Pasta, de agora em diante, pautar a celebração de parcerias com base em emendas parlamentares

¹ Art. 1º, *caput*, da Resolução PGE-29/15: Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério a Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

² Art. 1º, §2º, Resolução PGE-29/15. A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 3 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-10A-7ZAY-853W

Página 3 de 27

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

impositivas pelas orientações deste opinativo até o esgotamento de sua validade, igualmente fixada em 1 (um) ano.

3.3. Por fim, esclareço que o presente Parecer Referencial **não se aplica** a convênios celebrados com Municípios; a demandas parlamentares de execução discricionária, não inscritas na Lei Orçamentária Anual (LOA); nem à celebração de aditamentos com as respectivas entidades beneficiárias, os quais serão objeto de manifestação específica por parte desta Consultoria Jurídica no futuro.

4. Limites da análise jurídica. Inicialmente, em atendimento ao artigo 21, § 2º das Rotinas das Consultorias Jurídicas (Resolução PGE-77/2010), ressalto que foge à competência deste órgão o exame do mérito da celebração pretendida e de suas justificativas, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro. Trata-se, portanto, de matéria sob responsabilidade exclusiva da área interessada, a quem cabe a conferência de propostas, certidões, declarações e outros documentos não diretamente relacionados à análise empreendida pela Procuradoria Geral do Estado.

5. Execução orçamentária obrigatória. A Lei Estadual nº 17.555, de 20 de julho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 ("LDO"), autoriza em seu artigo 30, inciso II, a destinação de emendas parlamentares para entidades sem fins lucrativos, por meio da celebração de parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014³. Note que a celebração deve ser precedida de análise pela Administração da adequação do objeto à descrição da ação constante da Lei Orçamentária Anual ("LOA"), pois os recursos repassados aos beneficiários de emendas parlamentares devem ser empregados em consonância com a natureza da despesa a que foram destinados. O beneficiário deve ser identificado, com a conferência do nome, CNPJ e demais certidões de regularidade, bem como a indicação no processo da emenda que lhe couber na LOA.

³ Artigo 30 - As emendas parlamentares a que alude o § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado poderão destinar recursos, inclusive: (...) III - **para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;**

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 4 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-10A-7ZAY-853W

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDCI202205350



SDEDCI20220535A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento N°: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6. Verificação de impedimentos de ordem técnica. A ocorrência dos impedimentos de ordem técnica previstos no artigo 32 da LDO desobriga o Poder Executivo de proceder à execução orçamentária das emendas parlamentares. Em especial, destaco a necessidade de observância dos prazos descritos previstos na LDO, inclusive quanto à data limite para celebração do ajuste, que deverá ocorrer dentro do ano da indicação da emenda, em atenção ao princípio da anualidade. Note que eventuais execuções remanescentes devem ser inscritas em restos a pagar para execução orçamentária do ano seguinte, perdendo o caráter impositivo e devendo receber tratamento semelhante às demandas parlamentares, de execução discricionária e não obrigatória⁴.

Artigo 32- O disposto no § 8º do artigo 175 da Constituição do Estado não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º - Para os fins deste artigo entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

1. o descumprimento dos prazos de que tratam os incisos I, e IV do artigo 33;
2. a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
3. a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;
4. a não adoção de providências pelo Município beneficiário para a abertura de conta bancária para recebimento e movimentação de recursos oriundos de transferências especiais;
5. a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;
6. a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;
7. a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
8. a não comprovação, por parte dos Municípios ou de entidades beneficiadas, quando for responsável pela administração do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
9. a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
10. a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar;

⁴ Confira-se, a respeito, o Parecer Referencial CJ/SE nº 20/2022, que orienta a Secretaria da Educação sobre a execução de emendas parlamentares impositivas formalizadas a destempo que, sendo executadas no ano seguinte à LOA a que se referem, voltam a ter caráter discricionário.

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 5 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-10A7ZAY-853W

Página 5 de 27

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

11. a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária; e
 12. os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.
- § 3º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:
1. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
 2. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;
 3. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
 4. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

7. Cabimento. No caso em comento, por tratar-se de parceria proposta a esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico por entidade sem fins lucrativos, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros originários de emenda parlamentar impositiva para a realização do Projeto “Articulando Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável Solidário”, o instrumento jurídico que se mostra adequado é o Termo de Fomento, conforme o artigo 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014⁵, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

8. Enquadramento do parceiro como OSC. Faz-se necessário que a entidade indicada na emenda parlamentar demonstre, por meio de cópia de seu ato constitutivo atualizado, o enquadramento no conceito de Organização da Sociedade Civil, previsto no artigo 2º, I, da Lei nº 13.019/2014. No caso em tela, à luz do Estatuto encartado às fls. 28/40, o INSTITUTO REDES PARA O DESENVOLVIMENTO parece enquadrar-se na definição legal, haja vista a sua qualificação como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos (artigo 1º), sem distribuição de dividendos entre os associados (artigo 1º, parágrafo único) e destinação do patrimônio remanescente a outra entidade, em caso de dissolução (artigo 32).

⁵ VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;



SDEDC1202205350



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



SDEDC1202205355A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9. Inserção do objeto no campo funcional da Pasta. O Projeto “Articulando Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável Solidário”, segundo consta à fl. 107, tem o condão de criar condições para o enfrentamento de situações de insegurança alimentar e nutricional de populações vulneráveis a partir da implementação de ações articuladas de geração de trabalho e renda, as quais estão inseridas na esfera de atuação desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico não só por força do Decreto Estadual nº 64.059/2019⁶, como também em razão do disposto no artigo 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 59.773/2013⁷, o que, vale dizer, foi atestado pela própria Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial em seu Parecer Técnico de fls. 181/182.

10. Competência. Em se tratando de parceria que estipula a transferência de recursos estaduais oriundos de emenda parlamentar impositiva, a celebração do ajuste prescinde de autorização governamental prévia pelo Secretário de Governo, inserindo-se diretamente na esfera de competência do Secretário de Desenvolvimento Econômico⁸.

11. Dispensa de chamamento público. Encampando as razões expostas pela CDRT, o Titular da Pasta deverá justificar a dispensa de chamamento público à luz do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do artigo 3º, §1º, “1” do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

⁶ Dispõe sobre as alterações de denominação, transferências e desativações que especifica e dá providências correlatas.

⁷ Altera a denominação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas.

⁸ Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do artigo 3º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o “caput”:

“Artigo 3º - **Depende de prévia autorização governamental**.”; (NR)

II - o “caput” do § 1º:

“§ 1º - A autorização governamental será precedida de manifestação do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou de dirigente superior da Autarquia proponente, que deverá.”; (NR)

III - o § 2º:

“§ 2º - **O disposto no “caput” deste artigo:**

1. não impede a outorga de autorização genérica, no que concerne à celebração de parcerias de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização;

2. **não se aplica às parcerias que estipulem transferência de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, celebradas com fundamento no artigo 29 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**”.

(NR)”.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 7 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-TDPA-7ZAY-853W

Página 7 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205355A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12. Recursos orçamentários. Sobre a comprovação de existência de recursos orçamentários, consta nos autos a existência de emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado TEONÍLIO BARBA, no valor de R\$ 795.307,00, destinada ao INSTITUTO REDES PARA O DESENVOLVIMENTO para o objeto em análise (fl. 03). A Nota de Reserva deverá ser oportunamente providenciada antes da celebração do instrumento.

13. Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho apresentado às fls. 104/134 e 136/138 atende, em linhas gerais, aos requisitos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014⁹, descrevendo o objeto da parceria e estabelecendo um cronograma de atividades a serem executadas pelos parceiros. O documento encontra-se assinado pelo responsável técnico pela sua elaboração e deverá ainda ser expressamente aprovado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, demonstrando a conveniência e a oportunidade sobre a forma de execução do ajuste.

13.1. Quanto ao valor solicitado para repasse, a área técnica ratificou a compatibilidade do valor apresentado com os preços de mercado acostados à fl. 181.

13.2. Em atendimento ao artigo 8º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, recomendo que o parecer técnico da CDRT seja complementado para incluir manifestação sobre a “(...) a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades”, a fim de subsidiar a indicação que deverá ser feita pelo Titular da Pasta, nos termos do artigo 3º, §1º, “2” do Decreto Estadual nº 61.981/2016, bem como sobre a

⁹ Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 8 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-10A7-7ZAY-853W

Página 8 de 27

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205355A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

eventual ocorrência de outras situações de inviabilidade técnica previstas no artigo 32 da LDO.

14. Minuta. A minuta de Termo de Fomento ofertada às fls. 186/196 corresponde, em linhas gerais, ao padrão observado por esta Consultoria Jurídica e pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado em expedientes anteriores. Por isso, encontra-se apta a ser utilizada para os fins pretendidos – para outros casos, recomenda-se o uso da minuta indicada no Anexo II deste opinativo. Em todo caso, a minuta encontra-se acompanhada do Termo de Ciência e Notificação, conforme o modelo aprovado pelas Instruções TCE-SP nº 01/2020¹⁰. Recomendo, contudo, seja realizada a releitura de todo o documento, a fim de que eventuais erros de sintaxe e de digitação sejam devidamente corrigidos, sem outras sugestões a ofertar.

15. Documentação. Previamente à celebração do Termo de Fomento, recomendo que a Pasta providencie a atualização das seguintes certidões e documentos de regularidade:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- c)** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e)** Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão que ateste a existência jurídica da OSC, expedida pelo cartório de registro civil, ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

¹⁰ Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020>. Acesso em 16/11/2022.

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 9 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-1,0A-7ZAY-853W

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- j) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT)¹¹;
- k) Consulta ao CADIN Estadual;
- l) Consulta à relação de apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
- m) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- n) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário.
- o) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- p) Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP).

16. CRCE. Os documentos de habilitação das organizações da sociedade civil poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), nos termos do Decreto nº 57.501/2011 e do artigo 4º, §3º, 1, do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

17. Pendências. Nem todas as pendências relacionadas às consultas a documentos e certidões acima serão empecilho para a formalização do Termo de Fomento. Caso sejam constatadas pendências na documentação reunida pela origem

¹¹ A CNDT também pode abranger débitos de natureza previdenciária (cf. [artigo 1º do Ato CGJT nº 01, de 21 de janeiro de 2022](#)) Sua apresentação é exigida pelo art. 26, inciso VI do regulamento federal, embora o decreto regulamentador estadual seja silente sobre a matéria.



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

durante a fase de instrução, solicite a orientação desta Consultoria Jurídica antes da celebração do instrumento.

18. Aplicação do parecer referencial. Esclareço, outrossim, que nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução PGE nº 29/2015, a juntada de cópia do parecer referencial no respectivo processo dispensa a análise individualizada dos expedientes por esta Consultoria Jurídica, cabendo à CDRT juntar aos autos declaração de conformidade subscrita pela autoridade competente para a prática do ato, com base no modelo oferecido no Anexo I deste parecer¹².

19. Validade. Fixo a validade do presente parecer referencial em 1 (um) ano, contado a partir da data de sua aprovação, sendo certo que, em caso de alteração legislativa e/ou regulamentar, a Pasta poderá suscitar a esta Consultoria Jurídica a eventual necessidade de substituir e/ou complementar a orientação jurídica aqui traçada (artigo 2º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015).

20. Oitiva da Consultoria Jurídica. Anoto que a oitiva da Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá ser solicitada sempre que necessário, desde que “(...) *houver dúvida jurídica a ser dirimida*” no caso concreto (artigo 4º, §2º, do Regulamento anexo ao Decreto Estadual nº 61.751/2015) ou acerca da aplicação do presente opinativo (artigo 5º, da Resolução PGE nº 29/2015). É assim que deve ser lida a regra constante do artigo 4º da Resolução SDECTI-02/201510, atendida pela prolação do presente parecer referencial.

21. Conclusão. Ante o exposto e desde que adotadas todas as providências apontadas na presente peça opinativa, especialmente aquelas sublinhadas para facilitar sua identificação, entendo juridicamente viável a celebração do Termo de Fomento em exame. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete da Pasta para conhecimento da

¹² Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:
I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;
II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

orientação jurídica prestada e adoção das providências que entender necessárias ao deslinde do caso concreto, divulgando o presente Parecer Referencial aos órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

É o **parecer**, s.m.j.

CJ/SDE, 22 de novembro de 2022.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO
PROCURADOR DO ESTADO CHEFE

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101X-7ZAY-853W

Página 12 de 27

Página 12 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento N.º: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARECER REFERENCIAL
(artigo 4º, II da Resolução PGE nº 29/2015)

PROCESSO nº /.....

TERMO DE FOMENTO nº /.....

DECLARO que o caso concreto versa sobre a celebração de termo de fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSC) com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, guardando semelhança com o paradigma analisado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022.

DECLARO que foi juntada aos autos cópia integral do Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022 e que foram seguidas todas as orientações jurídicas nele contidas, voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada do Termo de Fomento pretendido por esta Unidade.

São Paulo, ... de de

.....
(Servidor responsável pela instrução do processo)

.....
(Autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento)

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 13 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgeuoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-1214-7ZAY-853W

Página 13 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL),
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE (OBJETO
DA PARCERIA), COM RECURSOS ORIUNDOS
DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 - Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por seu titular, (nome e qualificação), a seguir denominada simplesmente **ESTADO**, e (nome e qualificação da Organização da Sociedade Civil), representada neste ato, por seu Diretor/Presidente (nome e qualificação), a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº (número da emenda parlamentar), para (objeto da parceria), consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 14 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeuoc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205355A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 15 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeuoc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 16 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W

Página 16 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento N.º: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de XX (numeral por extenso) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;

r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 17 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB31-101A-7ZAY-853W

Página 17 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestor da parceria (nome e qualificação do servidor).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 18 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W

Página 18 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento N.º: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 19 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeudoc.jse.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), de responsabilidade do ESTADO, provenientes da emenda parlamentar nº _____, onerando a U.O. _____, U.G.E. _____, natureza da despesa _____, PT _____, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 20 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101X-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ASSOCIAÇÃO a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205355A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 21 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB31-101A-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento N.º: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 22 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W

Página 22 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se o caso, do subsequente;
3. Prestações de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso;

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 23 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB31-121A-7ZAY-853W

Página 23 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205355A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de X X (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 24 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeuoc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento N.º: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205355A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 25 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeuoc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do ESTADO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;
- II. o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 26 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento Nº: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, ... de de

.....
ESTADO DE SÃO PAULO

.....
PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

.....
([nome, RG e CPF])

.....
([nome, RG e CPF])

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC120220535A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 27 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W

Página 27 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento N.º: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NBJY-TDIA-7ZAY-853W



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2022 é(são) :

- RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - 22/11/2022 17:30:25



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



SDEDC1202205350



SDEDC1202205535A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 11:45:26.
Documento N°: 58965612-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58965612-4317>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARECER REFERENCIAL

(artigo 44, II da Resolução FGE nº 25/2015)

PROCESSO nº SDE-EXP-2022/01238

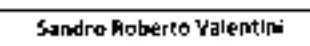
TERMO DE FOMENTO nº SDC/CES-002/2022

DECLARO que o caso concreto versa sobre a celebração de termo de fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSC) com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, guardando semelhança com o paradigma analisado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022.

DECLARO que foi juntada aos autos cópia integral do Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022 e que foram seguidas todas as orientações jurídicas nele contidas, voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada do Termo de Fomento pretendido por esta Unidade.

São Paulo 02 de dezembro de 2022.


Bruna de Alencar Rocha
Assessora Técnica
Coordenadoria de Ensino Superior


Sandro Roberto Valentini
Coordenador
Coordenadoria de Ensino Superior



SDEDC1202205536A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp

Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099

Número de referência: Despacho SDE/CES nº 343/2022

Senhor Coordenador

Em atenção ao presente expediente, que trata da Emenda Parlamentar nº 2022.055.37099, no valor de R\$ 80.000,00, para a aquisição de mobiliários e equipamento, de autoria da Deputada Estadual Leci Brandão, informo que a fundação anexou no Programa Demandas a documentação solicitada, conforme descrito a seguir:

- Plano de trabalho, às fls. 446-476, contendo: (i) Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (ii) Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (iii) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (iv) Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e (v) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades, à fl. 777;

- CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais, à fl. 767;

- CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal), à fl. 769;

- CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), à fl. 772;

- Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às fls. 775-776;

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

- e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, à fl. 766;

- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA, à fl. 763;

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, à fl. 768;

- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, à fl. 779;

- Cópia do Estatuto Social, às fls. 116-140;

- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, às fls. 141-147;

- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, às fls. 141-147;

- Comprovante de endereço, às fls. 149-151;

- Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa, às fls. 153 e 156;

- Declaração de que a entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, à fl. 123;

- Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14, à fl. 152;

- Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado “gestor”, à fl. 745;

- Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida, à fl. 433;

- Atestado de capacidade técnica que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, às fls. 479-555;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR



- Atestado demonstrando possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, à fl. 556;

Ademais, informo que:

- A execução do presente termo de fomento atende às finalidades institucionais da FUNDUNESP, visto que a presente fundação tem como sua finalidade apoiar a UNESP, e o caso em tela se trata de aquisição de mobiliários e equipamento para estruturação do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru – CITEB que é um prédio da UNESP;

- A FUNDUNESP se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo caput do artigo 31 da Lei Federal 13.019, uma vez que a transferência de recurso que será realizada nesta parceria decorre de demanda parlamentar destinada à FUNDUNESP e que o extrato da justificativa será publicado em momento oportuno;

- A reserva orçamentária será realizada em momento oportuno;

- O Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso, às fls. 446-476 atendem à finalidade do objeto pretendido, bem como ficou demonstrada a viabilidade da execução;

- Informo que o objeto pretendido demonstra interesse de ambas partes, visto que está abrangido pelo campo funcional desta Secretaria, em conformidade com o Decreto nº 59.773/2013, nomeadamente em seu artigo 3º, inciso II, que versa sobre “a proposição de políticas e diretrizes para o ensino superior, em todos os seus níveis”, bem como o artigo 49, inciso V, do mesmo Decreto que indica que uma das diretrizes da Coordenaria de Ensino Superior é “apoiar programas, projetos e ações voltados para a melhoria do ensino superior no âmbito do Estado;

- Esclareço que a fiscalização da execução deste termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o procedimento adotado para apuração do cumprimento das metas será a análise dos relatórios enviados pela FUNDUNESP, conforme previsto na minuta do termo de fomento;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

- Informo que a FUNDUNESP designou como gestora desta parceria a Sra. Keyla Santos Bento;

- Esclareço que a Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada em momento oportuno;

- No caso em apreço, a organização da sociedade civil irá adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, e por isso a termo de fomento irá prever em uma de suas cláusulas a de inalienabilidade, formalizando promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

- A estipulação de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, será prevista em uma das cláusulas do termo de fomento;

- A FUNDUNESP demonstra em seu estatuto que (i) seus objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (ii) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e (iii) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- A FUNDUNESP demonstra que possui (i) mais de dois anos de existência, comprovados pelo cartão CNPJ; (ii) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada mediante atestado de capacidade técnica; e (iii) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, comprovada pelos atestados apresentados, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

- Indico que os preços dos orçamentos apresentados estão de acordo com práticas de mercado, conforme demonstrado nos orçamentos às fls. 82-104.

- Informo que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.



SDEDES202211730A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Recomenda-se que o cumprimento da presente emenda dê-se através de termo de fomento que possibilite a transferência de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE para a FUNDUNESP, para a aquisição de mobiliários e equipamento, descritos pela fundação em seu Plano de Trabalho, que se encontra em conformidade com o objeto descrito na apresentação da emenda parlamentar e, ainda, em consonância com todas as informações exigidas pela legislação relevante, a saber a Lei Federal 13.019/2014.

Dessa forma, não havendo, *a priori*, óbice legal à assinatura do termo de fomento, uma vez que seu objeto está em consonância com o campo funcional da secretaria e com a emenda parlamentar, e os recursos estão disponíveis, sugiro encaminhamento à Chefia de Gabinete para autorização do Secretário para celebração do Termo de Fomento.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp
Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 344/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação técnica, às fls. 809-813, manifesto:

I – De acordo;

II - Aprovo o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro, às fls. 446-476, a minuta do termo de fomento, às fls. 746-760, e a minuta do termo de ciência e notificação, às fls. 761-762, declarando a conveniência, oportunidade e proveito ao interesse público da celebração do termo de fomento;

III – Atesto que os preços informados estão de acordo com as práticas de mercado, conforme demonstrado nos orçamentos às fls. 82-104;

IV - Atesto atendimento ao requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e, se de acordo, solicitar a autorização do Exmo. Secretário da SDE para celebração do Termo de Fomento.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202211732A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

PLANO DE TRABALHO		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	446-476	Artigo 22, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	446-476	Artigo 22, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	446-476	Artigo 22, inciso II-A da Lei Federal n. 13.019/2014
Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	446-476	Artigo 22, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	446-476	Artigo 22, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014

DEMAIS DOCUMENTOS		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades	777	Artigo 4º, § 3º, item 1 do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais	767	Artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal)	769	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal)	772	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo	766	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	775-776	Portaria SUBG-CONS nº 3/2021
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	768	Artigo 22 da Lei Federal n. 12.846/2013
Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP	779	Artigo 5º do Decreto Estadual n. 60.106/2014
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA	763	
Entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social	123	Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014
Finalidades sociais da entidade são compatíveis com o objeto da parceria	119-121	
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social da entidade e de eventuais alterações ou, em caso de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial	116-140	Artigo 34, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	141-147	Artigo 34, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	148	Artigo 34, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comprovante de endereço	149-151	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;	152	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa	153 e 156	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	745	
Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	433	
Justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014	809-815	Artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014	809-815	Artigo 8º, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria	809-815	Artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	809-815	Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	809-815	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Aprovação do plano de trabalho	814-815	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:	809-815	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	809-815	
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	809-815	
c) da viabilidade de sua execução;	809-815	
d) da verificação do cronograma de desembolso;	809-815	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	809-815	
g) da designação do gestor da parceria;	809-815	
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	809-815	Artigo 35, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	780-807	
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	754-755	Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Estipulação, na minuta, de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.	754-755	Artigo 3º, § 1º, item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016.
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:		Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014
I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	809-815	
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	137	
IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	136	
V - Possuir:		
a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	416	
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	479-555	
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	556	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado	809-815	
Atestado de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	807	





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp

Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099

Número de referência: Demandas nº 030755

Restitua-se à CES para fundamentar corretamente a declaração de dispensa de licitação, que deverá constar, também, do *check-list*.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp
Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 358/2022

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao despacho da Chefia de Gabinete, à fl. 822, informo que a ausência de chamamento público é por inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que se trata de emenda parlamentar destinada à Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp. Diante disso, entendemos que não há necessidade de chamamento público;

Diante do exposto, sugiro encaminhamento à Chefia de Gabinete para autorização do Secretário para celebração do Termo de Fomento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp
Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 359/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação técnica, à fl. 823, manifesto o meu de acordo.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e, se de acordo, solicitar a autorização do Exmo. Secretário da SDE para celebração do Termo de Fomento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

PLANO DE TRABALHO		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	446-476	Artigo 22, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	446-476	Artigo 22, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	446-476	Artigo 22, inciso II-A da Lei Federal n. 13.019/2014
Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	446-476	Artigo 22, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	446-476	Artigo 22, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014

DEMAIS DOCUMENTOS		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades	777	Artigo 4º, § 3º, item 1 do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais	767	Artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal)	769	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal)	772	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo	766	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	775-776	Portaria SUBG-CONS nº 3/2021
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	768	Artigo 22 da Lei Federal n. 12.846/2013
Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP	779	Artigo 5º do Decreto Estadual n. 60.106/2014
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA	763	
Entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social	123	Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014
Finalidades sociais da entidade são compatíveis com o objeto da parceria	119-121	
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social da entidade e de eventuais alterações ou, em caso de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial	116-140	Artigo 34, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	141-147	Artigo 34, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	148	Artigo 34, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comprovante de endereço	149-151	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;	152	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa	153 e 156	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	745	
Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	433	
Justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014	823	Artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014	809-815	Artigo 8º, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria	809-815	Artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	809-815	Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	809-815	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Aprovação do plano de trabalho	814-815	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:	809-815	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	809-815	
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	809-815	
c) da viabilidade de sua execução;	809-815	
d) da verificação do cronograma de desembolso;	809-815	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	809-815	
g) da designação do gestor da parceria;	809-815	
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	809-815	Artigo 35, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	780-807	
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	754-755	Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Estipulação, na minuta, de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.	754-755	Artigo 3º, § 1º, item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016.
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:		Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014
I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	809-815	
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	137	
IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	136	
V - Possuir:		
a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	416	
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	479-555	
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	556	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado	809-815	
Atestado de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	807	





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp

Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099

Número de referência: Demandas nº 030755

I - De acordo.

II - Ressalta-se, porém, que previamente à assinatura do termo de fomento, deverão ser consultados eventuais apontamentos no CRCE, no CEIS, no CADIN estadual e no e-sanções, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA, Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como deverão ser atualizadas e juntadas as certidões negativas fiscais e tributárias para com a Fazenda do Estado e Fazenda Nacional, que porventura se encontrarem vencidas.

III - À apreciação superior.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp

Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099

Número de referência: Demandas nº 030755

I - À vista das informações constantes dos autos, em especial o Parecer Referencial CJ /SDE nº 11/2022 (fls. 646/675), e as manifestações da área técnica (fls. 809/813 e 824) e do Coordenador de Ensino Superior (fls. 814/815 e 825), AUTORIZO a celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, e a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, oriundos da Emenda Parlamentar nº 2022.055.37099, objetivando a aquisição de mobiliário e equipamentos para estruturação de espaço de *coworking* e mentorias e do laboratório de fabricação 3D do Centro de Inovação de Bauru.

II - Tendo em vista o objeto da parceira (fomento a ambiente de inovação), o presente expediente deve, doravante, tramitar junto à **Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação**. Encaminhe-se o expediente à CCTI para providências **urgentes** com relação à assinatura do Termo de Fomento e do respectivo Termo de Ciência e de Notificação pelo representante da entidade e, após, os documentos deverão ser inseridos no sistema "Sem Papel" para minha subscrição, observada a necessidade de atendimento ao quanto recomendado pelo Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete a fls. retro.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202212218A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO SDE Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2022

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento de parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a monitorar e avaliar a parceria com a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, decorrentes da Emenda Parlamentar nº 2022.055.37099, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de que trata esta Resolução:

- I - Margareth Aparecida de Oliveira Lopes Leal
- II - Mauro de Souza Praça Filho
- III - Andrea Lucia Nazário Villares

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/12/2022 às 14:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 57.394.652/0001-75.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63A4.8E3A.73CC.7698 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 57.394.652/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22120775101-23

Data e hora da emissão 22/12/2022 14:05:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0780676 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 57.394.652/

Contribuinte: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

Liberação: 30/08/2022

Validade: 26/02/2023

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.450.927-1- Início atv :26/05/1987 (R LIBERO BADARO, 377 - CEP: 01009-906)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:05:45 horas do dia 22/12/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F2E867CF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 57.394.652

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 42522322 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 22/12/2022 14:05:58 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 57.394.652/0001-75****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 22/12/2022 às 14:06:17**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 02125DA2.8AC3F3A5.1BAB4F32.34745FF0**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP**

CPF/CNPJ: 57.394.652/0001-75

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:06:42 do dia 22/12/2022 , com validade até o dia 21/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: weCgOiDeqzMzluCTePwW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.394.652/0001-75
Razão Social: FUND P DESENV UNESP
Endereço: R LIBERO BADARO 377 ANDAR 23 CONJ 2310 / CENTRO / SAO PAULO / SP / 01009-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121301170651414398

Informação obtida em 22/12/2022 14:07:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.394.652/0001-75
Certidão nº: 46295090/2022
Expedição: 22/12/2022, às 14:07:20
Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.394.652/0001-75**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0205000-47.2008.5.15.0010 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)

0031200-25.2002.5.15.0127 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Certidão nº 46295090/2022. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Assinado com senha por ARNALDO DA SILVA JUNIOR - Coordenador / CCTI - 22/12/2022 às 14:11:57.
Documento Nº: 60667442-8741 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60667442-8741>



SDEDCI202205958A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
CNPJ: 57.394.652/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:11 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **E743.5F3A.21E6.E928**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



22/12/2022 14:07

E-Sanções

Secretaria de
Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

57394652000175

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 às 14:07

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 57.394.652/0001-75 E RAZÃO SOCIAL/NOME: FUNDACAO P/ O DESENVOLVIMENTO DA UNESP

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



[Ouvidoria](#) | [Transparência](#) | [SIC](#)

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

1/1



Assinado com senha por ARNALDO DA SILVA JUNIOR - Coordenador / CCTI - 22/12/2022 às 14:11:57.
Documento Nº: 60667442-8741 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60667442-8741>



SDEDC1202205958A



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz:	40.104.516/0000-00	Data:	22/12/2022
Razão Social:	ATHON UFV 77 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	Hora:	14:08:17
Número de Controle:	2022-1222-0290-0148		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-1222-0290-0148.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 22/12/2022, às 14h08, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 57.394.652/0001-75 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 22/12/2022, às 14h08.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **81d88b24-f566-489e-8d42-f111b0086b22**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 22/12/2022, às 14h08, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 57.394.652/0001-75 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 22/12/2022, às 14h08.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **cbc55769-f506-4415-b400-ff3d2a1a7bdd**
ou acesse utilizando o QR Code





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0375/2012

Impresso em: 22/12/2022, às 14h9min

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

CNPJ : **57.394.652/0001-75**

Endereço: Rua Líbero Badaró, 377 Complemento: 23º Andar - Conj. 2310

Bairro: Centro CEP: 01009906

Município: SAO PAULO - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



22/12/2022 14:09

Cadastro Estadual de Entidades - CEE

Lista das Entidades cadastradas no CEE

Selecione um ou mais filtros para pesquisa

Razão Social		CNPJ	57394652000175		
Município	[Selecione] ▼				
Número CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade					
Área de Atuação da Entidade	[Selecione] ▼				
Status da Entidade no CEE	[Selecione] ▼				
Pesquisar Limpar					
Quantidade de registro(s) encontrado(s): 1					
Razão Social	CNPJ	Município	Status	Nro. CRCE	Área de Atuação
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	57.394.652/0001-75	SAO PAULO	Liberado	0375/2012	Agricultura/Pecuária; Apoio a Pesquisa; Arte e Cultura; Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário; Educação; Formação e Qualificação Profissional; Geração de Trabalho e Renda; Meio Ambiente; Pesquisas; Saúde
Exportar: 					



Governo do Estado de São Paulo

Controladoria Geral do Estado de São Paulo

Cadastro Estadual de Entidades - CEE



22/12/2022 14:09

Controladoria Geral do Estado

saopaulo.sp.gov.br

Cidádão SP



/governasp



Corregedoria Geral da Administração

[Home](#)

Institucional

- [Missão e Competência](#)
- [Departamentos e Setoriais](#)
- [Comissão de Ética](#)
- [Relatórios de Atividades](#)
- [Relatórios Correcionais](#)

[Legislação](#)

[Links](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	57394652000175
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Av. Rangel Pestana, 300 - 18º andar - Sé - CEP: 01017-911 - Tel.: (11)3204-4571 (Márcio/Cristiane Marques)

Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coord de Ciência, Tecnologia e Inovação

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp
Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099

Senhor Coordenador

Em atendimento ao item II despacho do secretário, à fl. 832, foram adotadas as seguintes providências:

- Anexe à fl. 833 e nos arquivos auxiliares a minuta de resolução que institui Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA);
- Juntei ao expediente certidões atualizadas, às fls. 834-850;
- Informo que o Termo de Fomento e o Termo de Ciência e Notificação aprovados no despacho da Senhor Secretário, à fl. 832, foram assinados pelo Diretor da Fundação, e anexados em arquivos auxiliares para a assinatura por parte da Exmo. Sr. Secretário de Estado.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento do Termo de Fomento e do Termo de Ciência e Notificação, anexados a este expediente em arquivos auxiliares, para a assinatura por parte do Exmo. Sr. Secretário da SDE.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Andréa Lúcia Nazário Villares
Assessor II
Coord de Ciência, Tecnologia e Inovação

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202212570A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coord de Ciência, Tecnologia e Inovação

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp
Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação técnica à fl. 851, manifesto:

- De acordo;

- Aprovo a minuta da resolução que institui Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), às fls. 833;

- Autorizo a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 80.000,00 onerando a U.O. 100010, U.G. E. 100112, natureza da despesa 4.4.50.42, PT 04.127.2990.2272.0000;

- Autorizo pagamento de R\$ 80.000,00 para a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, na conta específica Banco do Brasil, Agência 0303-4 e C/C 46200-4.

Diante do exposto, encaminhe-se Chefia de Gabinete para conhecimento e, se de acordo, o envio do Termo de Fomento e do Termo de Ciência e Notificação, anexados a este expediente em arquivos auxiliares, para a assinatura por parte do Exmo. Sr. Secretário da SDE.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Arnaldo da Silva Junior
Coordenador
Coord de Ciência, Tecnologia e Inovação

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202212572A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp
Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099
Número de referência: Demandas nº 030755

À apreciação superior.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp

Assunto: Demanda Parlamentar nº 2022.055.37099

Número de referência: Demandas nº 030755

I - Seguem assinados o Termo de Fomento SDE/CES nº 002/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, objetivando a aquisição de mobiliário e equipamentos para estruturação de espaço de *coworking* e mentorias e do laboratório de fabricação 3D do Centro de Inovação de Bauru, bem como o respectivo Termo de Ciência e de Notificação e a Resolução que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA).

II - Autorizo a emissão da nota de empenho, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

III - Ao DAF para providências quanto ao item II e, após, em trânsito direito, à CCTI para continuidade, em especial para providenciar a publicação de extrato do termo de fomento e da Resolução que instituiu a CMA.

São Paulo, 26 de dezembro de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Resolução SDE Nº 48, de 26 de dezembro de 2022.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução de parceria entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, objetivando a aquisição de mobiliário e equipamentos para estruturação de espaço de *coworking* e mentorias e do laboratório de fabricação 3D do Centro de Inovação de Bauru.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de que trata esta Resolução:

- I - Margareth Aparecida de Oliveira Lopes Leal;
- II - Mauro de Souza Praça Filho;
- III - Andrea Lucia Nazário Villares.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de dezembro de 2022.

Classif. documental

001.01.01.001



SDERSL202200481A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): SDE/CES nº 002/2022

OBJETO: a transferência de recursos financeiros do ESTADO, decorrentes de emenda impositiva nº 2022.055.37099, dirigida para o FUNDUNESP, para aquisição de mobiliário e equipamentos de acordo com o correspondente Plano de Trabalho

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 80.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 22 de dezembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Edson Antonio Capello Sousa

Cargo: Diretor da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp

CPF: 058.392.588-06

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

Assinatura: _____

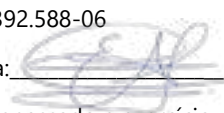
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Edson Antonio Capello Sousa

Cargo: Diretor da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp

CPF: 058.392.588-06

Assinatura:  _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Processo nº SDE-EXP-2022/01238 (Demandas 030755)

Termo de Fomento nº: SDE/CES 002/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA UNESP - FUNDUNESP, OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE
MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 62, Jaguaré, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.713.049/0001-53, neste ato representada por seu Titular, Secretário de Estado, Bruno Caetano Raimundo, portador do RG nº 78.241.849-0 e inscrito no CPF nº 215.252.558-90, devidamente autorizado pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de _____, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp, com sede na Rua Líbero Badurá, nº 377, andar 23, Conjunto 2310, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.394.652/0001-75, representada, neste ato, por seu Diretor, Prof. Dr. Edson Antonio Canella Souza, portador do RG nº 15.248.446 e inscrito no CPF nº 058.392.586-06, a seguir denominada simplesmente FUNDUNESP, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.381, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, tendo sido considerada inexistível a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, decorrentes de emenda impositiva nº 2022.055.373/9%, dirigida para a FUNDUNESP, para aquisição de mobiliário e equipamentos de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria do Ensino Superior

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisado para alteração de valores ou de metas mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela FUNDUNESP e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificada pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou arrefecimento de vazio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.381, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

1- DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

hi instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;

ij) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

ij) analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

li) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o texto deste termo e de seus anexos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de suas assinaturas;

m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retornar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenação de Ensino Superior

presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do site eletrônico do ESTADO;

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do site eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o plano de trabalho - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

f) observar, no transcurso da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SDE através do Gestor;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO através da SDE e inadimplência do FUNDUNESP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SDE, todas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

j) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

k) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 13.313, de 31 de julho de 2014;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SDE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

o) permitir e facilitar o acesso de agentes da SDE, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;

p) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

q) responsabilizar-se exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

r) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

II - nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, a devolver-lhos, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 11.581/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a FUNDUNESP, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da FUNDUNESP;
- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela FUNDUNESP e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da FUNDUNESP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comptabilizatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenação de Ensino Superior

política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor:
Pela FUNDUNESP, Keyla Santos Bento
Pelo SDE, Arnaldo da Silva Junior

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SDE, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COMPETE À CMA

I - Para além, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela FUNDUNESP, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

[Assinatura manuscrita]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

III - analisar a vinculação dos gastos da FUNDUNESP ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na FUNDUNESP e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à FUNDUNESP esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 2022-055.37090, onerando a U.O. 100016, II.G.E. 100112, natureza da despesa 44.50.42. PT 04.127-2590-2272.0000 - Ações Decorrentes de Emendas, Exceto Saúde integralmente no orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos a FUNDUNESP na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes desta Parceria serão depositados em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação - Parceria - SDF 0001/2022, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta Parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 3º - Os recursos que a SDF concede à FUNDUNESP limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Fomento Superior

§ 4º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 5º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela FUNDUNESP para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 6º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 7º - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à FUNDUNESP a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

§ 8º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a FUNDUNESP aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos inferiores a um mês.

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a FUNDUNESP anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das responsabilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a FUNDUNESP à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à FUNDUNESP bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela FUNDUNESP com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto partilhado.

§ 2º - Extinto o ajuste por formalização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados à própria FUNDUNESP, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base na presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos à entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da FUNDUNESP ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDUNESP elaborará e apresentará à SDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo V da Lei Federal nº 13.019, de 11 de julho de 2014, o artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da FUNDUNESP, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria FUNDUNESP.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a FUNOUNESP prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (em original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do projeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação corrente e rentabilidade do período.

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse.

2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente.

3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitirão-se parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela se existir.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

[Assinatura manuscrita]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Fomento Superior

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.

§ 9º - A responsabilidade da FUNDIUNESP pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SDE pelos respectivos pagamentos, qualquer limitação do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 20 (vinte) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da SDE, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela FUNDIUNESP e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

§ 2º - A SDE prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada a parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à FUNDIUNESP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SDE.

§ 2º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SDE.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a SDE e a FUNDUNESP responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a FUNDUNESP apresentar a SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SDE deverá instaurar Comissão de Contas Especial para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SDE, fica a FUNDUNESP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2010, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da FUNDUNESP no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.749, de 11 de janeiro de 2008.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mesmo ante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenação de Ensino Superior

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a SDECTI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a FUNDUNESP as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 4º do Decreto estadual nº 61.501, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no site eletrônico da SDE e, quando possível, no site sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - os trabalhadores contratados pela FUNDUNESP não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela FUNDUNESP;

II - a SDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela FUNDUNESP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

§ 1º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Nos termos do artigo 4º, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/2014, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento, as partes se obrigam à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública. Para as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Prof. Dr. Edson Antonio Capello
Sousa
Diretor da Fundação para o
Desenvolvimento UNESP -
FUNDUNESP

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulina de Almeida
RG: 43.022.514-3
CPF: 304.736.238-54

Nome: ARNALDO DA SILVA BUWION
RG: 52.419.031-7
CPF: 046.457.567-29



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome da OSC: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP		
CNPJ: 57.394.652/0001-75	Endereço: Rua Libero Badaró, 377 - São PauloSP	
Complemento: 23º Andar - Conj. 2310	Bairro: Centro	CEP: 01009-906
Telefone: (11) 3474-5300	Telefone: (11) 3474-5301	Telefone: -
E-mail: presidencia@fundunesp.org.br		Site: https://www.fundunesp.org.br/
Dirigente da OSC: Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa		
CPF: 058.392.588-06	RG: 15.248.446	Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço do Dirigente: Av. Mario Ranieri, 4-45 – Casa 421 – BauruSP – CEP: 17054-646		
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
NOME DO PROJETO: ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAURU - CITEB		
Área: Inovação		
VIGÊNCIA	INÍCIO: recebimento do recurso	TÉRMINO: 6 meses após o recebimento do recurso.



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



Local da realização: BauruSP	Horário da realização: n/a
Valor total do projeto: R\$ 80.000,00	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:	
Designo o seguinte profissional para atuar como Responsável Técnico do projeto:	
Nome do responsável técnico do projeto: Prof. Dr. Marcelo Carbone Carneiro	
Telefone: (14) 99766-4252	E-mail: marcelo.carbone@unesp.br
Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01	
RG: 18.642.659-8 Órgão Expedidor: SSPSP	Nº do registro profissional: -
Nome do Gerente Administrativo e Financeiro: Joel Santana	
Telefone: (11) 3474-5305	E-mail: joel@fundunesp.org.br
RG: 22.555.962-6 Órgão Expedidor: SSPSP	

1. HISTÓRICO DO PROPONENTE (*experiências na área; parcerias anteriores; anexar portfólio; currículo de realizações da entidade*)



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



Breve histórico

A criação da FUNDUNESP, na qualidade de fundação de apoio, foi aprovada pelo Conselho Universitário da UNESP em abril de 1987 com o objetivo essencial de proporcionar à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento das finalidades estatutárias da Unesp, quais sejam ensino, pesquisa, extensão universitária, prestação de serviços à comunidade e inovação científica e tecnológica.

Consta no Artigo 1º do seu estatuto que: a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), por seus Regimentos Internos, e demais legislações aplicáveis.

Devido a esse seu desígnio e respaldada no CONVÊNIO que mantém com a Unesp, tem sido possível à FUNDUNESP, nesses mais de 33 anos de existência, apoiar, colaborar e participar decisivamente em inúmeros projetos da Unesp no seu relacionamento extramuros, em face da permissão da participação oficial do seu pessoal docente, técnico e administrativo, bem como a utilização de sua estrutura física, respeitadas as normas e legislação vigente.

Em decorrência dos contratos e convênios celebrados pela FUNDUNESP com os setores público e privado, são difundidos conhecimentos cujos avanços e inovações tecnológicas, de maneira geral, vem beneficiando a sociedade e integrando a UNESP, seus docentes, pesquisadores, alunos e funcionários à sua finalidade social e educacional.

A FUNDUNESP, com recursos próprios, também financia projetos de Pesquisa, Extensão, Ensino e Inovação Tecnológica, patrocina eventos, assim como a Universidade da Terceira Idade (UNATI).

Desta forma, declaramos que os recursos captados pelos docentes da Unesp na FUNDUNESP, para participação em eventos, realização de eventos, Primeiro Projeto, Projetos de pesquisa, extensão e inovação, são da fonte de recursos da própria



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



FUNDUNESP, de origem privada. Portanto, são passíveis de serem declarados pelos outorgados como sendo captados de fonte externa de recursos.

Área de Atuação

A FUNDUNESP atua em contratos e convênios nas áreas de ciências agrárias, ciências biológicas, ciências da saúde, ciências exatas e da terra, ciências sociais aplicadas, educação, engenharias e multidisciplinar.

Missão

- Ser parceira da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, cooperando em suas atividades fins: ensino, pesquisa, extensão com foco em inovação tecnológica e social.
- Colaborar com o desenvolvimento institucional da universidade, visando a excelência acadêmica em todas as áreas do conhecimento.
- Colaborar para que as competências e recursos humanos no ensino, pesquisa e extensão estreitem parcerias e colaborações com setores de governos municipal, estadual e federal, voltadas para ações de utilidade pública, na solução de problemas e no atendimento de demandas da sociedade.
- Gerir e articular o emprego de competências e recursos dos setores público e/ou privado para o desenvolvimento destes setores em atendimento a demandas de setores empresariais, governamental e demais segmentos da sociedade.

Valores



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



- A FUNDUNESP busca cumprir sua missão norteada nos seguintes valores: ética; integridade; transparência e qualidade dos seus serviços. Sempre baseada na sustentabilidade econômica, social e financeira.

Visão geral da estrutura de gestão e governança

O Conselho Curador é o órgão normativo e deliberativo ao qual compete estabelecer os objetivos e as diretrizes gerais de organização e gestão da FUNDUNESP. A forma de indicação e composição está definida em estatuto.

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração econômico-financeira da Fundação, conforme previsto no estatuto da FUNDUNESP.

A Diretoria Executiva é constituída pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, é o órgão da administração executiva da FUNDUNESP, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador. Os diretores são nomeados pelo Reitor da Unesp, observado o disposto no Estatuto da FUNDUNESP. Cumulativamente, os diretores executivos exerceram, também, as funções de coordenadores de Convênios e Projetos e Didático-Científico.



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



A Coordenadoria de Convênios e Projetos - CCP é o setor responsável pelo gerenciamento de todos os Convênios e Contratos por meio dos quais se realizam os negócios e parcerias da FUNDUNESP com os setores público e privado, possibilitando à Fundação atender as demandas das diferentes organizações por conhecimentos especializados fundamentais para o seu desenvolvimento. Por intermédio dos convênios e contratos firmados, a Coordenadoria de Convênios e Projetos - CCP responde pela gestão administrativa e financeira das atividades acadêmicas de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico e presta informações sobre a elaboração de propostas de projetos e seus desdobramentos financeiros e administrativos. A Coordenadoria de Convênios e Projetos - CCP é a interface entre a FUNDUNESP, o Coordenador e os apoiadores de projetos de ensino, pesquisa ou extensão. Também, internamente, é uma interface administrativa estratégica demandando e produzindo informações para os demais setores da FUNDUNESP.

A Gerência Administrativa e Financeira é responsável pelas atividades técnica e operacional da FUNDUNESP. Dentro de suas aptidões e atividades, dá o devido suporte para o desempenho dos trabalhos propostos pela Diretoria. A ela estão ligadas às Unidades de Finanças e Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio, Compras e Importação, Informática, Recursos Humanos e Comunicação e Assessoria de Imprensa.

A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pelo suporte jurídico à administração da Fundação e aos coordenadores de projeto, nas áreas do direito administrativo, cível e trabalhista.

Experiência dos dirigentes:

- Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa: Graduado em Engenharia Mecânica pela Unesp em 1989; concluiu mestrado (1992) e doutorado (1999) em Engenharia Mecânica pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); livre-docência em Análise de Tensões na Engenharia Mecânica pela Unesp (2010); e pós-doutorado na Faculdade de Engenharia - Universidade do Porto - FEUP - UP (2012). É Professor Titular na Faculdade de Engenharia de Bauru (FEB) da Unesp e tem atuado na área de Dinâmica e Projeto de Sistemas Mecânicos na linha de Modelagem Computacional, Otimização e Projeto Estrutural. O enfoque tem sido o comportamento dinâmico de sistemas



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



mecânicos e o desenvolvimento de metodologias de projeto de sistemas mecânicos e biomecânicos. Experiência na área de Bioengenharia, especialmente na linha Engenharia Biomecânica com ênfase em Projeto Estrutural de Próteses. Tem atuado no desenvolvimento de projeto estrutural utilizando modelagem e simulação numérica por Elementos Finitos e análise experimental com strain gauges. Atua principalmente nos seguintes temas: dinâmica estrutural, projeto em biomecânica, projeto de próteses, simulação computacional, modelagem por elementos finitos.

- Prof. Dr. Max José de Araújo Faria Junior: Graduado em Agronomia pela UNESP – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias/Jaboticabal, em 1987; mestrado e doutorado em Agronomia (Produção Vegetal), respectivamente em 1994 e 1997, pela mesma Instituição de Ensino, e Livre-Docência (Construções e Instalações Rurais) pela UNESP - Faculdade de Engenharia/Ilha Solteira, em 2001. É docente da UNESP desde novembro de 1989. Trabalhou no Câmpus de Ilha Solteira até janeiro de 2008, onde exerceu as funções de coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, por dois mandatos, de 11/1998 a 11/2002, e de chefe do Departamento de Fitossanidade, Engenharia Rural e Solos, de 7/2003 a 7/2005. Desde fevereiro de 2008, está lotado no Departamento de Apoio, Produção e Saúde Animal da Faculdade de Medicina Veterinária, Câmpus de Araçatuba, na função de Professor Associado III. Foi Coordenador do Curso de Especialização em Gestão de Sistemas de Produção Animal, de 02/2011 a 02/2012, Vice-Diretor, entre 08/2011 e 08/2015, e Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária, 08/2015 a 10/2018. Atualmente, é Diretor Vice-Presidente da FUNDUNESP. Desenvolve trabalhos nas áreas de Produção Animal, Ambiente e Conforto Térmico Animal e de Economia Rural e Administração Rural.

Experiência do Diretor do CITEB e coordenador do Projeto aprovado:

•



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



Prof. Dr. Marcelo Carbone Carneiro: Realizou 02 pesquisas de Pós-Doutorado na Université de Genève - Suisse (Bolsista da FAPESP). Livre-docente em Filosofia, Doutor e Mestre em Educação (Filosofia da Educação), ambos os títulos pela UNESP. Possui licenciatura (1991) em Filosofia pela UNESP. Professor do Departamento de Ciências Humanas da FAAC - UNESP - Bauru, onde ministra disciplinas de Filosofia e Filosofia da Ciência. Tem experiência na área de Filosofia e Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: Epistemologia, Educação e Teoria do Conhecimento, Filosofia da Tecnologia e Filosofia. Professor credenciado e orientador de mestrado e doutorado no programa de Pós-graduação em Educação para a Ciência - FC - Bauru. Atua, também, no programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS - Campo Grande). Vice-diretor (2012-2016) e Diretor (2016-2020) da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (FAAC) da UNESP - Bauru. Diretor do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru e Coordenador do Projeto.

Experiências na área

A FUNDUNESP é a entidade gestora do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITeB) e tem atuado em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo na execução de projetos semelhantes, a saber:

- “Estruturação de Espaços de Coworking e Mentorias de Projetos, Laboratório Fab Lab, Laboratório de Bioimpressão e Ampliação e Modernização dos Espaços do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITeB) da Unesp – Campus Bauru” – Processo SDE-PRC-2021-00195
- “Modernização e manutenção da infraestrutura e fomento das ações de empreendedorismo e inovação na incubadora de empresas de base tecnológica e científica da Unesp no Vale do Ribeira – SP” – Processo SDE-PRC-2021-00306

Além disso, a FUNDUNESP atende uma ampla gama de parceiros no desenvolvimento de seus projetos. Desses parceiros, podemos destacar:



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



- AES ELETROPAULO
- ANA - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
- BASF S.A.
- BAYER S.A.
- BNDES
- CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
- CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA
- CPFL PAULISTA
- CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CYAN AGROANALYTICS - INTELIGÊNCIA CLIMÁTICA E SENSORIAMENTO REMOTO LTDA
- DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO
- DINAGRO AGROPECUÁRIA LTDA
- DIVCOM S.A.
- DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.
- ELANCO SAÚDE ANIMAL LTDA.



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



- ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A
- EMBRAER S/A
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP
- FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP – FEU
- FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO
- GERDAU S/A
- HFSP - HUMAN FRONTIER SCIENCE PROGRAM ORGANIZATION
- HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES
- INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO – IMAMT
- INSTITUTO SERRAPILHEIRA
- INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA
- ITAU UNIBANCO S/A
- KAIVO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE LTDA
- MERCK SHARP & DOHME SAÚDE ANIMAL LTDA
- MICROBIOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRESIDENTE PRUDENTE
- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



- NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.BR.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
- PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS
- PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.
- REGEA GEOLOGIA, ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.
- RIO NEGRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
- RUFFORD SMALL GRANTS
- SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
- SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
- SERASA S.A
- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE-MG
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI / PR
- SME - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



- STOCKTON-AGRIMOR DO BRASIL LTDA
- STOLLER DO BRASIL LTDA
- SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
- TICON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TINTAS CONDUTIVAS
- TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - UHE TRÊS IRMÃOS
- UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
- UNIVERSITY OF GLASGOW
- VALE S/A
- VISCOFAN DO BRASIL
- YAMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Destacamos também que a gestão da FUNDUNESP possui a certificação ISO 9001:2015, com o intuito de garantir a otimização de seus processos, uma maior agilidade no desenvolvimento dos projetos e uma maior satisfação de nossos clientes.

Diferenciais da FUNDUNESP:

- Sistema de gestão certificado pela ISO 9001:2015;
- Conta com Política de Integridade (Compliance), iniciativa premiada com o segundo lugar no "Prêmio de Boas Práticas de Gestão de Fundações de Apoio", organizado pelo CONFIES, em 2020;



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



- Conta com o selo D&B D-U-N-S® Registered™ que garante credibilidade junto aos mercados internacionais para transações diversas.
- Credenciada pelo CNPq para realização de importações de equipamentos e insumos para pesquisa;
- Indicada entre as 20 melhores fundações que atuam com a Petrobrás, dentre 120 fundações de apoio;
- Sistemas informatizados para acompanhamento das movimentações dos projetos.

Números da FUNDUNESP:

- Média de 235 processos (projetos de P&D, cursos diversos, eventos, auxílios e projetos institucionais) movimentados por ano (período 2017-2020);
- Média de 321 bolsistas por ano (período 2017-2020);
- Importações de equipamentos e insumos no valor nominal de R\$ 21,3 milhões para os projetos sob interveniência da FUNDUNESP (período 2017-2020);
- Cerca R\$ 2,77 milhões no gerenciamento de obras (período 2017-2020). No total, foram 18 obras gerenciadas desde 2008;
- Gerencia 196 funcionários contratados para atender os diferentes projetos sob gestão administrativa da Fundação.

Centro de Inovação Tecnológica de Bauru

- **Missão do CITEB:** Promover a inovação por meio da articulação da UNESP - Câmpus de Bauru com o Sistema Local de Inovação da região de Bauru, proporcionando cooperação entre Governo, Empresa e Academia, estimulando transferência de tecnologia e inovação em prol das necessidades da sociedade e



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



disseminando o conhecimento de forma a contribuir para com o desenvolvimento socioeconômico da região.

- **Visão do CITEB:** Ser referência na consolidação de um ecossistema de inovação universitário local, regional, nacional e internacional, capaz de atuar de forma comprometida com a qualidade de vida da população, com a inovação tecnológica, com a sociedade sustentável, com a equidade social, com os direitos humanos e com a participação democrática.
- **Valores do CITEB:** Inovação e criatividade; Estratégias e ética. Compromisso e responsabilidade; Foco e eficiência; Eficácia e geração de valores. Interação e responsabilidade socioambiental; Parceria de confiança e cooperativismo.
- **Ações CITEB**
 - Realizar mentorias de projetos inovadores, a partir de editais públicos;
 - Realizar treinamento e capacitação técnica com profissionais de Bauru para o desenvolvimento tecnológico;
 - Sensibilizar as instituições, empresas, parceiros, organizações em geral em relação à cultura da inovação;
 - Desenvolver tecnologias e ideias empreendedoras que movimentem a economia e promovam crescimento e desenvolvimento da cidade e região;
 - Fomentar a economia e a inclusão social, e criar redes entre os arranjos produtivos locais e a cultura;
 - Aproximar organizações e promover parcerias entre elas;
 - Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias de produção e difusão interdisciplinares que tratam dos métodos, processos e produtos inovadores e disruptivos desenvolvidos em um paradigma de investigação sobre as plataformas midiáticas e tecnológicas. Os objetos desses estudos e pesquisas, caracterizados pela convergência tecnológica, englobam as telecomunicações, a informática, especialmente a internet e a web, além do rádio, do cinema, da televisão e dos games, bem como sua influência na sociedade contemporânea, por meio da formação de novos ambientes e culturas digitais, reunindo competências científicas, humanísticas, educacionais, técnicas e sociais em



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



unidades coerentes de interação e de mediação;

- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias em gestão de ambientes midiáticos e tecnológicos, englobando planejamento, programação e estética na produção de conceitos, métodos, técnicas, produtos e modelos, aplicáveis às convergências e interfaces, onde são contemplados os recursos humanos, tecnológicos e informacionais, que agregam valor ao produto midiático e tecnológico. Abrange os seguintes eixos temáticos: hipermídia, multiplataformas, linguagens e estéticas em tecnologias, games, narrativas audiovisuais, mídias sonoras e imagens em movimento, visando à formação de base teórica e conceitual para o desenvolvimento de cultura cognitiva e dos processos midiáticos e tecnológicos no contexto da sociedade da informação e do conhecimento;
- Suporte para a inovação tecnológica com base nos fundamentos do Design Inclusivo e Design Universal;
- Suporte para o desenvolvimento tecnológico a partir da prototipagem rápida e cultura *Maker*;
- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias na área da interação Humano x Tecnologia, tanto no âmbito físico (biomecânica, usabilidade, outros), quanto no cognitivo (satisfação, emoção, outros);
- Dar suporte aos aspectos metodológicos para avaliação no desenvolvimento de projetos de produtos às diversas empresas de Bauru e região;
- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias na área de manufatura assistida de materiais biológicos na forma de bioimpressão, em aderência às atividades de desenvolvimento em Engenharia de Tecidos e Biomateriais existentes no câmpus, ampliando o atendimento da inovação tecnológica na área na região;



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



- Atender demandas tecnológicas da indústria local e regional na área de Impressão 3D, Prototipagem Rápida, Manufatura Rápida, Digitalização 3D, Inspeção Tridimensional e Engenharia Reversa.

2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO *(com as atividades a serem desenvolvidas)*



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A





FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



a) identificação do objeto a ser executado e descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

- Estruturação de Espaço de *Coworking* e Mentorias do Centro de Inovação:

1. Aquisição de computadores (Notebooks)

- Estruturação dos Laboratórios de Fabricação 3D (FABLAB):

1. Com aquisição de Impressoras 3D.

2. Com aquisição de Máquinas de Corte a Laser e Máquina Fresadora de Precisão.

3. Aquisição de Mobiliários.

b) metas a serem atingidas e descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados:

Propõe-se neste projeto aprovado:

Meta I. Estruturação dos espaços de coworking e mentorias de projetos (no CITeB - no Câmpus da Unesp).

Meta II. Implantação e Ampliação de um FABLAB com impressoras 3D e espaço para criatividade e inovação.

Implantação e ampliação de FABLAB com aquisição de equipamentos adquiridos neste projeto.

I. Espaço de coworking e mentorias de projetos.

O Espaço de Inovação e Criatividade é um ambiente de inovação do CITeB que oferece apoio para a criação de novos negócios (desenvolvendo produtos, serviços e processos inovadores), disponibilizando infraestrutura, assessoria, capacitação e *networking* para os empreendedores. O principal objetivo é fornecer as ferramentas e soluções para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empresas e/ou projetos de tecnologia social, no que se refere aos aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos.

a. Serviços disponibilizados pelo espaço de inovação e criatividade:

- Cessão de sala de uso compartilhado para a instalação do empreendedor ou equipe empreendedora.
- Orientação na elaboração do plano estratégico e na reestruturação do modelo de



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO *(Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Qual é a realidade que o projeto irá atuar, e o que efetivamente muda com o projeto proposto).*



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



O Centro de Inovação Tecnológica de Bauru tem por Missão promover a inovação por meio da articulação da UNESP - Câmpus de Bauru, com o Sistema Local de Inovação da região de Bauru, proporcionando cooperação entre Governo, Empresa e Academia, estimulando transferência de tecnologia e inovação em prol das necessidades da sociedade e disseminando o conhecimento de forma a contribuir para com o desenvolvimento socioeconômico da região.

Ações CITEB

- Realizar mentorias de projetos inovadores, a partir de editais públicos;
- Realizar treinamento e capacitação técnica com profissionais de Bauru para o desenvolvimento tecnológico;
- Sensibilizar as instituições, empresas, parceiros, organizações em geral em relação à cultura da inovação;
- Desenvolver tecnologias e ideias empreendedoras que movimentem a economia e promovam crescimento e desenvolvimento da cidade e região;
- Fomentar a economia e a inclusão social, e criar redes entre os arranjos produtivos locais e a cultura;
- Aproximar organizações e promover parcerias entre elas;
- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias de produção e difusão interdisciplinares que tratam dos métodos, processos e produtos inovadores e disruptivos desenvolvidos em um paradigma de investigação sobre as plataformas midiáticas e tecnológicas. Os objetos desses estudos e pesquisas, caracterizados pela convergência tecnológica, englobam as telecomunicações, a informática, especialmente a internet e a web, além do rádio, do cinema, da televisão e dos games, bem como sua influência na sociedade contemporânea, por meio da formação de novos ambientes e culturas digitais, reunindo competências científicas, humanísticas, educacionais, técnicas e sociais em unidades coerentes de interação e de mediação;
- Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias em gestão de ambientes midiáticos e tecnológicos, englobando planejamento, programação e estética na produção de conceitos, métodos, técnicas, produtos e modelos, aplicáveis às convergências e interfaces, onde são contemplados os recursos humanos, tecnológicos e informacionais, que agregam valor ao produto midiático e tecnológico. Abrange os seguintes



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



4. OBJETIVOS GERAIS DO PROJETO

1. Estruturar e equipar o Espaço de Inovação e Criatividade que é um ambiente de inovação do CITEB que oferece apoio para a criação de novos negócios (desenvolvendo produtos, serviços e processos inovadores), disponibilizando infraestrutura, assessoria, capacitação e *networking* para os empreendedores. O principal objetivo é fornecer as ferramentas e soluções para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empresas e/ou projetos de tecnologia social, no que se refere aos aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos.

2. Estruturação de Laboratório de Fabricação (FABLAB), que consiste em equipar o FABLAB de equipamentos necessários ao trabalho. O FABLAB visa a constituição de uma rede de aberturas das tecnologias para todos os usuários (conforme descrito em itens anteriores).

5. **METAS REAIS A SEREM ATINGIDAS** (Devem ser reais, pois no momento da prestação de contas, a entidade deve comprovar que as atingiu).



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



Metas a serem atingidas e descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados:

Propõe-se neste projeto aprovado:

Meta I. Estruturação do funcionamento dos espaços de coworking e mentorias de projetos (no CITeB - no Câmpus da Unesp).

Estruturação de espaço de coworking com trabalho de mentorias de projetos de inovação e **empreendedorismo**.

Meta II. Implantação e Ampliação de um FABLAB com impressoras 3D e espaço para criatividade e inovação. **Implantação e ampliação** de FABLAB com aquisição de equipamentos adquiridos neste projeto.

6. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Na meta I – O devido funcionamento do espaço do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru para atendimento (mentorias dos projetos) de ideias e startups que forem selecionadas pelo edital.

Na Meta II – Estruturação do Laboratório de Fabricação 3D que possibilitará desenvolvimentos dos projetos, conforme descrito acima.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Detalhamento etapas ou fases de execução

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO						
DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



Pregão / Licitação / Seleção						
Contratos						
Aquisição dos Materiais						
Patrimonialização						
Pagamento						
Prestação de Contas						

6. PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA DE PÚBLICO

Toda comunidade de Bauru e Região.

7. PLANO DE DIVULGAÇÃO (Todos os meios utilizados pela entidade para divulgar o projeto, por exemplo, site da entidade endereço tal, revista local tal, rede social tal e etc.)

Plano de Comunicação estruturado pelo CITEB – Bauru, que inclui redes sociais, site, páginas de Jornais, Participação em Programas de TV e Rádio, envolvimento dos estudantes, envolvimento dos Empresários da Região, envolvimento do poder municipal de Bauru e Região.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

10.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA SECRETARIA COM A ENTIDADE						
DESCRIÇÃO DO CUSTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



Recurso para aquisição dos materiais	R\$ 80.000,00	-	-	-	-	-
TOTAL/MÊS	R\$ 80.000,00	-	-	-	-	-
TOTAL GLOBAL:	R\$ 80.000,00					
NÚMERO DE PARCELAS:	1					

10.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA ENTIDADE COM OS CONTRATANTES						
DESCRIÇÃO DO CUSTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Procedimentos administrativos: Pregão / Licitação / Seleção / Contratos				-	-	-
Computadores/notebooks	-	-	-	19.520,00	-	-
Impressoras - 3D FDM (Deposição de Filamento Polimérico)	-	-	-	-	6.600,00	-
Máquina automática de corte à Laser	-	-	-	-	43.100,00	-
Máquina fresadora de precisão (mini router)	-	-	-	-	4.700,00	-
Máquina Plotter de Recorte.	-	-	-	-	2.880,00	-
Mobiliário para instalação do Laboratório de Fabricação e Coworking (Espaço de mentorias)	-	-	-	-	-	3.200,00
TOTAL/MÊS	-	-	-	19.520,00	57.280,00	3.200,00



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



TOTAL GLOBAL:	R\$ 80.000,00
NÚMERO DE PARCELAS:	6

11. REFERÊNCIA DE MERCADO DAS DESPESAS DO PROJETO

11.1. ORÇAMENTO DE MATERIAIS (ANEXO I)									
N	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	1º ORÇAMENTO		2º ORÇAMENTO		3º ORÇAMENTO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Computadores/notebooks	4	1	4.199,00	16.796,00	4.699,00	18.796,00	5.699,00	22.796,00
2.	Impressoras - 3D FDM (Deposição de Filamento Polimérico).	1	1	5.415,00	5.415,00	6.013,03	6.013,03	7.500,00	7.500,00
3.	Máquina automática de corte à Laser.	1	1	42.707,38	42.707,38	49.491,00	49.491,00	50.743,98	50.743,98
4.	Máquina fresadora de precisão (mini router).	1	1	4.352,11	4.352,11	10.730,00	10.730,00	11.900,00	11.900,00
5.	Máquina Plotter de Recorte.	1	1	2.724,89	2.724,89	2.899,00	2.899,00	3.149,00	3.149,00

SDEPTA2022000025DM

SDEDCI202205978A



6.	Mobiliário para instalação do Laboratório de Fabricação e Coworking (Espaço de mentorias)	20	1	149,98 (cad.) 229,89 (mesa)	7.597,40	159,90 (cad.) 229,90 (mesa)	7.796,00	179,99 (cad.) 276,00 (mesa)	9.119,80
TOTAL:				-	79.592,78	-	95.725,03	-	105.208,71

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM DESCRIÇÃO DETALHADA DAS DESPESAS DO PROJETO.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL	Computadores/notebooks	UNID.	4	4.880,00	19.520,00
	Impressoras - 3D FDM (Deposição de Filamento Polimérico)	UNID.	1	6.600,00	6.600,00
	Máquina automática de corte à Laser.	UNID.	1	43.100,00	43.100,00
	Máquina fresadora de precisão (mini router).	UNID.	1	4.700,00	4.700,00
	Máquina Plotter de Recorte.	UNID.	1	2.880,00	2.880,00
	Mobiliário para instalação do Laboratório de Fabricação e Coworking (Espaço de mentorias)	UNID.	1	3.200,00	3.200,00
				Total geral: R\$ 80.000,00	



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



13. CRONOGRAMA DE RECEITAS E DESPESAS

CRONOGRAMA DE RECEITAS E DESPESAS				
Mês e Parcela	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
Mês 1 - única	Emenda	R\$ 80.000,00	-	-
Mês 2	-	-	-	-
Mês 3	-	-	-	-
Mês 4	-	-	Aquisição de computadores	R\$ 19.520,00
Mês 5	-	-	Aquisição de equipamentos	R\$ 57.280,00
Mês 6	-	-	Aquisição de mobiliário	R\$ 3.200,00
	Total:	R\$ 80.000,00	Total:	R\$ 80.000,00

14. CONTRAPARTIDA

CONTRAPARTIDA (apenas se houver)

SDEPTA2022000025DM

SDEDCI202205978A



Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL	-	-	-	-	-
				Total geral: NÃO SE APLICA	

São Paulo, 09 de Março de 2022

Edson Antonio Capello Sousa

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP



Assinado com senha por: EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA - 09/03/2022 às 14:14:51
Documento N°: 030755A0949212 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030755A0949212>



SDEPTA2022000025DM



SDEDCI202205978A



Assinado digitalmente por BRUNO CAETANO RAIMUNDO - Secretário de Estado / GS - 26/12/2022 às 14:44:47.
Documento N°: 60701261-7679 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60701261-7679>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: Fundação Para o Desenvolvimento da Unesp - FUNDUNESP

Assunto: Despacho DAF

Número de referência: DAF N° 2538/2022

Diante da autorização do Sr. Secretário de Estado acostada à fl. 854, **SOLICITO:**

1. Emissão de Nota de Empenho no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), em favor da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP**, inscrita no CNPJ sob o n° **57.394.652/0001-75**, elemento de despesa 4.4.50.42, Programa de Trabalho 04.127.2990.2272.0000, onerando a UGE 100.112.

Encaminhem-se os autos ao COF para providências de sua alçada. Após, em trânsito direto à CCTI.

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

Ana Paula Valentin Telli
Diretor Técnico III
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ficha de integração SIAFEM

Unidade Gestora: 100112 - COORD. CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

Gestão: 00001

Código Único: 2022144547-1

Objeto do processo: Termo de Fomento - repasse financeiro

Tipo de licitação: 9 - INDEPEND LICITACAO

ID:

Ata de Registro de Preço: () Sim (X) Não

Convênio: (X) Sim () Não

Finalidade do Processo: Transferência de recursos financeiros - Termo de Fomento

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



SDEFIC202200169A

Classif. documental

006.01.10.004



Date: 27/12/2022 Time: 15:22:56 antonio.rosa

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)-SERPRO
CONSULTA EM 27/12/2022 AS 15:22 USUARIO : **ANTONIO**
DATA EMISSAO : 27DEZ2022 NUMERO : 2022NL00263
DATA LANÇAMENTO : 27DEZ2022 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 100112 - **COORD. CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO**
GESTAO : 00001 - **ADMINIST. DIRETA**
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA:
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
591401	20221445471			80.000,00

OBSERVACAO :
TERMO DE FOMENTO - REPASSE FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS.

LANÇADA POR : **ANTONIO ROSA DOS SANTOS - 100001** EM : 27DEZ2022 AS 15:18



GOVERNO ESTADO DE SAO PAULO-SIAFEM2021-SERPRO N O T A D E E M P E N H O - N E

NO. DO DOCUMENTO: 2022NE00080 DATA DE EMISSAO: 27/12/2022 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO: NO.PROCESSO:
100112 COORD. CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO 20221445471
CREDOR: FUNDACAO P O DESENVOLV DA UNESP FUNDUNESP CNPJ/CPF:
ENDereco: R. LIBERO BADARÓ, 377 - ANDAR 23 57394652/0001-75
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 1009906 ORIGEM MATERIAL:

EVENTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGO PI
400091 10001 04127299022720000 001001001 44504201 100010 0000000100

REFER. LEGAL: L. F. 8.666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:
LICITACAO : 09 INDEPEND. LICIT. MODALIDADE : 5 GLOBAL
TIPO EMPENHO: 1 REPASSE FINANCEIRO

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****80.000,00

OITENTA MIL REAIS*****

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE
		80.000,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	1	TERMO DE FOMENTO - TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS.	1	80.000,00	80.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****80.000,00
LOCAL DE ENTREGA: DATA DA ENTREGA: =====
AV. ESCOLA POLITECNICA, 82 - JAGUARE-SP 27/12/2022
RESPONSAVEL PELA EMISSAO: _____
5783025860 ARNALDO DA SILVA JUNIOR
ANTONIO ROSA DOS SANTOS 046457567/29 PAG.
- 100001 ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFEM 1





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: FUNDUNESP

Assunto: Emissão de Nota de empenho

Diante do despacho de fls. 905, providenciamos a emissão da nota de empenho 2022ne00080 no valor de R\$ 80.000,00, conforme documento de fls. 908.

Encaminhe-se os autos a CCTI para assinatura da nota de empenho pelo ordenador da despesa e demais providencias.

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coord de Ciência, Tecnologia e Inovação

Despacho

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp-Fundunesp

Assunto: Autorização para pagamento

Número de referência: SDE-EXP-2022/01238

Ao Departamento de Administração e Finanças,

AUTORIZO o pagamento da parcela única em favor da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp-Fundunesp, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Os dados bancários para recebimento do recurso são: Banco do Brasil-0001, Agência 0303-4, Conta Corrente 46200-4.

atenciosamente,

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

Arnaldo da Silva Junior
Coordenador
Coord de Ciência, Tecnologia e Inovação



SDEDES202212769A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: Fundação Para o Desenvolvimento da Unesp - FUNDUNESP

Assunto: Despacho DAF

Número de referência: DAF N° 2553/2022

Diante da autorização do Coordenador acostada à fl. 910, **SOLICITO:**

1. Pagamento no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), em favor do **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP**, inscrita no CNPJ sob o n° **57.394.652/0001-75**, a ser realizado em conta específica do Banco do Brasil, Agência 0303-4, Conta Corrente 46200-4, elemento de despesa 4.4.50.42, Programa de Trabalho 04.127.2990.2272.0000, onerando a UGE 100.112.

Encaminhem-se os autos ao COF para providências de sua alçada. Após, em trânsito direto à CCTI.

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

Ana Paula Valentin Telli
Diretor Técnico III
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Date: 28/12/2022 Time: 11:18:35 antonio.rosa

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)-SERPRO
CONSULTA EM 28/12/2022 AS 11:18 USUARIO : ANTONIO
DATA EMISSAO : 28DEZ2022 NUMERO : 2022NL00264
DATA LANÇAMENTO : 28DEZ2022 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 100112 - COORD. CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 57394652000175 - FUNDACAO P O DESENVOLV DA UNESP F
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
510160	2022NE00080	44504201 399920804	001001001	80.000,00

OBSERVACAO :
LIQUIDACAO REF. PROC. 2022/01238 CODIGO UNICO 20221445471, TERMO DE FOMENTO
REPASSE FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS.

LANCADA POR : ANTONIO ROSA DOS SANTOS - 100001 EM : 28DEZ2022 AS 11:11



Date: 28/12/2022 Time: 11:19:00 antonio.rosa

SIAFEM2022-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO) -SERPRO
CONSULTA EM 28/12/2022 AS 11:18 USUARIO : ANTONIO
DATA EMISSAO : 28DEZ2022 DATA VENCIMENTO : 29DEZ2022 NUMERO : 2022PD00034
UG : 100112 - COORD. CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
* NAO PAGA * NL REF. : 2022NL00264
PAGADORA
UG : 100001 - SECR. DESENV. ECONOMICO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 013000012
S.PUBLICO SAO PAULO
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 57394652000175 - FUNDACAO P O DESENVOLV DA UNESP FUNDUNES
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 00303 CONTA CORRENTE : 000462004
BRAS
PROCESSO : 20221445471 VALOR : 80.000,00
FINALIDADE : REPASSE FINANCEIRO - TERMO DE FOMENTO
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE V A L O R
700603 2022NE00080 44504201 001001001 80.000,00
LANCADO POR: ANTONIO ROSA DOS SANTOS - 100001 EM: 28DEZ2022 AS: 11:17



Data: 29/12/2022 Hora: 14:20:27

SIAFEM2022-EXEFIN,UG,LISOBUG(LISTA OB RESTRITA A UG DA PD)-SERPRO
CONSULTA EM 29/12/2022 AS 14:18 USUARIO : ALMEIDA
DATA EMISSAO : 29DEZ2022 DATA LANÇAMENTO : 29DEZ2022 NUMERO : 2022OB03384
UNIDADE GESTORA : 100001 - SECR. DESENV. ECONOMICO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA *PAGTO C/ PRIORIDADE AUTORIZ *
PD/NL/OC/LISTA : 100112 00001 2022PD00034 2022NL00264
DOM. BANC. EMITENTE TIPO OB : 012
BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 013000012
S.PUBLICO SAO PAULO
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG : 57394652000175 - FUNDACAO P O DESENVOLV DA UNESP FUNDUNES
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 00303 CONTA CORRENTE : 000462004
BRAS
PROCESSO : 20221445471 VALOR : 80.000,00
FINALIDADE : REPASSE FINANCEIRO - TERMO DE FOMENTO
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE V A L O R
700603 2022NE00080 44504201 001001001 80.000,00
701977 001001001 80.000,00
SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2022RE00455
LANCADO POR: MARIA DA PENHA FERREIRA - 100001 EM: 29DEZ2022 AS: 12:23





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: CCTI
Assunto: Pagamento Efetuado

I – Em atenção ao **DESPACHO DAF**, às folhas 911, providenciamos o que segue:

Pagamento no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), em favor da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP**, conforme documentos encartados às fls. 912 a 914 dos autos.

II –Encaminho o presente à **CCTI**, para conhecimento e providências necessárias.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

Melissa Faro
Diretor I
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



SDEDES202212898A

Classif. documental

006.01.10.004



Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETARIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
Processo nº SDE-EXP-2022/01238 (Demandas 030755)
Termo de Fomento nº: SDE/CES 002/2022
Participes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, decorrentes de emenda impositiva nº 2022.055.37099, dirigida para o FUNDUNESP, para aquisição de mobiliário e equipamentos de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.
CLAUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros - O valor total da presente parcela é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de responsabilidade do ESTADO com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 2022.055.37099, onerando a U.O. 100010, U.G.E. 100112, natureza da despesa 4.4.50.42, U.F. 04.127.2990.2272.0000. Ação Decorrente de Emenda, Exco- to Saúde, integralmente no orçamento vigente.
CLAUSULA NONA - Da Vigência e da Prorrogação - O prazo de vigência desta parcela é de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 26/12/2022
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 021/2022
PROCESSO Nº 2022/00281
CONTRATO PRODESP Nº 2022/02199
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - CNPJ nº 62.577.92/0001-35
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), na "Especificação de Serviços e Preços" nº 6202/056 e 6202/057 (Anexo II).
Valor: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.063.239,57 (um milhão, sessenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
Vigência: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.
Recursos orçamentários: Despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa, 100.116, Elemento Econômico 3.3.90.40, Categoria Funcional Programática 100.116.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2022.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO
PROCESSO SDE Nº 2020/00971
CONTRATO SDE Nº 031/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Contratada: POLINISTAL INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 19.845.32/0001-03
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O GERADOR MAXI TRUST SCANIA, INSTALADO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
CLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 07/12/2022 a 06/12/2023.
CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 95.067,00 (cinco mil e sessenta e sete reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 337,80 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), para o presente exercício, e o valor de R\$ 4.729,20 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para o exercício de 2023, onerando a U.G.E. 100.102, FRRS 100.118, elemento de despesa 3.3.90.39.
CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 27 de dezembro de 2022
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
CONTRATO SDE Nº 024/2022
PROCESSO SDE Nº 2022/00411
CONTRATO PRODESP Nº 2022/0412
Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - CNPJ nº 62.577.92/0001-35
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), na "Especificação de Serviços e Preços" nº 6202/056 e 6202/057 (Anexo II).
Valor: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 843.142,20 (oitocentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos).
Vigência: O presente contrato vigorará por 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.
Recursos orçamentários: Despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa 100.102, Elemento Econômico 3.3.90.40, Categoria Funcional Programática 100.116.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2022.

COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ATIVIDADES

Extrato do 3º Termo de Aditamento
Processo SDE Nº 242669/2019
Termo de Cooperação Técnica SDE/OP Nº 001/2022
Parceiro CICEETPS Nº 62/2022
Participes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência
Objeto: Estabelecer a direção do desenvolvimento de ações sociais integradas no âmbito do "Programa MELHORES DO Trabalho Inclui", com vistas à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.
CLAUSULA PRIMEIRA -
O presente Termo de Cooperação Técnica fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, fixada sua vigência com início em 18/12/2022 e término em 17/12/2023.
CLAUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.
Data de Assinatura: 27/12/2022

COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ATIVIDADES

Extrato do 3º Termo de Aditamento
Processo SDE Nº 242669/2019
Termo de Cooperação Técnica SDE/OP Nº 001/2022
Parceiro CICEETPS Nº 62/2022
Participes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência
Objeto: Estabelecer a direção do desenvolvimento de ações sociais integradas no âmbito do "Programa MELHORES DO Trabalho Inclui", com vistas à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.
CLAUSULA PRIMEIRA -
O presente Termo de Cooperação Técnica fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, fixada sua vigência com início em 18/12/2022 e término em 17/12/2023.
CLAUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.
Data de Assinatura: 27/12/2022

COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
PROCESSO SDE-PRC-2022/00380
CONTRATO SDE/CCTI Nº 001/2022
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Contratada: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT - CNPJ nº 60.633.674/0001-55.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de interesse da CONTRATANTE, o projeto intitulado "Capacitação de Gestores Públicos Municipais em Cidades Inteligentes, Sustentáveis e Resilientes e Conectividade - Programa IPT em Cidades Inteligentes, Sustentáveis e Resilientes", de acordo com a Proposta nº: 69400/2022 e Termo de Referência que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento como Anexo I e II, e demais documentos constantes no Processo SDE-PRC-2022/00301.
Valor: O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor total de R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como onerosos, encargos e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviços emitida pela SDE e recebida pelo IPT.
Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2022.

Extrato do 1º Termo de Aditamento
PROCESSO SDE Nº 2470169/2019
CONVÊNIO SDE GSA Nº 007/2019
Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Contratada: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT e A FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICA - FIPT
Objeto: Realização do PRONTO DE VIGÊNCIA E ATERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
CLAUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do Convênio SDE GSA nº 007/2019 fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, de 27/12/2022 até o termo final de 26/12/2024.
1.2. Fica alterada a Cláusula Sétima, a qual passa a conter a seguinte redação:
O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, o período de execução do objeto passa a ser de 27/12/2019 a 26/12/2024.
CLAUSULA SEGUNDA - ATERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
O Plano de Trabalho do Convênio SDE GSA nº 007/2019 fica alterado de acordo com o Anexo I do presente Termo de Aditamento.
CLAUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo de Aditamento.
Data de Assinatura: 26 de dezembro de 2022.

COORDENADORIA DE ENSINO TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE

Extrato de Protocolo de Intenções
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, E A FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM ABAIXO:
OBJETO: O presente Protocolo de Intenções estabelece acordo para potenciais ofertas em regime de parceria de cursos de qualificação profissional e/ou técnicos, na forma de cursos concomitante e/ou concomitante intercomplementares, que compõem hierárquicos da Formação Técnica e Profissional previstas no âmbito do Novo Ensino Médio - Lei nº 13.415 de 2017, conforme arrolado na Planilha de Intenções - Anexo I.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes para a execução das atividades do presente Protocolo de Intenções, no âmbito da linha de fomento da Bolsa-Formação Qualifica Mais Técnico da Formação Técnica e Profissional em regime de colaboração.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025.
Data de assinatura: 26 de dezembro de 2022.

COORDENADORIA DE ENSINO TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
PROCESSO SDE Nº 2022/00411
CONTRATO PRODESP Nº 2022/0412
Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - CNPJ nº 62.577.92/0001-35
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), na "Especificação de Serviços e Preços" nº 6202/056 e 6202/057 (Anexo II).
Valor: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 843.142,20 (oitocentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos).
Vigência: O presente contrato vigorará por 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.
Recursos orçamentários: Despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa 100.102, Elemento Econômico 3.3.90.40, Categoria Funcional Programática 100.116.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2022.

COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ATIVIDADES

Extrato do 3º Termo de Aditamento
Processo SDE Nº 242669/2019
Termo de Cooperação Técnica SDE/OP Nº 001/2022
Parceiro CICEETPS Nº 62/2022
Participes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência
Objeto: Estabelecer a direção do desenvolvimento de ações sociais integradas no âmbito do "Programa MELHORES DO Trabalho Inclui", com vistas à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.
CLAUSULA PRIMEIRA -
O presente Termo de Cooperação Técnica fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, fixada sua vigência com início em 18/12/2022 e término em 17/12/2023.
CLAUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.
Data de Assinatura: 27/12/2022

COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ATIVIDADES

Extrato do 3º Termo de Aditamento
Processo SDE Nº 242669/2019
Termo de Cooperação Técnica SDE/OP Nº 001/2022
Parceiro CICEETPS Nº 62/2022
Participes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência
Objeto: Estabelecer a direção do desenvolvimento de ações sociais integradas no âmbito do "Programa MELHORES DO Trabalho Inclui", com vistas à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.
CLAUSULA PRIMEIRA -
O presente Termo de Cooperação Técnica fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, fixada sua vigência com início em 18/12/2022 e término em 17/12/2023.
CLAUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.
Data de Assinatura: 27/12/2022

- CONTRATADA: MAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS - VALOR DO CONTRATO: R\$ 214.593,69 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) - PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias - ELEMENTO ECONÔMICO: 339.039 - UNIDADE: ETEC SUZANO - DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 5242/2022
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS
CONTRATADA: LEAL E CASTRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 18.826.072/0001-58
PROCESSO: 2022/28719
PARCEIR CICEETPS Nº: 262/2022
DATA DO PARCEIR: 08/09/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (AGITADOR MAGNÉTICO PLACA DE AQUECIMENTO COM DIÂMETRO DE 14CM)
UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES
VALOR: R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52.35
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 5242/2022
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS
CONTRATADA: LEAL E CASTRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 18.826.072/0001-58
PROCESSO: 2022/28719
PARCEIR CICEETPS Nº: 262/2022
DATA DO PARCEIR: 08/09/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (BANHO MARIAN), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CETEPS
UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES
VALOR: R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e noventa e nove reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52.35
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 5242/2022
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS
CONTRATADA: COMPOSITIS FABRICAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.407.297/0001-75
PROCESSO: 2022/28719
PARCEIR CICEETPS Nº: 262/2022
DATA DO PARCEIR: 08/09/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (POMPA DE MUFULA), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CETEPS
UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52.35
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 5242/2022
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS
CONTRATADA: INSTRUTHER INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 53.775.862/0001-52
PROCESSO: 2022/28719
PARCEIR CICEETPS Nº: 262/2022
DATA DO PARCEIR: 08/09/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (IMEDIDOR DE PH), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CETEPS
UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52.35
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 5242/2022
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS
CONTRATADA: INSTRUTHER INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 53.775.862/0001-52
PROCESSO: 2022/28719
PARCEIR CICEETPS Nº: 262/2022
DATA DO PARCEIR: 08/09/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (IMEDIDOR DE PH), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CETEPS
UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52.35
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 5242/2022
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS
CONTRATADA: INSTRUTHER INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 53.775.862/0001-52
PROCESSO: 2022/28719
PARCEIR CICEETPS Nº: 262/2022
DATA DO PARCEIR: 08/09/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (IMEDIDOR DE PH), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CETEPS
UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52.35
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 5242/2022
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS
CONTRATADA: INSTRUTHER INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 53.775.862/0001-52
PROCESSO: 2022/28719
PARCEIR CICEETPS Nº: 262/2022
DATA DO PARCEIR: 08/09/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (IMEDIDOR DE PH), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CETEPS
UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52.35
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 5242/2022
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS
CONTRATADA: INSTRUTHER INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 53.775.862/0001-52
PROCESSO: 2022/28719
PARCEIR CICEETPS Nº: 262/2022
DATA DO PARCEIR: 08/09/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (IMEDIDOR DE PH), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CETEPS
UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52.35
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 5242/2022
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS
CONTRATADA: INSTRUTHER INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 53.775.862/0001-52
PROCESSO: 2022/28719
PARCEIR CICEETPS Nº: 262/2022
DATA DO PARCEIR: 08/09/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (IMEDIDOR DE PH), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CETEPS
UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52.35
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 5242/2022
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS
CONTRATADA: INSTRUTHER INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 53.775.862/0001-52
PROCESSO: 2022/28719
PARCEIR CICEETPS Nº: 262/2022
DATA DO PARCEIR: 08/09/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (IMEDIDOR DE PH), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CETEPS
UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52.35
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 5242/2022
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS
CONTRATADA: INSTRUTHER INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 53.775.862/0001-52
PROCESSO: 2022/28719
PARCEIR CICEETPS Nº: 262/2022
DATA DO PARCEIR: 08/09/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (IMEDIDOR DE PH), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CETEPS
UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52.35
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 5242/2022
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS
CONTRATADA: INSTRUTHER INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 53.775.862/0001-52
PROCESSO: 2022/28719
PARCEIR CICEETPS Nº: 262/2022
DATA DO PARCEIR: 08/09/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (IMEDIDOR DE PH), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CETEPS
UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS